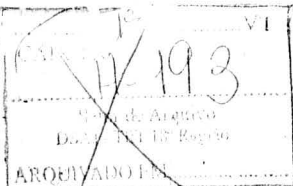


46192-4



4: Vol.

CC-225
Seção de Documentação e Arquivo

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ARQUIVO JUDICIAL

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

00046-1992-001-18-00-4



Tramitação Preferencial:

00046-1992-001-18-00-4

RECLAMANTE:
SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA

46:1992-4 T 1ª Vara - GOIÂNIA

46:1992-4 T 1ª Vara - GOIÂNIA

R. ANTONIO C. DE BARROS, Q3, L. 13, 58, C. LESTE 74000-000
GOIÂNIA

ADV....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
O.A.B.: 17947 GO

AV. ANHAGUERA Nº 5389 SALA 1108 EDF. ANHAGUERA CENTRO,
GOIÂNIA - GO

RECLAMADO(A):
CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002

RUA D. ESTELA, QD. 17, LTS. 01/20 - ST. NEGRÃO DE LIMA
GOIÂNIA/GO.

ADV....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
O.A.B.: 11705 GO

Rua 4 nº 515 s. 1001 Centro 74000 000 GOIÂNIA GO

Nº DE DISTRIBUIÇÃO: 216/1992 RT
VALOR DA CAUSA: R\$,00

Aos 07 (sete) dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e noventa e cinco na secretaria da Vara Trabalhista acima designada, autuo a reclamação que segue com _____ laudas, _____ procurações e _____ outros documentos numerados e rubricados.

Eu _____, assino este termo.

HELIA MÁRCIA A/ CAVALCANTE
ASSISTENTE II

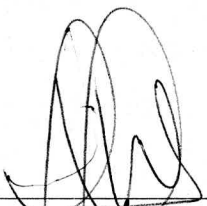
601

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

de concurso de credores.

Diante de todo o exposto, conheço do protesto por preferência formulado pela Caixa Econômica Federal, indeferindo o pedido, assegurando, contudo, a preferência quanto ao valor remanescente da presente execução, nos termos da fundamentação supra.

INTIME-SE O EXEQUENTE.



WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Assistente II

GOIÂNIA - GO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÁFICO

GOIÂNIA, 27 de Junho de 2007.
ABRIL 2007
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÁFICO

CERTIDÃO DE FÉRMEN NEGATIVO

Declaro que não há nenhuma pendência de multa ou de processo em andamento em nome do(a) Sr(a) [nome] no âmbito do Departamento de Tráfego da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, nos termos da Portaria 001/2005, art. 1º, inciso I, e da Portaria 001/2007, art. 1º, inciso I.

Goiania, 27 de Junho de 2007.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos petição/ofício de fls. 001 e atos subsequentes, nos termos da Portaria 001/2005, art. 1º, inciso I, e da Portaria 001/2007, art. 1º, inciso I, em Goiania, 27 de Junho de 2007.

JOSÉ CUSTÓDIO NETO
Diretor de Secretaria

602
J

EXMO.(a) DR.(a) JUIZ(a) PRESIDENTE(a) DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE
GOIÂNIA - GO.

Processo nº 046/1992
Edital de Leilão nº: 600/2007
Reclamante: SEBASTIÃO DE JESUS E. SILBA
Reclamado: CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A. + 002

TRT 18ª CÍRCULO 502 27-JUL-2007-0:13:07-89-/-

CERTIDÃO DE LEILÃO NEGATIVO

Certifico que, nesta data, com as formalidades da Lei e por determinação do(a) **MM. Juiz(a) Presidente da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, nos termos do Edital de Praça e Leilão constantes nos autos do processo em epígrafe**, na Ação Trabalhista proposta pelas partes descritas acima, que procedi ao leilão do(s) bem(ns) do presente Edital e, após insistente pregão, verifiquei que não havia ninguém interessado em arrematá-lo(s). E do ato lavrei a presente certidão, do que dou fé.

Goiânia, 27 de julho de 2007.


VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS
Leiloeiro Público Oficial – Mat. 11 - JUCEG

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos petição/ofício de fls. 603/608 e atos subsequentes, nos termos da Portaria 001/2005, art. 9º, II, da Lei nº 7.036/2007 (sexta-feira)

Goiânia.. 21... / 07... / 2007

JOSÉ CUSTÓDIO NETO
Diretor de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ TRABALHISTA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE
GOIANIA/GO.

603
TRABALHISTA GOIÂNIA 30-JUN-2007 08:33:07/596-12

Processo nº 0046/1992

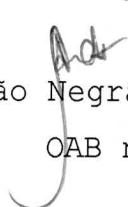
SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS, qualificado nos autos de nº supra, da Reclamatória Trabalhista em que contende com CONSTRUTORA LEO LYNCE LTDA, via de seu procurador abaixo assinado (ma), vem respeitosamente á digna presença de Vossa Excelência, REQUERER O SEGUINTE:

Sem prejuízo do prosseguimento normal do presente feito, requer que seja expedido EM CARATER DE URGENCIA ofício de reserva de credito junto ao Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO - Processo no. 00644-1993-007-18-00-2 - Reclamante: Francisco Martins Azevedo, proveniente de saldo remanescente da arrematação de um bem em nome da empresa executada, conforme documento anexo..

P. Deferimento.

Goiânia, 30 de junho de 2007.

pp.


João Negrão de Andrade Filho

OAB nº 17.947/GO

604
N

AUTO / RECIBO DE ARREMATACÃO

N.º PROCESSO: 00644-1993-007-18-00-2 RT
7ª VARA

EDITAL N.º 161/07
FOLDER N.º 02

Na data de hoje, no horário determinado, neste local, eu Álvaro Sérgio Fuzo, com registro na JUCEG 35, dei abertura ao Leilão Público Judicial, conforme Edital de Leilão publicado.

Exequente: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO.

Executado: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A.

Bem(ns) adquirido(s): 1)- 01 Apartamento tipo "C" nº 63, localizado no 6º pavimento, Bloco "B", Conjunto 01, do Edifício Residencial Negrão de Lima, localizado à Rua Dona Santinha, Qd. 17, Lts. 01/20, na Vila Negrão de Lima, nesta Capital, com a seguinte divisão interna: 02 quartos, sala de estar, cozinha, área de serviço, com área total de 100,74 m², sendo 64,84 m² de área privativa; 35,90 m² de área comum e respectiva fração ideal de 29,71 m², ou 0,3194% do lote de terras de número 1/20, da quadra 17, com matrícula nº 17.973, R-01, aquisição R-03 do CRI da 3ª Circunscrição de Goiânia, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 35.000,00.

Houve disputa (X) Sim () Não

Lance inicial: R\$17.500,00

Avaliação R\$ 35.000,00

Lance final: R\$24.500,00

Adquirente(s): ALAIDES ALVES PEIXOTO ESPOSITO

Estado Civil: CASADA

Profissão: COMERCIANTE

RG: 526604

SSP:/GO

CPF: 213177471-00

Cônjuge: JOAO ESPOSITO FILHO

Regime do casamento: UNIVERSAL BENS

End: RUA C 131 QD 244 LT 4 JARDIM AMERICA

Cidade: GOIANIA-GO

Fone: 3286-2038

CEP: 74.000-000

E-mail:

"O arrematante declara: ciência do Edital de Leilão; regras do Leilão Judicial, principalmente quanto à remição, acordo e embargos; e, a veracidade das informações prestadas."

OBS:

Discriminação dos Valores

Valor do(s) bem(ns): R\$24.500,00

Comissão do Leiloeiro: R\$ 1.225,00

Taxas Judiciais: R\$

Total R\$25.725,00

Comissão do leiloeiro: Depósito em Juízo.

Goiânia, 08 de junho de 2007.

LEILOEIRO OFICIAL

JUIZ DO TRABALHO

ARREMATANTE

Alaides Alves Peixoto Esposito

R E S U M O D E C Á L C U L O

PROCESSO: 00644-1993-007-18-00-2

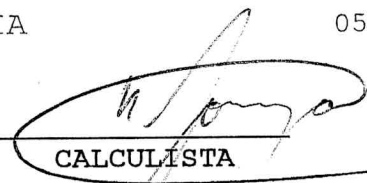
ORIGEM : 01-GOIÂNIA

PARCELAS DEVIDAS	VALORES A PAGAR(R\$)
Valores atualizados até: 29/09/2006	
TOTAL DO(s) RECTE(s)	2.200,80
FGTS A RECOLHER	
Custas Processuais	44,02
Honorários Assistenciais 15,00 %	330,12
Honorários Periciais %	0,00
Custas executivas e emolumentos %	22,12
INSS - (Empregador+GIILDRAT+Terceiros)	124,98
INSS - (Empregado)	
Diversos %	0,00
Custas da liquidação	13,28
TOTAL DO CÁLCULO	2.735,32
Cota parte de recolhimentos previdenciários	
I.N.S.S. (cota parte do empregado) :	35,77
I.N.S.S. (cota parte do empregador) :	113,64
TERCEIROS:	7,47
GIILDRAT:	3,87
I.R.R.F (a recolher) :	0,00
VALOR LÍQUIDO DO(s) RECLAMANTE (s)	2.165.03

ATUALIZAÇÃO EFETUADA A PARTIR DA PLANILHA DE FL. 788.

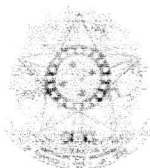
GOIÂNIA

05 de SETEMBRO de 2006


 CALCULISTA

DIRETOR

 Waldyr Flávio de Souza
 Técnico Judiciário



606
N

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO

1ª VT DE GOIÂNIA

Certifico que a presente petição foi protocolada em **30/07/2007** sob o protocolo nº **74596/2007**, para o processo: **RT 00046-1992-001-18-00-4**, contendo:

1 lauda(s)

procuração(ões)

2 folhas de documentos

Observações: -

GOIÂNIA, 30/07/2007-(Segunda-Feira).


NEYLA BORGES SANTANA

15

CERTIDÃO
CERTIFICO que, renumerou as
folhas 604/665
Goiano, 31, 07, 07
p/ IBM
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO
Nesta data faço concluir os presentes autos ao
MM. Juiz Titular.
Aos. 31 de julho de 2007 (Baileira).

Wanderson p/ IBM
Assistente II



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

RT 00046-1992-001-18-00-4

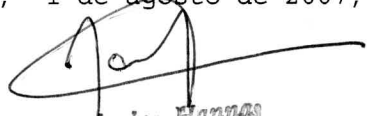
Nesta data, remeto os autos à apreciação do Exmo. Juiz desta
Eg. 1ª VT/Goiânia.
Goiânia, 1 de agosto de 2007, quarta-feira.

Sônia Siqueira Almeida
Técnico Judiciário

Oficie-se ao Eg. Juízo da 7ª Vara do Trabalho desta
Capital, com urgência, solicitando reserva de crédito, até o
limite do crédito exequendo, junto a eventuais valores
remanescentes da execução processada sob o número **00644-1993-
007-007-18-00-2**, bem como a posterior transferência do montante
disponível para uma conta à disposição deste Juízo.

Em caso de inexistência de saldo a ser restituído à
Executada, solicite-se a comunicação a este Juízo.

Goiânia, 1 de agosto de 2007, quarta-feira.


Narayana Teixeira Hannas
Juíza do Trabalho

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes
autos petição/ofício de fls. 607/616
e atos subsequentes, nos termos da
Portaria 001/2005, art. 1º n.º 1
Goiânia, 04/08/2007 (3ª feira)

JOSÉ CUSTÓDIO NETO
Diretor de Secretaria

608
R**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.**

Processo: RT 00046-1992-001-18-00-4

Exequente: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA

Executado: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002

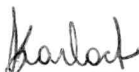
TRT 18ª REGIÃO
S2 01-Ago-2007-10:37-075833-12

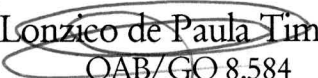
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, já qualificada nos presentes autos, por seu advogado e estagiária que esta subscrevem, não se conformando, *data venia*, com a decisão que indeferiu o pedido de habilitação preferencial de crédito, vem a íncrita presença de Vossa Excelência para apresentar **AGRAVO DE PETIÇÃO**, o que faz com lastro no art. 897, alínea "a", da CLT.

Requer seja este recurso recebido e endereçado ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Termos em que,
Pede deferimento.

Goiânia, 01 de agosto de 2007.


Karla Costa Ferreira
OAB/GO 19.912E


Lonzeo de Paula Timotio
OAB/GO 8.584

**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 18ª REGIÃO.**

Processo RT 00046-1992-001-18-00-4
Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Agravado: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA

RAZÕES DO RECURSO

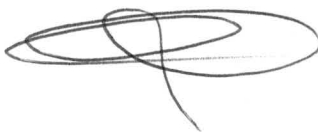
Eméritos Julgadores,

A CAIXA se insurge contra a decisão do Meritíssimo Juiz monocrático, a qual julgou improcedente o pedido de habilitação preferencial de crédito.

Prima facie, convém frisar que a pretensão da agravante é cumprir sua missão institucional, a qual inclui a defesa da poupança de milhões de aplicadores e do fundo de garantia dos trabalhadores brasileiros.

Conforme restará demonstrado, a decisão agravada merece ser reformada.

1. DO FINANCIAMENTO HABITACIONAL



Data venia, o juízo *a quo* não dirimiu bem a cizânia. Olvidou que o contrato de financiamento imobiliário, que tem por objeto o imóvel penhorado, foi firmado no âmbito de Sistema Financeiro da Habitação.

É cediço que, para se financiar os contratos firmados no SFH, os recursos originam-se de duas fontes: Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Os imóveis a serem adquiridos deverão se destinar à moradia dos contratantes e sua família, sendo vedada a concessão de financiamento àqueles que sejam proprietários de outros imóveis no mesmo Município ou Região Metropolitana ou que já tenha adquirido imóveis pelo SFH anteriormente.

A Lei n.º 4.380/64, assim dispõe:

Art.1º- O Governo Federal, através do Ministro de Planejamento, formulará a política nacional de habitação e de planejamento territorial, coordenando a ação dos órgãos públicos e orientando a iniciativa privada no sentido de estimular a construção de habitações de interesse social e o financiamento da aquisição da casa própria, especialmente pelas classes da **população de menor renda**. (Original sem grifos).

Mais adiante, a citada lei reafirma:

Art. 8º O sistema financeiro da habitação, destinado a facilitar e promover a construção e a aquisição da casa própria ou moradia, especialmente pelas classes de menor renda da população, será integrado. (Redação dada pela Lei nº 8.245, de 18.10.1991).

A CAIXA, por ter seu crédito garantido pelo referido imóvel, e por estar amparada pela exceção prevista no artigo 3º, incisos II e V, da mencionada lei, tem legitimidade para argüir a impenhorabilidade do bem.

Ao contrário do que foi decidido, a impenhorabilidade com base no referido dispositivo legal pode ser invocada pela CAIXA, pois a mesma possui inegável interesse jurídico para tanto.

Desta maneira, vê-se que o bem não pode ser penhorado senão nas exaustivas hipóteses do artigo 3º da Lei n.º 8.009/90, impondo-se, pois, o cancelamento da penhora gravada.



2. DO FGTS

Decisões como a ora agravada comprometem o sistema do FGTS, pois, caso se generalizem, o Fundo ficará fragilizado a médio e longo prazo, uma vez que os recursos a ele pertencentes para atender a um amplo público de trabalhadores serão desviados de sua finalidade.

Noutras palavras, a perda da garantia hipotecária trará reflexos na liquidez e no patrimônio do FGTS.

Acontece que os valores existentes no FGTS servem de seguro universal para todos os trabalhadores brasileiros que integram o sistema.

A aplicação dos recursos do fundo, visa primordialmente, assegurar a rentabilidade do FGTS e impedir, com isso, que o fundo seja corroído pela inflação ou que perca o valor real. Nessa linha, a instituição de hipoteca nos contratos firmados no âmbito do SFH tem a função de assegurar que os recursos não se perderão.

Vale lembrar que a inadimplência nos contratos de SFH somente não gera maiores reflexos no fundo devido à garantia real que se exige. Fulminadas as garantias, o FGTS se descapitalizará e deixará um número infindável de trabalhadores sem acesso ao que lhes é de direito.

Considerando que “Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum”, a decisão agravada merece reforma.

3. DA INDIVISIBILIDADE DA GARANTIA

Apenas *ad argumentandum tantum*, cumpre salientar que o ato construtivo de penhora não poderia sequer incidir em parcela do imóvel, sob pena de ofensa às diretrizes que preconizam a indivisibilidade do direito real de garantia.

Por tais diretrizes, que emergem do artigo 1.419 do Código Civil, a coisa dada em garantia hipotecária fica sujeita ao vínculo real até o cumprimento total da obrigação, isto é, só se libera do vínculo real pela extinção da dívida.



Nesse sentido, corrobora a lição de Washington de Barros Monteiro, *in* "Direito das Coisas", 16a. ed., SP, Editora Saraiva, 1976, pág. 398:

A hipoteca também é indivisível. Como dizia LOYSEL, *hypothèque ne se divise point*. Enquanto não satisfeita integralmente a dívida, subsiste o direito real, por inteiro, sobre a totalidade dos bens gravados, como sobre cada uma de suas frações, ainda que divisível a obrigação e divisível também a coisa hipotecada. Persiste, assim, a garantia, em toda a sua plenitude, ainda que solvida parte da obrigação, ou venha a dividir-se a coisa gravada. Sendo indivisível a hipoteca, somente por ato voluntário do credor poderá desfalcar-se a garantia.

Digna de transcrição também é a lição de Clóvis Beviláqua, *in* "Direito das Coisas", pág. 24 e 139:

IV. INDIVISIBILIDADE - Este caráter da hipoteca já foi exposto no § 93, por ser comum aos direitos reais de garantia. Aí se disse em que consistia esse predicado; consiste na submissão do bem gravado, integralmente e em cada uma de suas partes, ao pagamento da dívida assegurada. E também se indicavam as conseqüências da indivisibilidade.

(...)

A garantia real não se adquire nem se perde por partes (...)

Do mesmo entendimento não dissentem os nossos Tribunais. Ilustrativamente:

EMBARGOS DE TERCEIRO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - INCIDÊNCIA SOBRE METADE DE BEM HIPOTECADO - INADMISSIBILIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE SE FRACIONAR DIREITO REAL DE GARANTIA - ART. 758 CC - EMBARGOS PROCEDENTES - RECURSO PROVIDO PARA ESSE FIM. (AC n. 88.213-2 - Araçatuba-SP - Apte: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A - Apda: Fazenda do Estado, *in* "RJTJESP93/113").

EMBARGOS DE TERCEIRO - OPOSIÇÃO PELO CREDOR HIPOTECÁRIO. Tem ele legitimidade ativa para manifestar embargos de terceiro, visando prevenir a alienação do bem a ele hipotecado. Aplicação dos arts. 1.047, II e 1.054, do CPC. Recurso extraordinário que se conhece, porque ausentes seus pressupostos. (STF- 1ª Turma - RE87.460-BA, j. em 15.05.79).

EMBARGOS DE TERCEIRO - OPOSIÇÃO PELO CREDOR HIPOTECÁRIO. Acolhimento para prevenir ato de alienação. Exegese dos arts. 826, 2a. parte, do Código Civil; 615, II, 1.047, II e 1.054, do CPC. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário conhecido e provido. (STF- 1ª Turma - RE91.263-2-MG, j. em 14.08.79).



4. DA PREFERÊNCIA DO CRÉDITO DA CAIXA

Sucedeu que antes do mesmo da relação de emprego em tela e, por óbvio, do ajuizamento da reclamatória trabalhista, foi registrado junto ao cartório de registro de imóveis a hipoteca em favor da CAIXA.

Tal situação é suficiente para afastar a suposta preferência do crédito trabalhista face ao crédito hipotecário, eis que ausente no presente caso o concurso universal de credores.

À guisa de ilustração, vale colacionar as seguintes ementas de acórdãos que endossam a tese aqui esposada:

AGRAVO DE PETIÇÃO. CRÉDITO HIPOTECÁRIO. PREFERÊNCIA.

O ônus hipotecário, regularmente instituído prevalece sobre qualquer outro, inclusive o trabalhista, desde que tenha sido instituído antes deste último, como no caso dos autos. O gravame persegue o bem imóvel em qualquer situação seja ele penhorado, vendido ou não em hasta pública. O adquirente arcará com o ônus hipotecário a favor da agravante, que em hipótese nenhuma poderá ser extinto pela penhora superveniente. Agravo provido. (AP - 152/99, 02/07/1999, TRT 3ª Região).

Recurso ordinário em ação rescisória provido para se determinar a nulidade do processo de execução de sentença, a partir da penhora, exclusive para que se respeitem as leis aplicáveis e para que se resguardem os direitos do terceiro adquirente do bem penhorado posteriormente à sua venda e do credor hipotecário, na forma do que dispõe o Código de Processo Civil, aplicável, subsidiariamente, ao processo do trabalho. (AC 438, 18/03/1981, TST).

HIPOTECA. PENHORA JUDICIAL Não subsiste a penhora incidente sobre bem previamente gravado com hipoteca, devidamente registrada em cartório, quando iniciada, antes da constrição, a ação executiva da referida garantia do crédito hipotecário, o qual, a teor do disposto no art. 759 do Código Civil, tem preferência sobre os demais, desde que observada a prioridade da inscrição. (TRT 3- R. - AP/1326/01 e AP/1311/01 -5T).

E ainda, o **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região** proferiu o acórdão a seguir ementado:

Imóvel Gravado com Hipoteca. Edital de praça constando a existência do gravame (art.686, V, CPC). Direito de seqüela. Preferência trabalhista mitigada. Entendimento consentâneo com a nova Lei de Falência. O edital de praça foi expedido constando expressamente que o imóvel levado à praça possuía restrição, tal como dispõe o art. 686, V, CPC. A jurisprudência firmada por este Egrégio

Tribunal Regional é no sentido de que, não obstante ser possível a penhora de bens gravados por ônus reais, tais bens carregam consigo os gravames que ostentam (direito de seqüela), sob pena de ferir o ato jurídico perfeito e provocar a instabilidade dos negócios jurídicos. Esse entendimento comunga com a visão moderna da preferência dos créditos trabalhistas, esposada pelo legislador pátrio na nova Lei de Falência, ao dispor que nem todo crédito trabalhista gozará da preferência na falência, apenas o valor correspondente a 150 salários mínimos, consoante norma disposta no art. 83 da referida lei. (Agravo de Petição nº 1.467/01, da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - AP-01467-2001005-18-00-0). Relator: Juiz ELVÉCIO MOURA DOS SANTOS. (Agte.: Eurípedes Pereira Vitor; Agdos.: 1. Maria Francisca de Araújo, 2. Casas da Lavoura Agropecuária Ltda). Publicado no D.J.E. de 1º/7/2005.

Destarte, nos termos do artigo 759 do Código de Processo Civil, o crédito hipotecário da recorrente não pode ser preterido por execução derivada de ação posterior ao mesmo e ainda, restou violada a literalidade do art. 472 do CPC, no que tange ao alcance da coisa julgada em face de terceiro.

Entendimento contrário viola o artigo 5º, inciso LIV, da CF, o qual assegura e tutela o devido processo legal.

Igualmente violado seria o artigo 5º, inciso XXXVI, da CF, que assegura inviolabilidade ao ato jurídico perfeito. Assim, a hipoteca regularmente constituída e inscrita, enquanto ato jurídico perfeito, não pode ser desconsiderada e violada por fato posterior.

Colacionam-se a mais algumas ementas de acórdãos no mesmo sentido:

TRIBUNAL: 4ª Região **DECISÃO:** 05 12 2000 **TIPO:** AP **NUM:** 80348.461/97-6 **ANO:** 1997 **TURMA:** 2a. TURMA

EMENTA: PENHORA DE BEM HIPOTECADO. PEDIDO DE CANCELAMENTO. A penhora de bem gravado por hipoteca, para pagamento de crédito trabalhista, não acarreta o cancelamento do gravame anterior.

TRIBUNAL: 4ª Região **TIPO:** AP **NUM:** 00436.931/98-2 **ANO:** 1998 **TURMA:** 2a. TURMA

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. Bem imóvel constitutivo da residência do executado e de sua família. Ausência de prova da existência de outro de sua propriedade. Não pode ser objeto de penhora em execução por dívida de qualquer natureza, ressalvada, tão-só, além da exceção legal (crédito de empregado doméstico), a execução movida por credor a quem tenha o bem sido dado em garantia real mediante hipoteca.

TRIBUNAL: 4ª Região TIPO: AP NUM: 63474.541/99-4 ANO: 1999
TURMA: 2a. TURMA

AGRAVO DE PETIÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. IMPENHORABILIDADE DE BENS. A primazia concretizada sobre o bem, com o gravame de hipoteca cedular em favor do Banco do Brasil S/A, confere-lhe uma posição de destaque e preferência, consolidada a impenhorabilidade do mesmo bem, inclusive para créditos trabalhistas, nos termos do artigo 69 do Decreto-Lei n.º 167/67. Agravo provido.

TRIBUNAL: 4ª Região TIPO: AP NUM: 00894.901/99-0 - TURMA: 5a. TURMA

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO DO TERCEIRO EMBARGANTE. PENHORA DE BEM ONERADO COM HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU REFERENTE À CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. EXTINÇÃO DA HIPOTECA. O praxeamento de bem onerado com hipoteca cedular de primeiro grau nesta Justiça Especializada não extingue a hipoteca, nos termos do artigo 849, inciso VII, do Código Civil. Recurso parcialmente provido.

5. DA SUB-ROGAÇÃO REAL

Mesmo que se admita, por incansável amor ao debate, que a existência de ônus real sobre o imóvel não é inibidora da constrição nem da alienação na ação executória, desde que seja intimado o credor hipotecário, antes da praça (CPC, arts. 698, e 619), não se pode negar que, com a arrematação, “o gravame cola-se ao preço porque se dá a sub-rogação real” (Pontes de Miranda, citado por José Augusto Rodrigues Pinto, in Execução Trabalhista, 8ª Edição, pág. 184).

Nessa linha, o arrematante, ao licitar o bem deverá considerar o acréscimo correspondente à obrigação hipotecária, de modo que venha a quitar o ônus real, que se separa, para a entrega ao credor hipotecário, do próprio bem destinado a satisfazer a execução.

Portanto, ao invés do valor remanescente (que geralmente não existe) ser destinado ao credor hipotecário, a garantia deve acompanhar o imóvel arrematado ou adjudicado.

6. CONCLUSÃO

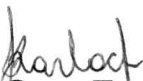


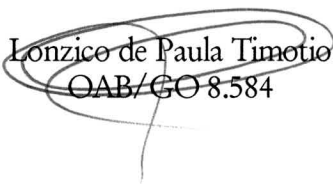
Ante o exposto, requer seja recebido e processado o presente agravo, para ao final dar-lhe provimento, com reforma da decisão de primeira instância, a fim de, sucessivamente:

- a) declarar a insubsistência da penhora ora guerreada;
- b) declarar a preferência do crédito hipotecário no recebimento do produto apurado em hasta pública; ou,
- c) declarar que o gravame acompanhe o imóvel em caso de arrematação ou adjudicação, e determinar que conste essa observação no edital de hasta pública.

Termos em que,
Pede deferimento.

Goiânia, 01 de agosto de 2007.


Karla Costa Ferreira
OAB/GO 19.912E


Lonzico de Paula Timotio
OAB/GO 8.584



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes
autos petição/ofício de fls. 6191-626
e atos subsequentes, nos termos da
Portaria 001/2005, art. 1º, nº 1, 21-09
Goiânia, 07/08/2007 (6ª feira)

JOSÉ CUSTÓDIO NETO
Diretor de Secretaria



619
EXMO. SR. DR. JUIZ TRABALHISTA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE
GOIANIA/GO.

Processo nº 0046/1992

SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS, qualificado
nos autos de nº supra, da Reclamatória Trabalhista em que
contende com CONSTRUTORA LEO LYNCE LTDA, via de seu procurador
abaixo assinado (ma), vem respeitosamente á digna presença de
Vossa Excelência, REQUERER O SEGUINTE:

Sem prejuízo do prosseguimento normal do
presente feito, requer que seja expedido EM CARATER DE URGENCIA
ofício de reserva de credito junto ao Juízo da 1ª Vara do
Trabalho de Goiânia/GO - Processo no. 02453-1991-001-18-00-5 -
Reclamante: Valdivino Paiva da Silva, proveniente de saldo
remanescente da arrematação de um bem em nome da empresa
executada, conforme documento anexo (cálculos dos autos e auto
de arrematação).

P. Deferimento.

Goiânia, 30 de julho de 2007.

pp.


João Negrão de Andrade Filho

OAB nº 17.947/GO

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 02453-1991-001-18-00-5

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

PARCELAS DEVIDAS	VALORES A PAGAR(R\$)
Valores atualizados até: 31/10/2005	
TOTAL DO(s) RECTE(s)	5.422,55
FGTS A RECOLHER	0,00
Custas Processuais	108,45
Honorários Assistenciais %	0,00
Honorários Periciais %	0,00
Custas executivas e emolumentos %	0,00
INSS - (Empregador+SAT+Terceiros)	268,54
INSS - (Empregado)	0,00
Diversos %	0,00
Custas da liquidação	0,00
TOTAL DO CÁLCULO	5.799,54
Cota parte de recolhimentos previdenciários	
I.N.S.S. (cota parte do empregado) :	41,68
I.N.S.S. (cota parte do empregador) :	96,25
TERCEIROS:	27,91
SAT:	144,38
I.R.R.F (a recolher) :	0,00
VALOR LÍQUIDO DO(s) RECLAMANTE(s)	5.380.87

ATUALIZAÇÃO DO CALCULO DE FLS.362 E SEGUINTEs.

GOIÂNIA

27 de OUTUBRO de 2005

Carla de Oliveira Faria
Assessoria Jurídica

DIRETOR

Calculo do Procuo do
Valdirio Paiva de Silva

EXMO.(a) DR.(a) JUIZ(a) PRESIDENTE(a) DA 1ª VARA DO TRABALHO DE
GOIÂNIA - GO.

Processo nº 2453/1991

Edital de Leilão nº: 468/2007

Reclamante: VALDIVINO PAIVA DA SILVA

Reclamado: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Seção de Execução e Leilões

R E C E I B O

Recbi a importância de R\$ 5% da comissão
do leiloeiro, sobre o valor da arrematação.

Goiânia, 13 de julho de 2007

Arrematante

CERTIDÃO DE LEILÃO E ARREMATAÇÃO DE BENS

Certifico que, nesta data, com as formalidades da Lei e por determinação do(a) MM. Juiz(a) Presidente desta Vara, nos termos do Edital de Praça e Leilão acima supracitado, constantes nos autos do processo em epígrafe, que procedi o leilão do(s) bem(ns) do presente Edital e, após insistente pregão, verifiquei que o maior lance oferecido, foi do Sr. CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, domiciliado na Rua 20, nº 81, Ed. Leo Lynce, Apto. 1502, Centro, nesta cidade, portador da RG nº 18978 - OAB/GO, e CPF Nº 467.821.411-91, Fone: 3280-0096, que ofereceu o lance de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), na arrematação do(s) bem(ns) constante(s) no referido Edital, e descrito abaixo conforme segue:

Relação(ões) do(s) bem(ns) arrematado(s)	Vr. Avaliação
Lance ofertado na arrematação do bem descrito no Edital de Leilão nº 468/2007, constante no processo nº 2453/1991.	40.000,00
Lance vencedor:	23.000,00
Comissão do Leiloeiro:	1.150,00
Total:	24.150,00

E se houver pedido de remissão por parte do(a) executado(a), requer de V. Exª, que seja determinado ao mesmo, o depósito de 5% (cinco por cento), a título de comissão pelos meus serviços prestados, sobre o lance vencedor. Com base no artigo 181 § 1º do PROVIMENTO CONSOLIDADO DO TRT 18ª REGIÃO. E, não havendo nada mais a relatar, lavrei a presente certidão do que dou fé.

Goiânia, 13 de julho de 2007

Valdivino Fernandes de Freitas
Leiloeiro

Arrematante(s)



Guia para Depósito Judicial Trabalhista
Levantamento do Depósito (Alvar)

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

1ª Via Levantamento - Vara/Doc. Caixa

N da conta judicial

042/01532051-0

Para primeiro depósito
fornecido
pelo sistema

Tipo de depósito

1 1. Primeiro 2. Em continuação

Agência

2555

Município

GOIANIA

N do ID Depósito

03255500059070713-1

CPF/CNPJ - Ru/Reclamado

024.893.323/0002-09

CPF/CNPJ - Autor/Reclamante

Processo n

02453.1991.00118005

TRT/Região

18ª GO

Vara/Vara

01ª VARA DO TRABALHO

Ru/Reclamado

CONSTRUTORA LEO LINCE S/A

Autor/Reclamante

VALDIVINO PAIVA DA SILVA

Deposante

A MESMA

CPF/CNPJ - Deposante

Origem do depósito - Bco/Ag/N conta

000/0000/000000000

Motivo do depósito

1 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pgto. 4. Outros

Depósito em

1. Dinheiro 2. Cheque

Valor total (somatório dos campos 1 a 14)

R\$ 23.000,00

Data de atualização

13/07/2007

(1) Valor principal

R\$ 23.000,00

(2) FGTS/Conta vinculada

R\$ 0,00

(3) Juros

R\$ 0,00

(4) Leilão

R\$ 0,00

(5) Editais

R\$ 0,00

(6) INSS reclamante

R\$ 0,00

(7) INSS reclamado

R\$ 0,00

(8) Custas

R\$ 0,00

(9) Emolumentos

R\$ 0,00

(10) Imposto de Renda

R\$ 0,00

(11) Multas

R\$ 0,00

(12) Honor nos advogados

R\$ 0,00

(13) Honor nos peritos

(a) Engenheiro

R\$ 0,00

(b) Contador

R\$ 0,00

(c) Documentos/Apó

R\$ 0,00

(d) Intérprete

R\$ 0,00

(e) Médico

R\$ 0,00

(f) Outras perícias

R\$ 0,00

(14) Outros

R\$ 0,00

Observações

Opcional - Uso do rgo expedidor

Guia n 00000930120070001

Pelo presente autorizo o(a) Sr.(a)

CPF/CNPJ

ou seu procurador Dr.(a)

CPF

a receber a importância

de R\$

acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir da data do depósito, j deduzido o Imposto de Renda.

Data de emissão

Identificação do Juiz

Assinatura do Juiz

Autenticação mecânica do depósito

CZF255513072007087042002413

23.000,00R 1051

Valor bruto (R\$)

Recebi em

CPMF (R\$)

Líquido (R\$)

Assinatura

Autenticação mecânica do levantamento



Guia para Depósito Judicial Trabalhista
Levantamento do Depósito (Alvar)

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

N da conta judicial

042/01532050-1

Para primeiro depósito,
fornecido
pelo sistema

Tipo de depósito

1. Primeiro 2. Em continuação

Agência

2555

Município

GOIANIA

N do ID Depósito

03255500058070713-9

CPF/CNPJ - RuReclamado

024.893.323/0002-09

CPF/CNPJ - AutorReclamante

Processo n

02453.1991.00118005

TRT/Região

18ª GO

Região/Vara

01ª VARA DO TRABALHO

RuReclamado

CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

AutorReclamante

VALDIVINO PAIVA DA SILVA

Depositante

A MESMA

CPF/CNPJ - Depositante

Origem do depósito - Bco/Ag/N conta

000/0000/000000000

Data de assinatura

13/07/2007

Motivo do depósito

1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pgto. 4. Outros

Depósito em

1. Dinheiro 2. Cheque

Valor total (soma dos campos 1 a 14)

R\$ 1.150,00

(1) Valor principal

R\$ 1.150,00

(2) FGTS/Conta vinculada

R\$ 0,00

(3) Juros

R\$ 0,00

(4) Leilão

R\$ 0,00

(5) Edições

R\$ 0,00

(6) INSS reclamante

R\$ 0,00

(7) INSS reclamado

R\$ 0,00

(8) Custas

R\$ 0,00

(9) Emolumentos

R\$ 0,00

(10) Imposto de Renda

R\$ 0,00

(11) Multas

R\$ 0,00

(12) Honorários advocatícios

R\$ 0,00

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro

R\$ 0,00

(b) Contador

R\$ 0,00

(c) Documentoscópio

R\$ 0,00

(d) Intérprete

R\$ 0,00

(e) Médico

R\$ 0,00

(f) Outros periciais

R\$ 0,00

(14) Outros

R\$ 0,00

Observações

Optional - Uso do rgo expedidor

Guia n 00000930120070002

Pelo presente autorizo o(a) Sr.(a) _____

CPF/CNPJ _____

ou seu procurador Dr.(a) _____

CPF _____

a receber a importância

de R\$ _____, acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir da data do depósito, j deduzido o Imposto de Renda.

Data de emissão

Identificação do Juiz

Valor bruto (R\$)

Recebi em

CPMF (R\$)

Líquido (R\$)

Assinatura do Juiz

Autenticação mecânica do depósito

CEP255513072007086042002398

1.150,00R 1051

Assinatura

Autenticação mecânica do levantamento

1ª Via Levantamento - Vara/Doc Caixa

37 256 101



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Autos nº 2.453/91 - 01ª VT

Nesta data, remeto os presentes autos ao Exmo.
Juiz desta Eg. 1ª VT Goiânia.
Goiânia, 17 de julho de 2007.

Marlon Sandro de Oliveira Cruz
Assistente 5

Homologo a arrematação, noticiada às fls. 516,
devendo a Secretaria expedir o competente auto e
intimar o Arrematante a assiná-lo no prazo legal.

Assinado o auto e decorrido o prazo para
oposição de Embargos de Arrematação (**prazo de cinco
dias**), expeça-se carta de arrematação, intimando-se o
Arrematante para recebê-la no prazo de cinco dias.

Em seguida, aguarde-se o prazo de cinco dias,
para eventual manifestação do Arrematante.

Transcorrido o prazo acima em branco, venham-me
os autos conclusos.

Goiânia, 17 de julho de 2007.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Endereço: Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

AUTO DE ARREMATACÃO Nº 117/2007

Autos de nº RT 02453-1991-001-18-00-5

Exeqüente: VALDIVINO PAIVA DA SILVA

Executado (a): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Aos Dezenove dias do mês de Julho de Dois mil e Sete, em cumprimento às disposições legais, nos autos do processo supra identificados, foi determinada a lavratura do presente Auto, em virtude da arrematação homologada em 17/07/2007, ocorrida no dia 13/07/2007, no átrio deste foro, quando, cumpridas as formalidades legais, foi realizada a Praça para a venda, pelo maior lance, dos bens penhorados, a saber:

01 (um) apartamento tipo "C", nº 54, localizado no 5º pavimento, bloco D, conjunto 02, do Edifício Residencial Negrão de Lima, contendo 02 (dois) dormitórios, sala de estar, cozinha, área de serviço, banheiro social, varanda e vaga de estacionamento para veículo, com área total de 100,74 m², sendo 64,84 m² de área privativa, em bom estado de conservação, avaliado tudo em R\$40.000,00 (quarenta mil reais). OBSERVAÇÃO: descrição conforme certidão expedida pelo CRI da 3ª Circunscrição de Goiânia-GO, sob a matrícula nº 24.094.

Foram apregoados por longo tempo os bens penhorados, dando, em seguida, o servidor designado a sua fé de que o maior lance oferecido, no importe de R\$ 23.000,00, foi do Sr.

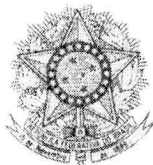
CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA, CI : 18978, CPF : 467.821.411-91, residente na RUA 20, Nº 81, ED. LEO LYNCE APTº 1502, CENTRO, GOIÂNIA-GO.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei lavrar o presente Auto que, após lido e achado conforme, será assinado pelo Juiz do Trabalho.

NARAYANA TELKEIRA HANNAS
JUIZA DO TRABALHO

ARREMATANTE:

em 24/07/07



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO

1ª VT DE GOIÂNIA

Certifico que a presente petição foi protocolada em **02/08/2007** sob o protocolo nº **238345/2007**, para o processo: **RT 00046-1992-001-18-00-4**, contendo:

1 lauda(s)

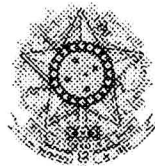
procuração(ões)

6 folhas de documentos

Observações: *

GOIÂNIA, 03/08/2007-(Sexta-Feira).


MARLY DA SILVA GUIMARÃES LIMA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

PROCESSO: RT 00046-1992-001-18-00-4

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 07/08/2007

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/08/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 09/08/2007

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 11084/2007

Processo Nº: RT 00046-1992-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002

ADVOGADO.....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

DESPACHO:

Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente, do Agravo de Petição apresentado pelo Executado, no prazo legal.

INTIME-SE O Exequente.

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Assistente II



628
(

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

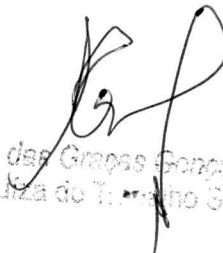
RT 00046-1992-001-18-00-4

Nesta data, remeto os autos à apreciação do Exmo. Juiz desta
Eg. 1ª VT/Goiânia:
Goiânia, 08 de agosto de 2007, quarta-feira.

Sônia Siqueira Almeida
Técnico Judiciário

Certifique-se nos autos 02453-1991-001-18-00-5 o
requerimento de reserva de crédito, até o limite do crédito
exequendo, junto a eventuais valores remanescentes da execução,
bem como a posterior transferência do montante disponível para
uma conta vinculada aos presentes autos, para garantia da
execução.

Goiânia, 08 de agosto de 2007, quarta-feira.

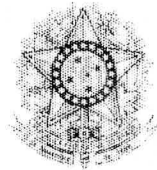

Maria das Graças Gonçalves Oliveira
Juíza do Trabalho Substituta

CERTIDÃO

CERTIFICO que cumpri o ditamei-
nado no despacho etc.

Goiânia-GO, 08 de 08 de 07 (4ª vez)

Analista Judiciário



629
1

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: RT 00046-1992-001-18-00-4

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 629 folha(s) e 3°E4°. volume(s), ao Dr(a) **JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**, OAB N° 17947 GO, sob carga n° 3778/2007, e que deverão ser devolvidos no dia **20 de Agosto de 2007**.

GOIÂNIA, 10 de Agosto de 2007

DONALD FORMIGA LEITE
Assistente 02

JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

N° CARGA
03778-2007





Carla Rejane Rocha
Drive Thru



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes
autos petição/ofício de fls. 630/631
e atos subsequentes, nos termos da
Portaria 001/2005, art. 1º, n.º 1º
data 19/08/2007 (2ª feira)

ANESSA PAULA RIBEIRO
Secretaria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ TRABALHISTA
DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO.

DA 1ª VARA

Processo nº 00046-1992-001-18-00-4

SEBASTIAO DE JESUS E SILVA, qualificado nos autos de nº supra, da Reclamatória Trabalhista, vem através de seu procurador abaixo assinado (m.j.), com imenso respeito à digna presença de Vossa Excelência apresentar CONTRA MINUTA ao Agravo de Petição proposto por CAIXA ECONOMICA FEDERAL, devidamente qualificado nos autos.

Primeiramente, requer que seja cumprida pela secretaria desta Especializada a determinação contida no r. despacho de fls. 607.

Destarte, próprio, atempado, há de ser recebido, processada e remetido à Superior Instância para os fins legais.

P. Deferimento.

Goiânia, 13 de agosto de 2007.

pp.

Adas
JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
OAB nº 17.947/GO.

620
TJ-GO
GOIÂNIA
SEP 13-AGO-2007-09:33-00023-1/2

631
Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

AGRAVANTE: Caixa Econômica Federal.

AGRAVADO: Sebastião de Jesus e Silba

PROCESSO nº 1ª VT - 00046-1992-001-18-00-4

CONTRA MINUTA

A Douta Juíza Trabalhista da Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO., houve por bem, conhecer do protesto por preferência formulado pela Agravante, indeferindo o pedido, assegurando, contudo, a preferência quanto ao valor remanescente da presente execução.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL requereu às fls. 565/568 a habilitação de crédito preferencial na presente execução, alegando que é credora hipotecária da executada com gravame hipotecário sobre o imóvel que será levado a praça/leilão, pedindo que seja reconhecida o seu direito de preferência sobre o produto da arrematação, por se tratar de credora hipotecária do mesmo.

A CEF pede ao final que seja declarada insubsistente a penhora ora guerreada, que seja declarada preferência quanto ao produto obtido pela arrematação do bem, bem como, declarar que o gravame da hipoteca acompanhe o bem imóvel no caso de arrematação.

Ora Eméritos Julgadores, conforme bem fundamentado na r. decisão de fls. 597, o artigo 186 do Código Tributário Nacional é bem claro: "**o crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua**

J

632
1

constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho".

A SDI do TST editou a orientação jurisprudencial nº 226 reconhecendo a possibilidade da penhora do bem hipotecado para pagar débitos trabalhistas.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho é pacífica no sentido de reconhecer que o crédito trabalhista tem preferência no dinheiro apurado com a venda do imóvel hipotecado.

"A decisão regional exarou tese de acordo com o entendimento jurisprudencial desta Corte, consubstanciada na orientação jurisprudencial nº 226 da SDI, a qual dispõe que, na cédula de crédito rural ou industrial pignoratícia ou hipotecária, o bem permanece sob o domínio do executado, **não constituindo óbice à penhora na esfera trabalhista, isto porque o crédito trabalhista tem preferência sobre os demais** (RR 618193, DJ de 08/08/2003)".

"O bem vinculado à cédula de crédito rural é **penhorável no processo de execução trabalhista, pela preferência do crédito** (RR 572517, DJ de 01/08/2003)".

"A jurisprudência mansa e pacífica dos Tribunais Superiores é no sentido da impenhorabilidade relativa dos bens gravados com hipoteca ou penhor nas cédulas de crédito rural, industrial ou comercial. **Tal interpretação decorre do conseqüente lógico da preferência legal dos créditos trabalhistas sobre quaisquer outros** (RR 622213, DJ de 06/06/2003 e AIRR 3601/2002-900-03-00 DJ de 22/11/2002)".

"Impende salientar que, segundo a jurisprudência majoritária dos tribunais trabalhistas, a impenhorabilidade prevista no art. 69 do Decreto-lei nº 167/67 não é absoluta, seja porque referido dispositivo legal não declara

9

explicitamente que é "absolutamente impenhorável" o bem objeto do penhor ou de hipoteca constituída por cédula de crédito rural; seja porque o artigo 649 do CPC não elenca essa espécie de bem; **seja porque a proibição configuraria verdadeiro contra-senso jurídico, haja vista a preferência do crédito trabalhista em relação ao crédito tributário, que, por sua vez, prefere a qualquer outro, inclusive aos créditos com garantia real, como se infere do artigo 186 do Código Tributário Nacional (AIRR 692850, DJ de 29/06/2001)".**

"O crédito trabalhista goza de superprivilégio e está colocado na ordem de preferência acima do próprio executivo fiscal, só cedendo lugar ao crédito acidentário (art. 186 da Lei 5.172/66, CTN), diploma legal hierarquicamente superior à Lei de Executivos Fiscal (Lei 6.830/80). A preferência trabalhista opõe-se, inclusive, contra os credores com garantia real - penhor, anticrese, hipoteca etc. - e subsiste ainda que a garantia real tenha sido constituída antes (AIRR 692849, DJ de 29/06/2001)".

Assim, deve ser mantida a r. decisão de fls. 597, já que os créditos trabalhistas preferem a qualquer outro por mais privilegiado que seja, independentemente da declaração de falência, nos termos do disposto no artigo 186 do Código Tributário Nacional.

Em consequência, deve ser mantida a determinação para realização do outro leilão, pois a preferência deve ser atendida ao crédito trabalhista que possui natureza alimentícia.

Quanto ao pedido de reforma da r. decisão para declarar insubsistente a penhora ora guerreada e

9

634
1

declarar que o gravame da hipoteca acompanhe o bem imóvel no caso de arrematação, não devem prosperar, já que nem mesmo foram analisados pelo Juízo singular.

Mesmo que assim não fosse, Havendo arrematante interessado no imóvel, o mesmo recebera o bem livre de quaisquer ônus de acordo com o art. 1499 do Código Civil Brasileiro.

Pedimos vênia para citar o julgado proferido nos autos de no. PROCESSO TRT AP-01856-1990-005-18-00-1 (MCI-00460-2005-000-18-00-2) pelo nosso Egrégio Regional Tribunal que trata-se da mesma matéria acima suscitada:

PROCESSO TRT AP-01856-1990-005-18-00-1 (MCI-00460-2005-000-18-00-2)

RELATOR : JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

REVISOR : JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

AGRAVANTE(S) : ABIDES GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : ÉPOCA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. ARREMATÇÃO. EXTINÇÃO DE HIPOTECA. Após a arrematação judicial do bem gravado com hipoteca, extingue-se dito gravame real, consoante dispõe o art. 1.499, inciso VI, do novel Código Civil, possibilitando a plena transferência da propriedade do bem alienado ao arrematante.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDIU o Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, vencidas as Juízas Revisora e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR-LHE PROVIMENTO; ainda sem divergência de votação, admitir a medida cautelar e, no mérito, por maioria, vencidas as Juízas Revisora e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO NELA VEICULADO, tudo nos termos do voto do Juiz-Relator. Vista em mesa à Juíza KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE. Presentes na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrente, o Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves e, pela recorrida, o Dr. André Luiz Ignácio de Almeida. Ausência ocasional e justificada da Juíza DORA MARIA DA COSTA (Presidente) e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Goiânia, 2 de agosto de 2006 (data do julgamento).

RELATÓRIO

Trata-se de Agravo de Petição, oriundo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, em que litigam ABIDES GONÇALVES DOS SANTOS, agravante, CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A. e ÉPOCA CONSTRUTORA LTDA., agravadas.



635
1

O Exequente insurge-se contra a decisão de fls. 588, que tornou sem efeito a arrematação homologada pelo MM. Juízo de instância singela, em virtude de errônea informação veiculada pelo leiloeiro judicial, que induziu a Arrematante a erro.

Contraminutas apresentadas pela Executada e Arrematante, respectivamente, às fls. 646/647 e 663/661.

Dispensada, nesta oportunidade, a manifestação da douta Procuradoria Regional do Trabalho (RI/TRT - 18ª Reg., art. 25).

Medida cautelar inominada incidental (MCI-00460-2005-000-18-00-2) em apenso, objetivando conferir efeito suspensivo ao Agravo de Petição interposto.

Inicial instruída com os documentos de fls. 07/163.

Pela decisão de fls. 168/170 restou deferida a liminar pleiteada e determinada a manutenção dos valores depositados pela Arrematante na conta judicial, até o julgamento do Agravo de Petição.

A Requerida não aduziu contestação, conforme certidão de fl. 191. Juntou procuração à fl. 181.

Razões finais pelo Requerente e Requerida, respectivamente, às fls. 199/202 e 204/214.

Parecer ministerial pelo cabimento e procedência do pedido cautelar, fls. 229/230, complementado pela promoção de fl. 234.

É o relatório.

VOTO

DO AGRAVO DE PETIÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Preenchidos os pressupostos recursais, conheço das razões do recurso interposto, bem como das contraminutas apresentadas.

MÉRITO

Sustenta o Agravante que equivocou-se o juízo de primeiro grau ao desfazer a arrematação, uma vez que tal ato encontra-se perfeito e acabado, sendo irretratável consoante o art. 694 do CPC.

Alega, outrossim, que a Arrematante tem direito à arrematação do bem praceado livre de qualquer ônus real, nos termos do art. 1.499 do Código Civil.

A decisão de fl. 588 tornou sem efeito a arrematação homologada pelo MM. Juízo de instância singela, em virtude de errônea informação veiculada pelo leiloeiro judicial de que "se houverem hipotecas, penhora, etc. tudo cai" (sic), que induziu a Arrematante a erro.

Em despacho proferido à fl. 549, a MM. Juíza de primeiro grau indeferiu "o pedido de cancelamento das hipotecas em razão da arrematação, haja vista que na execução de um crédito trabalhista, o bem hipotecado se arrematado, também carrega consigo o gravame, ou seja, o direito de sequela (sic)".

Relativamente ao alegado erro no procedimento tomado pelo d. Juízo, no sentido de desfazer a arrematação, não há como acolher a tese recursal, uma vez que tal procedimento é plenamente permitido, e até aconselhável, quando se verificar a hipótese contida no parágrafo único, inciso I, do art. 694 do CPC.

Nada obstante isso, verifica-se da decisão guerreada, que restou cancelada a arrematação, porquanto constou informação do leiloeiro oficial de que com a venda judicial do bem praceado extinguiria o ônus real que o acompanhava, sendo que, no entendimento exarado na aludida decisão referido ônus deveria acompanhar o bem alienado judicialmente.

J

Ora, consoante disposição contida no art. 1.499, inciso VI, do novel Código Civil, a hipoteca extingue-se pela arrematação ou adjudicação. É o que ocorre, in casu.

Ressalta-se que o disposto no art. 677 do CC/1916, não foi reprisado no atual Código Civil.

A intenção do legislado constituído, sem dúvida, foi dar maior eficácia às alienações judiciais, uma vez que se o ônus acompanhasse o bem praxeado, não haveria grande interesse na realização do ato.

É certo que nos casos ordinários, partindo-se da premissa que a arrematação seja realizada por credor quirografário, diante da ordem preferencial da hipoteca, arrematado o bem o valor se transfere ao credor hipotecário, até o limite desse crédito, extinguindo-se a hipoteca.

Todavia, nas execuções realizadas em processo trabalhista ou fiscal, tal hipótese não se verifica.

É que esses créditos possuem preferência relativamente aos direitos reais de garantia, sendo que entre eles, o trabalhista prefere o fiscal, conforme artigo 186 do CTN.

É de se observar que o procedimento da venda judicial ocorreu regularmente, com a devida intimação do credor hipotecário da hasta pública, conforme notificação de fl. 393. Havendo por parte deste, apenas manifestação sobre privilégio de ordem, que, conforme enunciação supra, não prospera diante do crédito trabalhista.

Nesse sentido a recente decisão do E. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, da lavra do Excelentíssimo Juiz Sebastião Geraldo de Oliveira, in verbis:

EMENTA: CRÉDITO TRABALHISTA. PENHORA SOBRE IMÓVEL HIPOTECADO.

POSSIBILIDADE E DIREITO DE PREFERÊNCIA. A hipoteca é tão-somente uma garantia real do credor, sendo perfeitamente possível a penhora do imóvel para garantia de outros credores, conforme a legislação em vigor, ainda mais quando se discute crédito trabalhista. Levado o bem à praça, ainda que a excussão não seja iniciativa do credor hipotecário, a arrematação ou adjudicação extingue o gravame, na forma da lei, que não passa com o bem ao novo titular, tendo o credor hipotecário somente direito de sub-rogar-se no produto da alienação judicial. No caso de excussão do bem por credor trabalhista, sub-rogar-se-á na sobra, se houver, após satisfeito o crédito deste, e, caso o montante residual não seja suficiente para quitar a dívida, passará a mero credor quirografário do antigo titular (inteligência dos artigos 1.499, inciso VI, e 1.422, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro). (TRT-3ª Reg., Processo AP-00651-2005-070-03-00-7, data de publicação: 22.02.2006, DJMG, p. 9).

Também, nesse sentido tem se pronunciado o C. STJ, senão vejamos:

EXECUÇÃO. ARREMATÇÃO. ATO PERFEITO E ACABADO. INTIMAÇÃO DO CREDOR HIPOTECÁRIO QUE PERMANECE SILENTE. EXTINÇÃO DA HIPOTECA. - Sendo válida e eficaz a arrematação, com a intimação prévia do credor

J

63x
1
hipotecário, que, contra esse ato não se insurgiu oportunamente, é de considerar-se extinta a hipoteca nos termos do disposto no art. 849, VII, do Código Civil. Recurso especial não conhecido. (REsp 110093 / MG, Quarta Turma, Ministro BARROS MONTEIRO DJ 07.04.2003 p. 288).

Destarte, reformo a decisão de fl. 588, para restabelecer a arrematação homologada pelo MM. Juízo a quo à fl. 454, determinando o cancelamento do registro do ônus real que grava o bem, diante da extinção da hipoteca, possibilitando a plena transferência de sua propriedade à Arrematante.

DA MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

ADMISSIBILIDADE

A inicial atende os requisitos dos arts. 282 e 801 do CPC. Reputo cabível, em tese, a medida com o fim ora pretendido, de modo a tutelar o processo principal, com amparo no poder geral de cautela do juiz.

MÉRITO

Os fundamentos da decisão que concedeu a liminar, no sentido de que a liberação dos valores decorrentes da venda judicial causariam sério embaraço ao Requerente caso obtivesse êxito no julgamento do recurso interposto, restaram confirmados no voto do Agravo de Petição.

Com efeito, a decisão que cancelou a arrematação foi reformada, nos termos do art. 1.499 do CCB.

Portanto, presentes os requisitos da plausibilidade do direito invocado e do perigo da demora, julgo procedente o pedido cautelar.

Confirmo o deferimento da liminar.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento.

Admito a medida cautelar inominada e julgo-a procedente, tudo nos termos da fundamentação retro.

É o voto.

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Juiz Relator

JEJCR-AP-01856-1990-005-18-00-1/A

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a decisão do v. acórdão proferido no presente feito foi publicada no DJE nº 14.827, Seção 2, págs. 68/74, de 25/8/2006 (6ªf.).

Goiânia, 25/8/2006 (6ªf.)

Joaci Alves da Fonsêca

Assistente - 3

Setor de Acórdãos

Diante do exposto, requer data vênua, que esta Colenda Corte de Justiça, dê total improvidamento aos presentes Agravo de Petição, para manter o prosseguimento da presente execução, conforme fundamentação acima, condenando o Agravante em todos os ônus de sucumbência.

Termos em que,

Pede Deferimento

Goiânia-GO, 13 de agosto de 2007.

pp.

Adx
JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

O.A.B/GO. nº 17.947

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos prepostos
autos petição/ofício de fls. 688

atos subsequentes, nos termos da

Resolução 001/2005, art. 1º

da 14/08/2007 (3ª feira)

ANESSA PAULA RIBEIRO

Secretaria de Secretaria

63A

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ TRABALHISTA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE
GOIÂNIA/GO.

Processo nº. 0046-1992

TRT 18ª JUIZARIA SP2 13-Ago-2007-09:30-08023-1/2

SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS, qualificado nos autos de nº supra, da Reclamatória Trabalhista em que contende com CONSTRUTORA LEO LYNCE LTDA, via de seu procurador abaixo assinado (ma), vem diante de V. Exa., manifestar nos seguintes termos:

Para dar prosseguimento ao feito, requer que seja cumprido pela secretaria desta Especializada a determinação contida no r. despacho de fls. 607.

P. Deferimento.

Goiânia, 12 de agosto de 2007.

Pp

 João Negrão de Andrade Filho

OAB nº 17947/GO.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM. Juiz(iza) do
Trabalho. 14 de 08 de 2007 (3 f^a).
Goiânia,

HÉLIA MÁRCIA ALVARENGA CAVALCANTE
Assistente II



639
1

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

RT 00046-1992-001-18-00-4

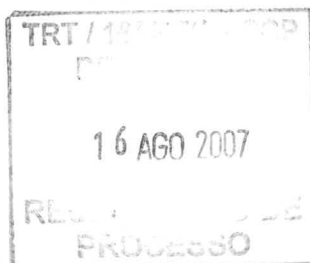
Nesta data, remeto os autos à apreciação do Exmo. Juiz desta
Eg. 1ª VT/Goiânia.
Goiânia, 14 de agosto de 2007, terça-feira.

Sônia Siqueira Almeida
Técnico Judiciário

Cumpra-se a determinação de fls. 607.
Após, venham os autos conclusos.

Goiânia, 14 de agosto de 2007, terça-feira.


Maria das Graças Gonçalves Oliveira
Juiz de Trabalho Substituta



Adriano Lopes da Silva
Estagiário Drive-Thru

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes
autos petição/ofício de fls. 615
e atos subsequentes, nos termos da
Portaria 001/2005, art. 20, nº 01
de 20/1/2007 (2ª feira)

ANESSA PAULA RIBEIRO
Secretaria



640
OO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Endereço: Rua T-29, nº 1403 - Setor Bueno CEP: 74215-901
Telefones: (62)3901-3473 - (62)3901-3470 (fax)
e-mail: vt7go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

OFÍCIO Nº 837/2007

Goiânia, 14/08/2007

NOSSO PROCESSO: RT 00644-1993-007-18-00-2
RECLAMANTE: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO
RECLAMADA: CONSTRUTORA LÉO LYNCE S/A
VOSSO PROCESSO: RT 00046-1992-001-18-00-

Senhor(a) Diretor(a),

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho, informo a Vossa Senhoria que havendo saldo remanescente será providenciada a reserva de crédito solicitada por esse Juízo.

Informo, ainda, que a arrematação efetuada neste feito não foi homologada porquanto o licitante desistiu ante a oposição de Embargos de Terceiro.

Esclareço, por fim, que o curso da execução neste Juízo foi suspenso até decisão final da última ação mencionada (E.T.).

Atenciosamente,


SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

Ilmo. Senhor
Diretor de Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia
Nesta

JUNTADA

Neste data, faço juntada aos presentes
autos petição/ofício de fs. 641-183
e atos subsequentes, nos termos da
Portaria 001/2006, art. 1º, n.º 09
Goiânia, 26/07/2007 (sexta-feira)

VANESSA PAULA ROBEIRO
Sub-Diretora da Secretaria

EXº.(a) SR.(a) DR.(a) JUIZ(a) PRESIDENTE DA 1ª VARA DO TRABALHO DE
GOIÂNIA - GO.

Processo nº 046/1992
Edital de Leilão nº: 600/2007
Reclamante: SEBASTIÃO DE JESUS E. SILBA
Reclamado: CONSTRUTORA LEO LYNCE S. A. + 002

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Setor de Praças e Leilões

R E C I B O

Recebi a(s) guia(s) para pagamento de R\$ 19.100,00

.....do valor da arrematação.

Goiânia, 17 de agosto de 2007.

Arrematante

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Setor de Praças e Leilões

R E C I B O

Recebi a guia para pagamento de 5% da comissão do leiloeiro, sobre o valor da arrematação.

Goiânia, 17 de agosto de 2007.

Arrematante

CERTIDÃO DE LEILÃO E ARREMATAÇÃO DE BENS

Certifico que, nesta data, com as formalidades da Lei e por determinação do(a) **MM. Juiz(a) Presidente desta Vara, nos termos do Edital de Praça e Leilão acima supracitado, constantes nos autos do processo em epígrafe**, que procedi o leilão do(s) bem(ns) do presente Edital e, após insistente pregão, verifiquei que o maior lance oferecido, foi do **Sra. NATÁLIA MARIA MAILHOS AUERSPERG**, Uruguaia, solteira, domiciliada na Av. 29 de Julho, n. 56, Jardim Planalto, Confresa-MT, portadora da RG nº V492649-D, e CPF Nº 743.466.521-15, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. PEDRO LEOPOLDO REBOLEDO ALONSO, uruguaio, engenheiro químico, separado judicialmente, residente e domiciliado na Av. 29 de Julho, n. 56, Jardim Planalto, Confresa, Mato Grosso-MT, Fone: 66.3564-2095, que ofereceu o lance de R\$ 19.100,00 (dezenove mil e cem reais), na arrematação do(s) bem(ns) constante(s) no referido Edital, e descrito abaixo conforme segue:

Relação(ões) do(s) bem(ns) arrematado(s)	Vr. Avaliação
APARTAMENTO TIPO 'C', N. 04, LOCALIZADO NO TÉRREO BLOCO D, CONJUNTO 02, DO ED. RESIDENCIAL NEGRÃO DELIMA, CONTENDO: 01 DORMITÓRIO SALA DE ESTAR, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO BANHEIRO SOCIAL, VARANDA E VAGA DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULO COM ÁREA TOTAL DE 76,30 M² SENDO; 49,84 M² DE ÁREA PRIVATIVA; 26,46M² DE ÁREA COMUM E RESPECTIVA FRAÇÃO IDEAL DE 21,89 M² OU 0,2352 % DO LOTE DE TERRAS DE N. 112D, DA QD. 17, SITIADO À RUA DONA SANTINHA, VILA NEGRÃO DE LIMA, GOIÂNIA-GO, COM ÁREA DE 9.305,78 M², DESCRIÇÃO CONFORMA CERTIDÃO EXPEDIDA PELO CRI DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA-GO AUTOS, SENDO QUE AVALIO TUDO EM R\$38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS).	38.000,00
Lance vencedor:	19.100,00
Comissão do Leiloeiro:	955,00
Total:	20.055,00

E se houver pedido de remição por parte do(a) executado(a), requer de V. Exª., que seja determinado ao mesmo, o depósito de 5% (cinco por cento), a título de comissão pelos meus serviços prestados, sobre o lance vencedor. **Com base no artigo 181 § 1º do PROVIMENTO CONSOLIDADO DO TRT 18ª REGIÃO.** E, não havendo nada mais a relatar, lavrei a presente certidão do que dou fé. Segue anexa cópia da procuração.

Goiânia, 17 de agosto de 2007.

Valdivino Fernandes de Freitas
Leiloeiro

Arrematante(s)

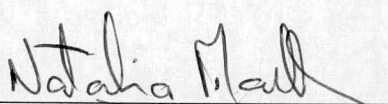
PROCURAÇÃO

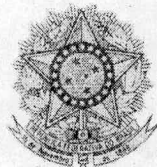
OUTORGANTE: Natalia Maria Mailhos Auersperg, administrativa, solteira, Austríaca, nascida em Montevideu Uruguai em 30/09/1967, filha de German César Mailhos Ferriolo e Johanna Auersperg Batthyany, domiciliada em Avenida 29 de Julho N° 56, Jardim Planalto, cidade de Confresa – MT Brasil, registrada no sistema Nacional de Estrangeiros através da Carteira de Identidade de estrangeiro RNE: V492649-D Classificação: PERMANENTE com data de validade ate 09/03/2016, Órgão Expedidor DPF/BRG/MT e CPF: 743.466.521-15.

OUTORGADO: Pedro Leopoldo Reboledo Alonso, engenheiro químico, separado judicialmente, uruguaio, nascido em 26/11/1965 em Montevideu Uruguai , domiciliado em Avenida 29 de Julho N° 56, Jardim Planalto, cidade de Confresa – MT Brasil, registrado no sistema Nacional de Estrangeiros através da Carteira de Identidade de estrangeiro RNE: V099786-W, CPF: 108.614.528-36.

PODERES: São conferidos amplos poderes para o Foro em geral, em qualquer Juízo , Instancia ou, para representar-la extrajudicialmente, firmar compromissos ou acordos, receber, dar quitação, e assinar em seu nome no caso de arrematação em hasta pública perante a justiça assim como pagar e receber valores caso a praça não seja homologada pelo Juiz. Usando dos recursos legais agindo em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom, firme e valioso.

Confresa - MT, aos 23 de Julho de 2007.


Natalia Maria Mailhos Auersperg



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO

1ª VT DE GOIÂNIA

Certifico que a presente petição foi protocolada em **17/08/2007** sob o protocolo nº **82525/2007**, para o processo: **RT 00046-1992-001-18-00-4**, contendo:

1 lauda(s)

1 procuração(ões)

folhas de documentos

Observações: ;

GOIÂNIA, 17/08/2007-(Sexta-Feira).

JAMILE ELIAS OLIVEIRA DA SILVA
ANALISTA JUDICIÁRIO

JUNTADA

Nesta data, foram juntados aos presentes
autos petição/orçamento nº 691/299
e atos subsequentes, em termos da
Portaria 001/095, art. 1º, nº 09
Goiânia, 30/08/2007 (3ª feira)

WANESSA PAULA RIBEIRO
SubDiretora de Controle

6411
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.

URGENTE

Protocolo nº: 00046-1992

JOSÉ EDUARDO YAGHI, Brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Dona Gercina nº 135, Setor Negrão de Lima, Portador do RG: 1.060.986-SSP-Go e do CPF: 302.136.731-34, Vêm respeitosamente à Vossa presença, através de seu advogado, Dr. Jacob Alves Barbosa, OAB-GO nº 2.530, com endereço profissional à Rua Caraíbas nº 128 Setor Sta. Genoveva. Onde receberá as comunicações de estilo (M.J.). NA QUALIDADE DE TERCEIRO INTERESSADO. Expor para ao final requerer.

O Requerente adquiriu o imóvel discriminado como apartamento tipo "C" nº 04, Bloco D do residencial Negrão de Lima, nesta capital, na data de 25/02/2001.

E detêm a posse do imóvel desde o mês de Outubro do ano 2000,

18ª JUIZARIA-D. TRJ - 16-Ago-2007-16:19-241091-1/2

642

Na data de 23 de janeiro de 2006, o imóvel retro discriminado foi penhorado, de acordo com a cópia do auto de penhora e avaliação, expedido

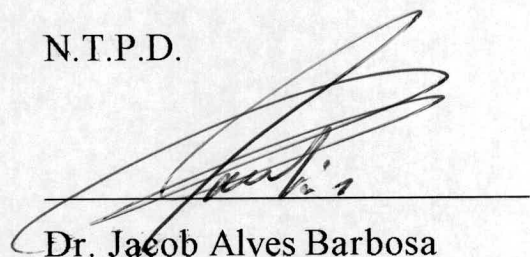
O **REQUERENTE**, uma vez que não é parte no processo de execução, sofre excussão injusta de seu bem, portanto, cabíveis os presentes embargos, para que o bem de sua propriedade seja afastado da constrição judicial.

Em decorrência dos fatos apresentados, o Requerente propôs ação de Embargos de Terceiro em face do exeqüente. Conforme cópia da petição inicial em anexo.

Deste modo. Requer.

Seja juntada a presente petição ao processo, no sentido de dar conhecimento a terceiros.

N.T.P.D.



Dr. Jacob Alves Barbosa

OAB-GO: 2.530

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.

URGENTE

Protocolo nº:

EMBARGOS DE TERCEIRO
DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
PROCESSO PRINCIPAL Nº 0046-1992-1ª VT
RECLAMANTE: SEBASTIÃO DE JESUS E. SILVA
RECLAMADA: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

JOSÉ EDUARDO YAGHI, Brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Dona Gercina nº 135, Setor Negrão de Lima, Portador do RG: 1.060.986-SSP-Go e do CPF: 302.136.731-34, Vêm respeitosamente à Vossa presença, através de seu advogado, Dr. Jacob Alves Barbosa, OAB-GO nº 2.530, com endereço profissional à Rua Caraíbas nº 128 Setor Sta. Genoveva. Onde receberá as comunicações de estilo (M.J.). Propor

EMBARGOS DE TERCEIRO

Em face de **SEBASTIÃO DE JESUS E. SILVA**, Brasileiro, casado, pedreiro, CTPS nº 68735/0004, e inscrito no CPF: sob o nº 215.516.501-34, residente e domiciliado à Rua Antônio Cupertino de Barros Qd. 03 Lote 13 Setor Criméia Leste, nesta capital.

644
1

Dos fatos

O Embargante adquiriu o imóvel discriminado como **apartamento tipo "C" nº 04, Bloco D do residencial Negrão de Lima**, nesta capital, na data de **25/02/2001**, Conforme Contrato de Compromisso de Compra e venda e Outras avenças, devidamente registrado a título de documento no Cartório de Notas de Caldas Novas – GO, (Doc- 02) Cidade onde o Embargante também possui residência.

O Embargante detêm a posse do imóvel desde o mês de Outubro do ano 2000, data inclusive anterior à confecção do retro-referido contrato, conforme faz prova declaração do Condomínio do Residencial Negrão de Lima, pessoa Jurídica de direito Privado, responsável pela administração do edifício (Doc 03)

Na data de 23 de janeiro de 2006, o imóvel retro discriminado foi penhorado, de acordo com a cópia do auto de penhora e avaliação, expedido no processo de **execução** que tramita nesta vara sob o nº **0046-1992**. (Doc. 04), sem que o ora Embargante tivesse tido conhecimento do fato. Só tomando conhecimento de tal fato às vésperas da alienação do imóvel.

O **REQUERENTE**, uma vez que não é parte no processo de execução, sofre excussão injusta de seu bem, portanto, cabíveis os presentes embargos, para que o bem de sua propriedade seja afastado da constrição judicial.

Sendo importante ressaltar que aquisição do bem fustigado se deu em data muito anterior à penhora

Para que se afaste a presunção de fraude importante demonstrar que o linhame comercial que atrela o embargante ao imóvel, é anterior, inclusive, à propositura da própria ação trabalhista que gerou a retro referida Execução.

Vejamos a ordem cronológica dos fatos:

1º) O Dr. Roberto Negrão de Lima, efetivou o Compromisso de Compra e Venda da quadra 17 do Setor Negrão de Lima, com a Construtora Leo Lynce S/A. na data de **19/01/1989**. tendo firmado, neste ato uma Escritura Pública de Confissão de Dívida e Dação em Pagamento.

2º) De acordo com as cláusulas 1ª e 3ª da retro mencionada Escritura Pública de Confissão de Dívida e Dação em Pagamento lavrada no Cartório do 24º ofício de notas do Rio de Janeiro- RJ. (Doc. 05)

645
1

A empresa adquirente dos terrenos deveria Lote 13 o empreendimento denominado: Residencial Negrão de Lima no prazo máximo de 18 (dezoito) meses ou efetuar a devolução da área comprometida à venda livre e desembaraçada de quaisquer ônus. Como não conseguiu concluir a obra. A Construtora, com mais de 11 (onze) anos de atraso, efetivou a entrega dos imóveis **inconclusos**, através do contrato de Compromisso de compra e Venda firmado com o ora EMBARGANTE na data de 25/02/2001.

3º) Na Clausula 2ª do retro referido Contrato está claro que o mesmo foi efetivado **em cumprimento da Confissão de Dívida Pública que originou o débito em 1989**. Portanto data muito anterior à da penhora do imóvel ou mesmo da existência do débito trabalhista.

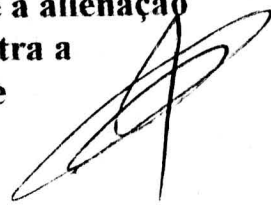
4º) O Contrato foi firmado com o ora EMBARGANTE, pois o mesmo é sócio e procurador do Dr. Roberto negrão de Lima, conforme fazem prova o Contrato de Sociedade e a Procuração, datados de Outubro de 2000. claramente firmados para dar cumprimento à citada Confissão de dívida Pública. (Doc anexo)

5º) Resta portanto, provado de forma indubitável, que o linhame do débito da Construtora Leo Lynce S/A, para com o Dr. Roberto Negrão de Lima, representado por seu procurador e sócio, José Eduardo Yaghi, ora EMBARGANTE, é muito anterior à penhora ou ao registro da mesma sobre o apartamento ora degladiado.

6º) Outrossim é preciso salientar que a Súmula 84 do STJ, pacifica o entendimento acerca da possibilidade dos embargos de terceiros promovidos por pessoa que detenha a posse de um bem imóvel. Independentemente de registro cartorial de Compromisso de Compra e Venda.

7º) No acórdão datado de 23/01/2007, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho do Estado de Goiás, através da preciosa lavra do desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, sabiamente preleciona:

“A jurisprudência tem aceitado o compromisso de compra e venda como meio hábil para provar a transferência da propriedade de bem imóvel, ainda que sem registro, havendo necessidade, entretanto, de se verificar a inexistência de mácula no referido documento ou se há algum vício capaz de torná-lo inútil para comprovação de negócio. Assim, ainda que a alienação do imóvel seja posterior ao ajuizamento da execução fiscal contra a devedora, uma vez não demonstrado que o embargante tivesse conhecimento da referida ação, não se configura a fraude.”



“Assim, para a configuração da fraude à execução é necessário que ocorram três fatos simultaneamente, quais sejam, a existência de certa demanda judicial contra o devedor, a alienação de um bem seu no curso da ação e que tal alienação seja capaz de torná-lo insolvente. Diferentemente do que ocorre na fraude contra credores, na fraude à execução a intenção de prejudicar é presumida, e, portanto, não depende de prova.

No caso dos autos, a execução fiscal foi ajuizada em 11/01/95 (fl. 75). Verifica-se, portanto, que o bem penhorado foi vendido ao embargante após a propositura da ação e que referido contrato não foi registrado no Cartório de Títulos e Documentos. A alienação do imóvel ocorreu em 31/01/96, de acordo com o “Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda de Imóvel em Construção (com Financiamento pelo SFH)” (fls. 13/15).

A Súmula nº 84 do C. STJ, ao qual cabe a interpretação da lei federal no país (artigo. 105, III, “a”, da Constituição Federal), prevê a oposição de embargos de terceiro “fundados em alegação de posse advinda do compromisso de compra e venda do imóvel, ainda que desprovido de registro”.

“Neste sentido a jurisprudência desta Eg. Corte:

“CONTRATO DE PERMUTA SEM O DEVIDO REGISTRO NO CARTÓRIO COMPETENTE. O compromisso de compra e venda tem sido aceito

como meio hábil para se provar a transferência da propriedade de bem imóvel, ainda que sem registro no cartório competente, sendo que este entendimento deve ser estendido também para o caso de contrato de permuta sem registro, que é exatamente o caso destes autos.” (Processo TRT AP-01159-2005-001-18-00-2.

Relatora: Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque. Publicado no DJE de 14/07/06).

“COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. FALTA DE REGISTRO. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO POR PARTE DO POSSEIRO. DIREITO QUE SE RECONHECE. Nada obstante à exigência do registro como requisito de validade para operar a transferência da propriedade de imóveis (art. 1.245, CC), a jurisprudência tem mitigado a aplicação dessa norma, com a finalidade de adequá-la à realidade social, declarando que,

ainda que o adquirente não tenha registrado o compromisso de compra e venda de imóvel por ele adquirido, é o seu verdadeiro proprietário, conforme entendimento consubstanciado na Súmula nº 84 do Colendo STJ.” (Processo TRT AP-00516-2005-010-18-00-6. Relator: Desembargador Elvecio Moura dos Santos. Publicado no DJE-GO de 13/01/06).”

647
1

JURISPRUDÊNCIA

Ementa

CIVIL. IMÓVEL CEDIDO PARA INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO. PERMUTA COM APARTAMENTOS. POSTERIOR HIPOTECA PELA CONSTRUTORA. NÃO ABRANGÊNCIA SOBRE AS UNIDADES CEDIDAS AOS EX-PROPRIETÁRIOS.

A hipoteca decorrente de financiamento concedido pelo banco à incorporadora e construtora para construção de edifício, não alcança as unidades que o ex-proprietário do terreno recebeu da construtora em troca ou como prévio pagamento deste.

Recurso conhecido e provido.

Data da Decisão

26/04/2000

Orgão Julgador

T4 - QUARTA TURMA

Decisão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Srs.

Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Votaram com o Relator os Srs. Ministros Ruy Rosado de Aguiar, Aldir Passarinho Júnior, Sálvio de Figueiredo Teixeira e Barros Monteiro.

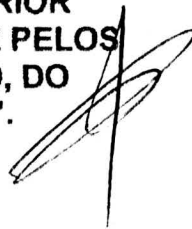
ACÓRDÃO.....: 29/08/2000

RELATOR.....: DES JALLES FERREIRA DA COSTA

RECURSO.....: APELACAO CIVEL - 53127-7/188

COMARCA.....: GOIANIA

EMENTA : "EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA INCIDENTE SOBRE IMÓVEL ANTERIORMENTE ALIENADO. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA NÃO REGISTRADO NO CARTÓRIO IMOBILIÁRIO. ONUS DA SUCUMBÊNCIA. I - NÃO SUBSISTE PENHORA INCIDENTE SOBRE IMÓVEL ANTERIORMENTE ALIENADO A TERCEIRO ADQUIRENTE DE BOA-FÉ, AINDA QUE NÃO EFETIVADO O COMPETENTE REGISTRO DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA JUNTO AO CARTÓRIO IMOBILIÁRIO. INTELIGÊNCIA DA SUMULA 84, DO EGREGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. II - O CAUSADOR DA DEMANDA RESPONDE PELOS ONUS DA SUCUMBÊNCIA, CONSOANTE O DISPOSTO NO ARTIGO 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO".



647
1

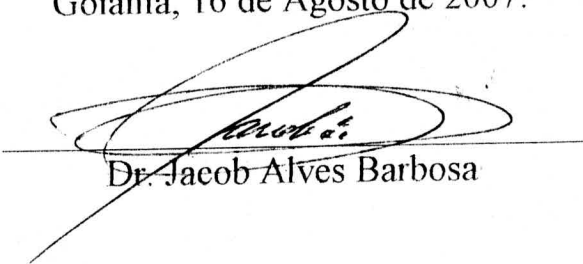
Ex Positis. REQUER:

- 1) A distribuição por dependência destes EMBARGOS DE TERCEIRO, atendendo, assim, ao disposto no art. 1.049 do Código de Processo Civil;
- 2) A citação do **REQUERIDO**, para querendo oferecer sua defesa, no prazo estipulado pelo art. 1.053 do Código de Processo Civil, sob pena de serem reputados como verdadeiros os fatos aqui alegados, consoante disposição do art. 803 do mesmo diploma legal.
- 3) Sejam julgados procedentes estes **EMBARGOS DE TERCEIRO**, para excluir o bem penhorado da constrição judicial;
- 4) Seja, ainda, ao final condenado o **REQUERIDO** nas custas e honorários advocatícios;
- 5) Pretende provar o alegado através de prova documental, pericial e testemunhal e demais provas em Direito admitidas, nos termos do art. 332 do Código de Processo Legal.

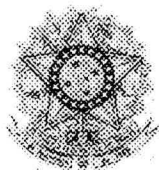
Dá-se à presente o valor de R\$: 38.000,00 (trinta e oito mil reais)

N.T.P.D.

Goiânia, 16 de Agosto de 2007.



Dr. Jacob Alves Barbosa



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO

1ª VT DE GOIÂNIA

Certifico que a presente petição foi protocolada em **16/08/2007** sob o protocolo nº **241091/2007**, para o processo: **RT 00046-1992-001-18-00-4**, contendo:

2 lauda(s)

procuração(ões)

6 folhas de documentos

Observações: -

GOIÂNIA, 17/08/2007-(Sexta-Feira).


NEYLA BORGES SANTANA

CONCLUSÃO
Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM. Juiz(iza) do
Trabalho. 20 de 02 de 2007 (2ª fª).
Goiânia,

HÉLIA MARCIA ALVARENGA CAVALCANTE
Assistente II



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

Autos 1ª VT/Goiânia nº 46/1992

C E R T I D A O

Certifico que foram opostos Embargos de Terceiro sob o número 1575/2007-2, referente à penhora de fl.572.

Goiânia, 21 de agosto de 2007(3ªf)

Maria José Ribeiro e Vargas
Técnico judiciário

PARTE EM BRANCO

Maria José Ribeiro e Vargas
Técnico judiciário

C O N C L U S ã O

Faço conclusos os autos ao(à) MM.
Juiz(íza) do Trabalho.
Data supra.

Maria José Ribeiro e Vargas
Técnico Judiciário



Guia para Depósito Judicial Trabalhista
Acolhimento do Depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Processo n	TRT/Região	Região/Vara	N da conta judicial		Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema	
00046.1992.00118004	18ª GO	01ª VARA DO TRABALHO	042/01534503-2			
Ru/Reclamado	Autor/Reclamante		Agência		N do ID Depósito	
CONSTRUTORA LEO LYNCE SA	SEBASTIAO DE JESUS E SILVA		2555		03255500036070817-9	
Deposante	CPF/CNPJ - Deposante		Município		CPF/CNPJ - Ru/Reclamado	
NAO INFORMADO	000/0000/000000000		GOIANIA		024.893.323/0002-09	
Motivo do depósito	Depósito em	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)		Data de atualização		
4 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pgto. 4. Outros	1. Dinheiro 2. Cheque	R\$ 955,00		17/08/2007		
(1) Valor principal	(2) FGTS/Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS reclamante	
R\$ 955,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
(7) INSS reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
(13) Honorários periciais						
(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
(14) Outros	Observações			Opcional - Uso do órgão expedidor		
R\$ 0,00	PAGTO DE 5% DO VLR DA ARREMATACAO POR NATALIA M MAILH			Guia n 00000930120070002		

RECIBO

Recebi nesta data a guia nº _____
c/ levantamento de _____
Goiania 29 de Novembro de 2007
Natalia Mailhos
NATALIA MAILHOS

Não utilize esta recibo.

Autenticação mecânica do depósito

CEF255517082007035042001543

955,00R 1051

Autenticação mecânica do levantamento



Guia para Depósito Judicial Trabalhista
Acolhimento do Depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

3ª Via - Vara

Processo n 00046.1992.00118004		TRT/Região 18ª GO	Região/Vara 01ª VARA DO TRABALHO	N da conta judicial 042/01534501-6		Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
Ru/Reclamado CONSTRUTORA LEO LYNCE S A		Município GOIANIA		Agência 2555		
Autor/Reclamante SEBASTIAO DE JESUS E SILVA		Deposante NAO INFORMADO		CPF/CNPJ - Autor/Reclamante 215.516.501-34		N do ID Depósito 03255500034070817-3
Motivo do depósito 4 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pgto. 4. Outros		Depósito em 1. Dinheiro 2. Cheque		Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 19.100,00		CPF/CNPJ - Depositante 000/0000/000000000
Data de atualização 17/08/2007		(1) Valor principal R\$ 19.100,00		(2) FGTS/Conta vinculada R\$ 0,00		(3) Juros R\$ 0,00
(4) Leiloeiro R\$ 0,00		(5) Editais R\$ 0,00		(6) INSS reclamante R\$ 0,00		(7) INSS reclamado R\$ 0,00
(8) Custas R\$ 0,00		(9) Emolumentos R\$ 0,00		(10) Imposto de Renda R\$ 0,00		(11) Multas R\$ 0,00
(12) Honorários advocatícios R\$ 0,00		(13) Honorários periciais (a) Engenheiro R\$ 0,00		(b) Contador R\$ 0,00		(c) Documentoscópio R\$ 0,00
(d) Intérprete R\$ 0,00		(e) Médico R\$ 0,00		(f) Outras perícias R\$ 0,00		(14) Outros R\$ 0,00
Observações PAGTO DE 100% DO VLR DA ARREMATACAO POR NATALIA M MAI		Opcional - Uso do código expedidor Guia n 00000930120070001				

RECIBO

Recebi nesta data a guia nº _____

c/ levantamento de _____

Goiânia, 29 de Novembro de 2007

Natalia Mai
NATALIA MAI

Não utilize esta via.

Autenticação mecânica do depósito

CEF255517082007034042001522

19.100,00R 1051

Autenticação mecânica do levantamento

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes
autos petição/ofício de fls. 653, 654, 655
e atos subsequentes, nos termos da
Portaria 001/2005, art. 1º, n.º 09
Goiânia, 21/08/2007 (3ª feira)

YANESSA PAULA RIBEIRO
SubDiretora de Secretaria

653
EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ TRABALHISTA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.

Processo nº. 0046-1992

CARATER DE URGENCIA.

SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA, qualificado nos autos de nº supra, da Reclamatória Trabalhista em que contende com CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, via de seu procurador abaixo assinado (ma), vem diante de V. Exa., manifestar nos seguintes termos:

Verificamos que este Juízo já expediu nos presentes autos, pedido de reserva de credito junto ao Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiania/GO - Processo no. 1856/1990.

A parte autora diligenciou junto ao referido Juízo e constatou que haverá o repasse de numerário para os presentes autos no prazo maximo de 1 (uma) semana, pois ate a presente data, já houve o repasse ate o processo no. 2560/1991 - 1 VT/GO da relação anexa.

Sendo assim, requer que seja expedido outro oficio de reserva de credito devidamente atualizado, pois o ultimo oficio expedido constou atualização dos cálculos ate marco-2005.

P. Deferimento.

Goiânia, 11 de agosto de 2007.

Pp

Adriano
João Negrão de Andrade Filho

OAB nº 17947/GO.

962
654
1

PROCESSO	VARA	FLS.	DATA	VALOR R\$
0910/1992-3	5ª VT/GO		30/04/2007	7.767,66
1564/1991-0	5ª VT/GO		30/04/2007	1.724,51
0965/1991-2	5ª VT/GO		30/04/2007	17.242,27
1733/1991-1	5ª VT/GO		30/04/2007	10.242,97
1848/1992-7	5ª VT/GO		30/04/2007	15.518,36
0064/1993-2	5ª VT/GO		30/04/2007	10.088,74
1244/1992-0	5ª VT/GO		30/04/2007	14.072,07
1805/1992-1	5ª VT/GO		30/04/2007	15.994,28
0789/1992-0	5ª VT/GO		30/04/2007	CARGA-18.04
1936/1992-9	5ª VT/GO		30/04/2007	ARQ. 18.04
0416/1992	1ª VT/GO	287	16/02/2005	15.482,81
0647/1991-1	5ª VT/GO	318	28/02/2005	4.665,22
1814/1992-6	4ª VT/GO	290	31/01/2005	16.192,50
0066/1993	1ª VT/GO	311	23/02/2005	20.796,21
1809/1992	1ª VT/GO	319	24/02/2005	1.461,47
0996/1992-8	4ª VT/GO	320	28/02/2005	11.039,24
0973/1995-8	10ª VT/GO	322	30/05/2000	9.095,65
0937/1995-6	3ª VT/GO	323	28/02/2005	10.053,49
1996/1991-	1ª VT/GO	325	28/02/2005	460,20
1808/1992-2	3ª VT/GO	326	28/02/2005	11.300,59
1868/1992-9	2ª VT/GO	329	02/03/2005	12.172,07
0132/1992-0	3ª VT/GO	330	28/02/2005	15.423,57
1827/1992	1ª VT/GO	344	28/02/2005	7.781,04
2950/1991	1ª VT/GO	345	02/03/2005	26.176,78
2560/1991	1ª VT/GO	346	02/03/2005	23.637,98
1348/1991-1	3ª VT/GO	348	28/02/2005	897,75
1145/1991-1	4ª VT/GO	349	28/02/2005	7.764,81
0123/1992-5	4ª VT/GO	351	31/03/2005	6.658,02
3623/1992-1	6ª VT/GO	352	09/03/2005	2.188,38
0046/1992	1ª VT/GO	353	07/03/2005	1.593,93

PG
PG.

PG
PG

Dany Allen de
Monsel Toni
Borges

Danyel Ferreira
Lima

Elis Toni dos
Pontes
Edvaldo Henrique
dos Pontes

→ Hideo Lourenço de Souza
→ Sebastião de Jesus E. Filho

963
655
1

Antonio Maguinho
João de Jesus Brito
Ant. Concerior

Manoel Alves Pimentel
Manoel Pimentel
Sebastião José Borges
dos Santos

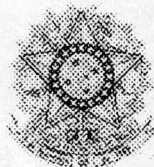
Myriam Batista
dos Santos

2396/1991	1ª VT/GO	354	08/03/2005	18.518,87
0927/1995	11ª VT/GO	355	31/03/2005	9.762,88
2949/1991	1ª VT/GO	356	09/03/2005	23.949,72
0146/1993-2	10ª VT/GO	357	31/03/2005	15.037,47
1055/1993-4	10ª VT/GO	358	28/02/2005	1.786,49
0976/1992-4	2ª VT/GO	359	31/03/2005	2.366,85
1395/1991	1ª VT/GO	365	07/03/2005	3.445,68
1807/1992	3ª VT/GO	366	15/03/2005	10.126,22
0954/1992-0	3ª VT/GO	367	28/02/2005	11.792,18
0177/1995-3	4ª VT/GO	368	15/03/2005	480,58
0973/1995-8	10ª VT/GO	369		
0067/1992-2	3ª VT/GO	370	31/03/2005	2.074,15
2013/1990-6	4ª VT/GO	371	31/03/2005	3.173,43
1714/1991-9	4ª VT/GO	372	21/03/2005	7.002,94
1938/1992-5	3ª VT/GO	379	30/03/2005	12.976,90
0234/1992-5	3ª VT/GO	380	31/03/2005	24.153,43
0177/1995-3	4ª VT/GO	387	31/03/2005	913,98
1532/1992-2	3ª VT/GO	444	31/05/2005	10.610,65
0529/2005-0	5ª VT/GO	452 (CPE)	30/06/2005	243.982,11
0530/2005-4	5ª VT/GO	452 (CPE)	30/06/2005	27.853,57
0575/2005-9	5ª VT/GO	452 (CPE)	30/06/2005	46.976,58
0737/1993-1	8ª VT/GO	482	22/07/2005	15.786,36
1867/1991-6	4ª VT/GO	486	29/07/2005	1.208,54
1476/1991-1	4ª VT/GO	487	29/07/2005	643,74
1035/1991-0	4ª VT/GO	488	20/07/2005	2.367,91
1714/1991-9	4ª VT/GO	489	19/07/2005	7.173,60
0043/1995-4	8ª VT/GO	490	29/07/2005	5.100,19
0856/1992	1ª VT/GO	493	18/07/2005	22.900,37
0734/1993-6	10ª VT/GO	496	15/07/2005	66.880,50
2225/1991-4	4ª VT/GO	497	29/07/2005	2.869,13
2194/1991-1	4ª VT/GO	498	14/07/2005	2.182,36
0286/1992-8	4ª VT/GO	499	29/07/2005	7.404,26

P6

P6

P6



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO

1ª VT DE GOIÂNIA

Certifico que a presente petição foi protocolada em **20/08/2007** sob o protocolo nº **83358/2007**, para o processo: **RT 00046-1992-001-18-00-4**, contendo:

1 lauda(s)

procuração(ões)

2 folhas de documentos

Observações: -

GOIÂNIA, 21/08/2007-(Terça-Feira).

NEYLA BORGES SANTANA

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM. Juiz(iza) do
Trabalho. 21 de 04 de 2007 (3 f^{as}).
Goiânia,

HÉLIA MÁRCIA ALVARENGA CAVALCANTE
Assistente II



65^x
f

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

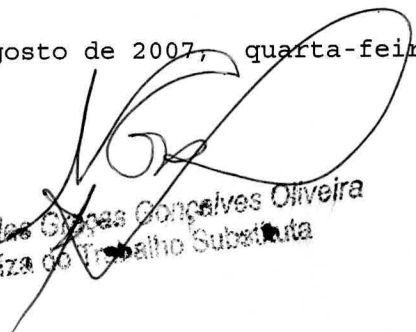
RT 00046-1992-001-18-00-4

Nesta data, remeto os autos à apreciação do Exmo. Juiz desta
Eg. 1ª VT/Goiânia.
Goiânia, 22 de agosto de 2007, quarta-feira.

Sônia Siqueira Almeida
Técnico Judiciário

Atualize-se o valor da execução, vindo os autos
conclusos.

Goiânia, 22 de agosto de 2007, quarta-feira.


Maria das Graças Gonçalves Oliveira
Juiza do Trabalho Substituta



Guia para Depósito Judicial Trabalhista
Acolhimento do Depósito

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

3ª Via - Vara

Processo nº 00046.1992.00118004		TRT/Região 18ª GO	Região/Vara 01ª VARA DO TRABALHO	Tipo de depósito 1 1. Primeiro 2. Em continuação		Nº da conta judicial 042/01535078-8	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
Ru/Reclamado CONSTRUTORA LEO LYNCE SA		Município GOIANIA		Agência 2555			
Autor/Reclamante SEBASTIAO DE JESUS E SILVA		Nº do ID Depósito 03255500172070823-8		CPF/CNPJ - Ru/Reclamado 024.893.323/0002-09			
Deposante TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO		CPF/CNPJ - Depositante 002.395.868/0001-63		CPF/CNPJ - Autor/Reclamante 215.516.501-34			
Motivo do depósito 4 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pgto. 4. Outros		Depósito em 1 1. Dinheiro 2. Cheque		Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 1.593,93		Data de atualização 23/08/2007	
(1) Valor principal R\$ 1.593,93	(2) FGTS/Conta vinculada R\$ 0,00	(3) Juros R\$ 0,00	(4) Leiloeiro R\$ 0,00	(5) Editais R\$ 0,00	(6) INSS reclamante R\$ 0,00		
(7) INSS reclamado R\$ 0,00	(8) Custas R\$ 0,00	(9) Emolumentos R\$ 0,00	(10) Imposto de Renda R\$ 0,00	(11) Multas R\$ 0,00	(12) Honorários advocatícios R\$ 0,00		
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro R\$ 0,00		(b) Contador R\$ 0,00	(c) Documentoscópio R\$ 0,00	(d) Interprete R\$ 0,00	(e) Médico R\$ 0,00	(f) Outras perícias R\$ 0,00	
(14) Outros R\$ 0,00		Observações TRANSF 01856199000518001			Opcional - Uso do Regimento expedidor Guia nº 00000930120070003		

RECIBO

Recebi nesta data a guia nº _____

em levantamento de _____

Goiânia 13 de 12 de 2007

Não utilize esta receita.

Autenticação mecânica do depósito

CEF255527082007080042005157

1.593,93RD1904

Autenticação mecânica do levantamento

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM.
Juiz(iza) do Trabalho
Goiânia, 10 de 09 de 2007 (2 f^a).

HÉLIA MÁRCIA ALVARENGA CAVALCANTE
Assistente II

R E S U M O D E C Á L C U L O

PROCESSO: 00046-1992-001-18-00-4

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

PARCELAS DEVIDAS	VALORES A PAGAR(R\$)
Valores atualizados até: 28/09/2007	
TOTAL DO(s) RECTE(s)	1.683,29
FGTS A RECOLHER	
Custas Processuais	33,67
Honorários Assistenciais %	0,00
Honorários Periciais %	0,00
Custas executivas e emolumentos %	0,00
INSS - (Empregador+GIILDRAT+Terceiros)	65,31
INSS - (Empregado)	
Diversos %	0,00
Custas da liquidação	8,74
TOTAL DO CÁLCULO	1.791,01
Cota parte de recolhimentos previdenciários	
I.N.S.S. (cota parte do empregado) :	23,48
I.N.S.S. (cota parte do empregador):	58,72
TERCEIROS:	4,34
GIILDRAT:	2,25
I.R.R.F (a recolher) :	0,00
VALOR LÍQUIDO DO(s) RECLAMANTE(s)	1.659.81

ATUALIZAÇÃO DO CALCULO DE FLS.280.

GOIÂNIA

12 de SETEMBRO de 2007

CAIXA DE PESSOAS DE O. Faria
 Caimé C. S. S.
 1ª Vara do Trabalho

DIRETOR

TRT/SPD

SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

**Atualização de Cálculos
(Total do(s) Reclamante(s))**

PROCESSO : 01-0046 / 1992

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

1436,92	- Valor (COM juros de 159,67%)
R\$ 553,36	- Valor (SEM juros) em 29/04/2005
(x) 1,05402913	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$ 583,26	- Saldo
(x) 2,886	- Juros de 10/1/1992 ate 28/9/2007

R\$ 1683,29	- TOTAL Atualizado

661

TRT/SPD

SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S.)PROCESSO : 01-0046/ 1992
ORIGEM : 01-GOIÂNIA

R\$	22,28	- Valor apurado em 29/04/2005
(x)	1,05402913	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	23,48	- Saldo em 28/9/2007

662

TRT/SPD

SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S. Empregador)

PROCESSO : 01-0046/ 1992

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

R\$	55,71	- Valor apurado em 29/04/2005
(x)	1,05402913	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	58,72	- Saldo em 28/9/2007

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S.)

PROCESSO : 01-0046/ 1992

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

R\$	22,28	- Valor apurado em 29/04/2005
(x)	1,05402913	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	23,48	- Saldo em 28/9/2007

RELATÓRIO CÁLCULO DO IRRF

PROCESSO : 00046-1992-001-18-00-4 RECTE: 0001 - SEBASTIÃO DE JESUS E SILVA

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

PARCELAS		VALOR	PROPORÇÃO
Total do Cálculo Originário (em anexo)-Principal+FGTS		1.436,92	100,00 %
Base de Cálculo do IRRF em 29/04/2005	Demais Parcelas, deduzido o INSS	701,18	48,80 %
	13o. Salário, deduzido o INSS	0,00	0,00 %
	Férias+1/3, deduzido o INSS	0,00	0,00 %
	SOMA	701,18	48,80 %

TOTAL DO IMPOSTO DE RENDA . 0,00

GOIÂNIA

, 12 de SETEMBRO de 2007

CONCLUSÃO

nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM. Juiz(iza) do
trabalho. 12 de 09 de 2007 (4 f^{as}).
Poiânia,

HÉLIA MÁRCIA ALVARENGA CAVALCANTE
Assistente II



665
1

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

RT 00046-1992-001-18-00-4

Nesta data, remeto os autos à apreciação do Exmo. Juiz desta
Eg. 1ª VT/Goiânia.

Goiânia, 12 de setembro de 2007, quarta-feira.

Sônia Siqueira Almeida
Técnico Judiciário

Homologo a atualização de cálculo de fls. 659/664, fixando o valor atualizado da execução em R\$ 1.791,01, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Considerando que a presente execução desenvolve-se desde 17/01/1995 (fls. 61/verso) sem sucesso;

Considerando que em relação à penhora de fls. 572 houve ajuizamento de Embargos de Terceiro (fls. 650) e pedido de habilitação de crédito preferencial (fls. 569), cuja decisão (fls. 597) foi agravada pela credora hipotecária (fls. 608/616);

Considerando que um eventual provimento dos Embargos de Terceiro pode ocasionar a perda do interesse da Credora Hipotecária em ver apreciado o Agravo de Petição interposto e prejudicar a apreciação da arrematação noticiada às fls. 641;

Considerando que tais incidentes causam a impossibilidade momentânea de atingimento da garantia total da execução;

Considerando que o valor depositado às fls 658 é oriundo de saldo remanescente de execução processada na 5ª VT/Goiânia em face da Executada CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A:

a) Determino o sobrestamento da execução, no que tange à penhora de fls. 572, ao processamento do Agravo de Petição de fls. 608/616 e à apreciação da arrematação noticiada às fls. 641 até final julgamento dos Embargos de Terceiro noticiados às fls. 650;

b) Determino o prosseguimento da execução abarcando apenas parcialmente o débito da Executada, vale dizer, somente quanto aos valor depositado às fls. 658, ficando a execução da diferença devida condicionada à futura obtenção de valores aptos a responder pela dívida;

c) Converto em penhora o depósito de fls. 658.

Destarte, intime-se a Executada CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A deste despacho, assinando-lhe o prazo de 05 dias para a oposição de Embargos à Execução.

Dê-se ciência ao Exeqüente, à Credora Hipotecária e à Arrematante do inteiro teor deste despacho.

Goiânia, 12 de setembro de 2007, quarta-feira.

Maria das Graças Gonçalves Oliveira
Juiz do Trabalho Substituta



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Autos 1ª VT/Goiânia 1395/91

CERTIDÃO DE RESERVA DE CRÉDITO

Certifico que, por determinação constante das fls. 566 dos autos da RT 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO nº 1395/91 procedo à reserva de crédito, no importe total de R\$829,34 (oitocentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos), para garantia da execução promovida nos autos da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia nº 00046-19992-001-18-00-4, em prol do exequente ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SILVA.

Certifico ainda que, certifiquei nos autos da RT 46/1992-4, o teor desta reserva através de cópia desta certidão.

Goiânia, 13/09/2007 (4ª f.).

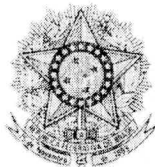
ORIGINAL ASSINADO

Wanessa Paula Ribeiro
Analista Judiciário

Parte em branco

Parte em branco

Parte em branco



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

667
Contrato ECT/DR/GO
T R T
18ª Região
13/09/2007

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1. Setor Bueno. CEP 74215-901

DESTINATÁRIO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RUA 11, Nº 250, CENTRO CEP 74015170 - GOIÂNIA-GO

Notificação Nº 12898/2007
Processo Nº RT 00046-1992-001-18-00-4

RECLAMANTE: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

Homologo a atualização de cálculo de fls. 659/664, fixando o valor atualizado da execução em R\$ 1.791,01, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Considerando que a presente execução desenvolve-se desde 17/01/1995 (fls. 61/verso) sem sucesso;

Considerando que em relação à penhora de fls. 572 houve ajuizamento de Embargos de Terceiro (fls. 650) e pedido de habilitação de crédito preferencial (fls. 569), cuja decisão (fls. 597) foi agravada pela credora hipotecária (fls. 608/616);

Considerando que um eventual provimento dos Embargos de Terceiro pode ocasionar a perda do interesse da Credora Hipotecária em ver apreciado o Agravo de Petição interposto e prejudicar a apreciação da arrematação noticiada às fls. 641;

Considerando que tais incidentes causam a impossibilidade momentânea de atingimento da garantia total da execução;

Considerando que o valor depositado às fls 658 é oriundo de saldo remanescente de execução processada na 5ª VT/Goiânia em face da Executada CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A:

) Determino o sobrestamento da execução, no que tange à penhora de fls. 572, ao processamento do Agravo de Petição de fls. 608/616 e à apreciação da arrematação noticiada às fls. 641 até final julgamento dos Embargos de Terceiro noticiados às fls. 650;

b) Determino o prosseguimento da execução abarcando apenas parcialmente o débito da Executada, vale dizer, somente quanto aos valor depositado às fls. 658, ficando a execução da diferença devida condicionada à futura obtenção de valores aptos a responder pela dívida;

C) Converto em penhora o depósito de fls. 658.

Destarte, intime-se a Executada CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A deste despacho, assinando-lhe o prazo de 05 dias para a oposição de Embargos à Execução. **IDA O**

INTIMEM-SE

SAJRN078

Data: 13/09/2007

Hora: 12:57:12

Página: 1 de 2

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 17/09/07
conforme recibo (SEED) colado nesta data.
Go. 24/09/07 2ª Feir.
P- Victor Souza
Diretor de Secretaria

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº

001 12898/2007

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901

ORIGEM

PROCESSO Nº
0046 1992 RT

DESTINATÁRIO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RUA 11, Nº 250, CENTRO

ENDEREÇO

CEP
74.015-170

CIDADE
GOIÂNIA-GO

CIDADE

ESTADO

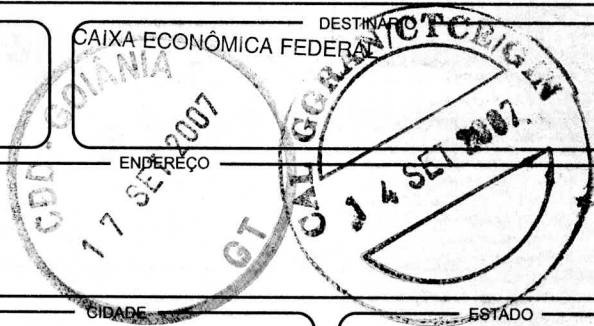
GOIÁS

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

17/09/2007

Polyana Cardoso



OCORRÊNCIA

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

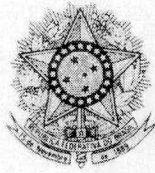
DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Em 13 de Setembro de 2007
Data de postagem: 13 de Setembro de 2007

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Assistente II



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

PROCESSO: RT 00046-1992-001-18-00-4

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 13/09/2007

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/09/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 17/09/2007

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 12893/2007

Processo Nº: RT 00046-1992-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO DE JESUS E. SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002

ADVOGADO.....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

DESPACHO:

Homologo a atualização de cálculo de fls. 659/664, fixando o valor atualizado da execução em R\$ 1.791,01, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Considerando que a presente execução desenvolve-se desde 17/01/1995 (fls. 61/verso) sem sucesso;

Considerando que em relação à penhora de fls. 572 houve ajuizamento de Embargos de Terceiro (fls. 650) e pedido de habilitação de crédito preferencial (fls. 569), cuja decisão (fls. 597) foi agravada pela credora hipotecária (fls. 608/616);

Considerando que um eventual provimento dos Embargos de Terceiro pode ocasionar a perda do interesse da Credora Hipotecária em ver apreciado o Agravo de Petição interposto e prejudicar a apreciação da arrematação noticiada às fls. 641;

Considerando que tais incidentes causam a impossibilidade momentânea de atingimento da garantia total da execução;

Considerando que o valor depositado às fls 658 é oriundo de saldo remanescente de execução processada na 5ª VT/Goiânia em face da Executada CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A:

a) Determino o sobrestamento da execução, no que tange à penhora de fls. 572, ao processamento do Agravo de Petição de fls. 608/616 e à apreciação da arrematação noticiada às fls. 641 até final julgamento dos Embargos de Terceiro noticiados às fls. 650;

b) Determino o prosseguimento da execução abarcando apenas parcialmente o débito da Executada, vale dizer, somente quanto aos valor depositado às fls. 658, ficando a execução da diferença devida condicionada à futura obtenção de valores aptos a responder pela dívida;

c) Converto em penhora o depósito de fls. 658.

Destarte, intime-se a Executada CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A deste despacho, assinando-lhe o prazo de 05 dias para a oposição de Embargos

670

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

à Execução.
INTIMEM-SE



WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Assistente II

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
petição/ofício de fis.
e atos subsequentes, nos termos da Portaria
nº 001/2007, art. nº
Goiânia, 13/01/2007 (5ª).

A José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

671
6

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

TRT 18ª REGIÃO GOIÂNIA SC 10-Set-2007-2:38-0906.5-1

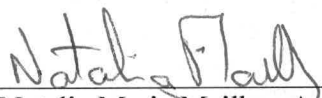
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 600/2007
Autos nº RT 00046-1992-001-18-00-4

Natalia Maria Mailhos Auersperg, arrematante, solicita a:

Homologação da arrematação

e expedição da respectiva carta de arrematação para que conforme os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho possa adquirir direitos de propriedade.

P. E Deferimento,
Goiânia – GO segunda-feira, 10 de setembro de 2007


Natalia Maria Mailhos Auersperg

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
petição/ofício de fls. 672
e atos subsequentes, nos termos da Portaria
nº 001/2007, art. 8º
Goiânia, 13/05/2007 (5ª).

1/ José Custódio Neto
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO
Av. T-1 esq. c/ Rua T-51, Setor Bueno - (62) 3901-3452
www.trt18.gov.br [email:vt4go@trt18.gov.br](mailto:vt4go@trt18.gov.br)

Ofício 4ª VT/GO nº 1465/2007 Goiânia, 11 de setembro de 2007

Do: Diretor de Secretaria da 4ª VT de Goiânia-GO.

Ao: Ilmo(a). Sr.(a) Diretor de Secretaria da MMª 1ª VT de Goiânia-GO

Proc. 4ª VT/Goiânia nº 00996-1992-004-18-00-8 RT

Reclamante: Donizeth Ferreira Rosa

Reclamada: Construtora Leo Lynce S/A e outros

Ref. Proc. 1ª VT/Goiânia-GO - nº 00046-1992-001-18-00-4

Senhor Diretor,

De ordem, servimo-nos deste para solicitar a Vossa Senhoria a reserva de crédito remanescente nos autos supramencionados, conforme requerido pelo exequente, até o importe de R\$2.029,85 - valor atualizado até 31/08/2007, colocando o referido numerário à disposição deste Juízo.

Atenciosamente,


Fernanda de Oliveira Ferreira
Técnico Judiciário

VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO
Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM. Juiz(íza) do
Trabalho. 13 de 09 de 2007 (5ª fª).
Goiânia,

HÉLIA MÁRCIA ALVARENGA CAVALCANTE
Assistente II



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3432

PROCESSO: RT 00046-1992-001-18-00-4
RECLAMANTE: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

DESPACHO

Em resposta à solicitação de fls. 672, informe-se que o pedido de reserva de crédito será atendido, havendo saldo remanescente.

Intime-se a arrematante do inteiro teor do despacho de fls. 665.

Goiânia, 13 de setembro de 2007, quinta-feira.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
Juíza do Trabalho



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

674
Contrato ECT/DR/GO
T-R T
18ª Região
18/09/2007

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esa. c/ T-1. Setor Bueno. CEP 74215-901

DESTINATÁRIO
NATALIA MARIA MAILHOS AUERSPERG

AV. 29 DE JULHO, 56 PLANALTO CEP 78652000 - CONFRESA-MT

Notificação Nº 13023/2007
Processo Nº RT 00046-1992-001-18-00-4

RECLAMANTE: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA

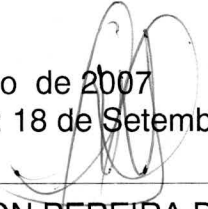
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002

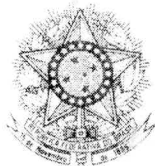
Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

Em resposta à solicitação de fls. 672, informe-se que o pedido de reserva de crédito será atendido, havendo saldo remanescente.

Intime-se a arrematante do inteiro teor do despacho de fls. 665.

Em 18 de Setembro de 2007
Data de postagem: 18 de Setembro de 2007


WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

675
Contrato ECT/DR/GO
T R T
18ª Região
02/10/2007

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1. Setor Bueno. CEP 74215-901

DESTINATÁRIO
NATALIA MARIA MAILHOS AUERSPERG

AV. 29 DE JULHO, 56 PLANALTO CEP 78652000 - CONFRESA-MT

Notificação Nº 14060/2007
Processo Nº RT 00046-1992-001-18-00-4

RECLAMANTE: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

Homologo a atualização de cálculo de fls. 659/664, fixando o valor atualizado da execução em R\$ 1.791,01, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Considerando que a presente execução desenvolve-se desde 17/01/1995 (fls. 61/verso) sem sucesso;

Considerando que em relação à penhora de fls. 572 houve ajuizamento de Embargos de Terceiro (fls. 650) e pedido de habilitação de crédito preferencial (fls. 569), cuja decisão (fls. 597) foi agravada pela credora hipotecária (fls. 608/616);

Considerando que um eventual provimento dos Embargos do Terceiro pode ocasionar a perda do interesse da Credora Hipotecária em ver apreciado o Agravo de Petição interposto e prejudicar a apreciação da arrematação noticiada às fls. 641;

Considerando que tais incidentes causam a impossibilidade momentânea de atingimento da garantia total da execução;

Considerando que o valor depositado às fls 658 é oriundo de saldo remanescente de execução processada na 5ª VT/Goiânia em face da Executada CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A:

a) Determino o sobrestamento da execução, no que tange à penhora de fls. 572, ao processamento do Agravo de Petição de fls. 608/616 e à apreciação da arrematação noticiada às fls. 641 até final julgamento dos Embargos de Terceiro noticiados às fls. 650;

b) Determino o prosseguimento da execução abarcando apenas parcialmente o débito da Executada, vale dizer, somente quanto aos valor depositado às fls. 658, ficando a execução da diferença devida condicionada à futura obtenção de valores aptos a responder pela dívida;

c) Converto em penhora o depósito de fls. 658.

Destarte, intime-se a Executada CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A deste despacho, assinando-lhe o prazo de 05 dias para a oposição de Embargos à Execução.

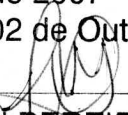
Dê-se ciência ao Exequente, à Credora Hipotecária e à Arrematante do inteiro teor

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

deste despacho.

Em 02 de Outubro de 2007

Data de postagem: 02 de Outubro de 2007

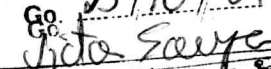

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE II

RA 3 2 3 0 8 3 0 0 1 BR

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 05/10/07 conforme recibo (SEED) colada nesta data.

Go. 05/10/07 5ª feira.


Diretor de Registro

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

Nº DO OBJETO

14060/2007

DATA DA POSTAGEM

02/10/2007

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901

ORIGEM

PROCESSO

0046 1992 RT

DESTINATÁRIO

NATALIA MARIA MAILHOS AUERSPERG

AV. 29 DE JULHO, 56 PLANALTO

ENDEREÇO

*N 492649-D Av. 29 de Julho, 56

CEP
78.652-000

CIDADE

CONFRESA-MT

ESTADO

GOIÁS

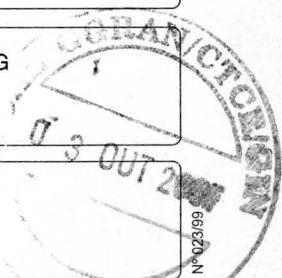
RECEBIDO EM

10/10/07

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Natalia Mailhos

CONTRATO DO AR - Nº 023/99



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO (REMETENTE)

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

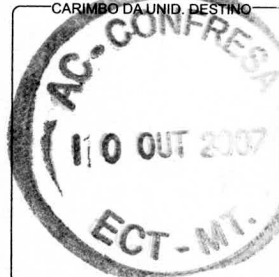
DATA

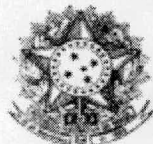
10/10/01

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

84281594 #

CARIMBO DA UNID. DESTINO





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3432

OFÍCIO Nº 0046 1992 3372/2007

GOIÂNIA, 02/10/2007

PROCESSO: RT 00046-1992-001-18-00-4
VOSSO PROCESSO: 996-1992-004-18-00-8
RECLAMANTE: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Senhor Diretor,

Em atenção ao ofício 4ªVT/GOIÂNIA-1465/2007, informo a V.Sa. que o pedido de reserva de crédito será atendido, havendo saldo remanescente.

Atenciosamente,

JOSÉ CUSTÓDIO NETO
DIRETOR DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do Registro Postal

Nº. em mãos
Goiania, 03 de 10 de 07

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

Senhor

DIRETOR DE SECRETARIA DA 4ª VARTA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.

Nesta



[Assinatura]
Aurimar Ferreira Arraes
Auxiliar Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
petição/ofício de fls.
e atos subsequentes, nos termos da Portaria
nº 001/2007, art. nº
Goiânia,/...../2007 (1ª).

Wanessa Paula Ribeiro
Subdiretora de
.....

698

9

TT 18ª REGIÃO GOIÂNIA GO 05-01-2007 - 3:13:10.624-12

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 600/2007

PROCESSO: 046/1992

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A)

Natalia Maria Mailhos Auersperg, arrematante, vem ate Vossa Excelência,
solicitar a,

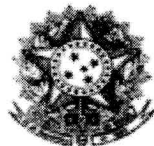
DEVOLUÇÃO DO LANÇO,

veja que desde 17 de agosto temos os recursos depositados e ate agora não recebemos a homologação da arrematação (art. 693, parágrafo único e art. 707 da lei nº 11.382, de 6 de dezembro de 2006) para que possa adquirir os direitos de propriedade (art. 694 da lei nº 11.382, de 6 de dezembro de 2006) e sendo que precisamos do valor solicitamos deferimento.

Goiânia – GO, 05 de outubro de 2007

p/


Natalia Maria Mailhos Auersperg



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3432

PROCESSO: RT 00046-1992-001-18-00-4
RECLAMANTE: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

DESPACHO

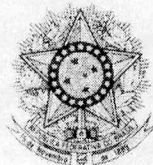
Manifeste-se o Exequente acerca do pedido de fls. 678, em cinco dias.

Após, certifique-se o decurso do prazo para a Executada apresentar Embargos à Execução, vindo os autos conclusos.

Goiânia, 11 de outubro de 2007, quinta-feira.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
Juíza do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, com certificado digital, em 15/10/2007, às 09:07, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
Documento assinado eletronicamente por NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, com certificado digital, em 15/10/2007, às 09:03, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
SÔNIA SIQUEIRA ALMEIDA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

PROCESSO: RT 00046-1992-001-18-00-4

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 15/10/2007

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/10/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 17/10/2007

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 14619/2007

Processo N°: RT 00046-1992-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA

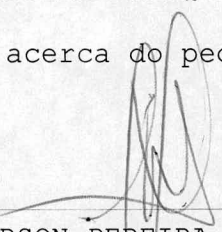
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002

ADVOGADO.....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

DESPACHO:

Manifeste-se o Exequente acerca do pedido de fls. 678, em cinco dias.


WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE II

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
petição/ofício de fls. 689
e atos subsequentes, nos termos da Portaria
nº 001/2007, art. 1º, nº 69
Goiânia, 14/10/2007 (4a).

Wanessa Paula Ribeiro
Subdiretora de Secretaria



681
O

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Endereço: Rua T-29, nº 1403 - Setor Bueno CEP: 74215-901
Telefones: (62)3901-3465 - (62)3901-3466 (fax)
e-mail: vt6go@trtl8.gov.br site: www.trtl8.gov.br

OFÍCIO Nº 3623 1992 5595/2007

Goiânia, 09/10/2007

PROCESSO: RT 03623-1992-006-18-00-1
RECLAMANTE: EDIVALDO MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADA: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A



Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

Requisito a Vossa Excelência reserva de crédito junto ao saldo remanescente da execução ocorrida nos autos do processo nº 00046-1992-001-18-00-4, em trâmite nesse Juízo, no importe de R\$ 450,49 (quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos), atualizados até 31/10/2007, com posterior transferência para os autos acima identificado.

Atenciosamente,

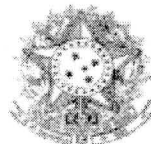

CELIA MARTINS FERRO
Juíza do Trabalho

Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho da 1ª Vara de
Goiânia-GO
Nesta

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM. Juiz(íza) do Trabalho. 17 de 10 de 2007 (4 f*).
Goiânia,

HÉLIA MÁRCIA ALVARENGA CAVALCANTE
Assistente II



682
C

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3432

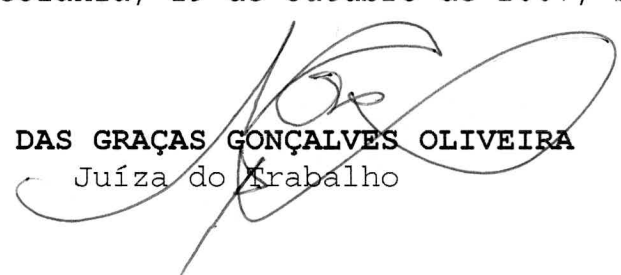
PROCESSO: RT 00046-1992-001-18-00-4
RECLAMANTE: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

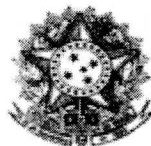
DESPACHO

Oficie-se ao Juízo da 6ª VT/Goiânia-GO, em resposta ao expediente de fls. 681, informando que a reserva de crédito será atendida caso haja saldo remanescente da presente execução.

Após, aguarde-se a manifestação do Exequente (fls. 679).

Goiânia, 19 de outubro de 2007, sexta-feira.


MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3432

OFÍCIO Nº 0046 1992 3905/2007

GOIÂNIA, 22/10/2007

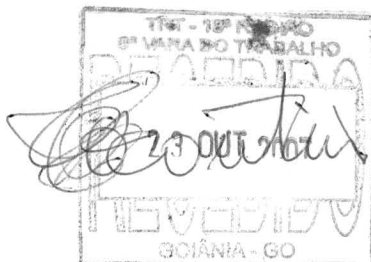
ASSUNTO: INFORMAÇÃO PRESTA
PROCESSO: RT 00046-1992-001-18-00-4
VOSSO PROCESSO: 3623/1992-1
RECLAMANTE: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Senhor Diretor,

Em resposta ao ofício 6ªVT/GOIÂNIA-5595/2007, informo a V.Sa. que a reserva de crédito solicitada, será atendida caso haja saldo remanescente da presente execução.

Atenciosamente,

JOSÉ CUSTÓDIO NETO
DIRETOR DE SECRETARIA



Senhor
DIRETOR DE SECRETARIA DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Nesta

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do Registro Postal

Nº. 0046 de 10 de 04
Goiânia, 23 de 10 de 07

Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CUSTÓDIO NETO, com certificado digital, em 23/10/2007, às 08:14, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
ADREGILDA DORNEL DA COSTA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
petição/ofício de fls. 689 164
e atos subsequentes, nos termos da Portaria
nº 001/2007, art. 10º
Goiânia, 05/10/2007 (5ª).

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

684
EXMO. SR. DR. JUIZ TRABALHISTA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE
GOIÂNIA/GO.



00046199200118004

Processo nº 00046-1992-001-18-00-4

SEBASTIÃO DE JESUS E SILVA,
qualificada nos autos de nº supra, da Reclamatória
Trabalhista em que contende com CONSTRUTORA LEO LYNCE LTDA,
via de seu procurador abaixo assinado (ma), vem
respeitosamente á digna presença de Vossa Excelência,
REQUERER O SEGUINTE:

O Exequente foi intimado para
manifestar sobre o pedido de fls. 678, entretanto, o mesmo
ao comparecer na secretaria desta Especializada, constatou
que os presentes autos estão conclusos ao Juiz.

Sendo assim, requer que seja
reaberto o prazo concedido de 05 (cinco) dias, para
posterior manifestação.

P. Deferimento.

Goiânia, 22 de outubro de 2007.

pp.

João Negrão de Andrade Filho

OAB nº 17.947/GO.

Este documento foi assinado digitalmente através do Sistema EDOC da
Justiça do Trabalho, com as seguintes informações:

Nome: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

CPF: 80639798187

Número de protocolo: 202243

Número do processo: 00046-1992-001-18-00-4

Esta tarja não vale como recibo.



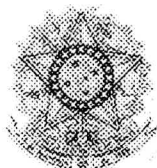


JUSTIÇA DO TRABALHO
e-DOC - Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos

RECIBO

O Sistema e-DOC, da Justiça do Trabalho, registrou recebimento do documento descrito abaixo:

Data e hora do recebimento	22/10/2007 22:11:46 (Horário de Brasília) 23/10/2007 00:11:46 (Horário UTC)
Número de Protocolo	202243
Número do Processo	00046-1992-001-18-00-4
Destino da Petição	TRT18 1ª Vara do Trabalho de Goiânia
Tipo do Documento	PRAZO - requerimento
Responsável pelo Envio	JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO 806.397.981-87
Responsável pela assinatura digital	JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO 806.397.981-87 [OAB] 17947
Nome do documento principal	Peticao Sebastiao x Leo Lynce 22.10.pdf
Anexos	-- não existem anexos --



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO

1ª VT DE GOIÂNIA
Nº EDOC: 202243

Certifico que a presente petição foi protocolada em **22/10/2007** sob o protocolo nº **1201527/2007**, para o processo: **RT 00046-1992-001-18-00-4**, contendo:

1 lauda(s)
procuração(ões)
folhas de documentos

Observações: _____

GOIÂNIA, 23/10/2007-(Terça-Feira).



REJANE ORTIZ RIBEIRO

CONCLUSÃO
Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM. Juiz(íza) do
Trabalho. 05 de 10 de 2007 (5ª fª).
Goiânia,

HÉLIA MÁRCIA ALVARENGA CAVALCANTE
Assistente II



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3432

PROCESSO: RT 00046-1992-001-18-00-4
RECLAMANTE: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

DESPACHO

Reabre-se ao Exequente o prazo de cinco dias para manifestação.

Após, cumpra-se a determinação de fls. 679, 2º §.

Goiânia, 29 de outubro de 2007, segunda-feira.

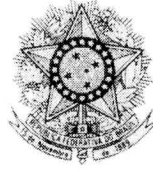
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, com certificado digital, em 29/10/2007, às 16:46, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, com certificado digital, em 29/10/2007, às 16:43, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, com certificado digital, em 29/10/2007, às 16:28, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

SÔNIA SIQUEIRA ALMEIDA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

PROCESSO: RT 00046-1992-001-18-00-4
DATA DA NOTIFICAÇÃO: 30/10/2007
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/10/2007
DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 05/11/2007
TEOR DO DESPACHO:
Notificação Nº: 15394/2007
Processo Nº: RT 00046-1992-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002
ADVOGADO.....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO:
reabre-se ao Exequente o prazo de cinco dias para manifestação.

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE II

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
petição/ofício de fls. 690 1693
e atos subsequentes, nos termos da Portaria
nº 001/2007, art. 3º, nº 1º
Goiânia, 20/11/2007 (3ª)

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ TRABALHISTA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE
GOIÂNIA/GO.

Processo nº 00046-1992-001-18-00-4

SEBASTIÃO DE JESUS E SILVA,

qualificada nos autos de nº supra, da Reclamatória Trabalhista em que contende com CONSTRUTORA LEO LYNCE LTDA, via de seu procurador abaixo assinado (ma), vem respeitosamente á digna presença de Vossa Excelência, REQUERER O SEGUINTE:

Em atendimento ao r. despacho de fls. 679, o Exeqüente pede que seja mantida a arrematação nos termos da r. decisão de fls. 665.

E para dar prosseguimento ao feito, requer que seja autorizado o levantamento da importância depositada às fls. 658 no dia 27.08.2007, ora transferida pelo Juízo da 5ª Vara do Trabalho em atendimento ao ofício de fls. 272, o qual baseou-se nos valores atualizados SOMENTE até o dia 30.06.2004.

Sendo assim, requer que seja apreciado o pleito contido no 4º parágrafo da petição de fls. 653, para expedir outro ofício de pedido de reserva COMPLEMENTAR do saldo remanescente, decorrente da atualização do quantum executado.

P. Deferimento.

Goiânia, 16 de novembro de 2007.

pp.

João Negrão de Andrade Filho
OAB nº 17.947/GO.

691
1

Este documento foi assinado digitalmente através do Sistema EDOC da
Justiça do Trabalho, com as seguintes informações:

Nome: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

CPF: 80639798187

Número de protocolo: 211689

Número do processo: 00046-1992-001-18-00-4

Esta tarja não vale como recibo.



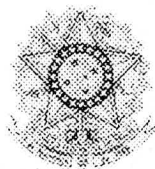
692
1

JUSTIÇA DO TRABALHO
e-DOC - Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos

RECIBO

O Sistema e-DOC, da Justiça do Trabalho, registrou recebimento do documento descrito abaixo:

Data e hora do recebimento	18/11/2007 23:33:08 (Horário de Brasília) 19/11/2007 01:33:08 (Horário UTC)
Número de Protocolo	211689
Número do Processo	00046-1992-001-18-00-4
Destino da Petição	TRT18 1ª Vara do Trabalho de Goiânia
Tipo do Documento	OUTROS
Responsável pelo Envio	JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO 806.397.981-87
Responsável pela assinatura digital	JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO 806.397.981-87 [OAB] 17947
Nome do documento principal	Peticao Sebastiao x Leo Lynce 16.11.pdf
Anexos	-- não existem anexos --



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO

1ª VT DE GOIÂNIA
Nº EDOC: 211689

Certifico que a presente petição foi protocolada em **18/11/2007** sob o protocolo nº **1201849/2007**, para o processo: **RT 00046-1992-001-18-00-4**, contendo:

1 lauda(s)

procuração(ões)

folhas de documentos

Observações: _____

GOIÂNIA, 19/11/2007-(Segunda-Feira).

JAMILE ELIAS OLIVEIRA DA SILVA
ANALISTA JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(a) MM. Juiz(iza) do
Trabalho. 20 de 11 de 2007 (3ª).
Goiânia,

HÉLIA MÁRCIA ALVARENGA CAVALCANTE
Assistente II



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Endereço: Rua T-29, nº 1403 - Setor Bueno CEP: 74215-901
Telefones: (62)3901-3459 - (62)3901-3456 (fax)
e-mail: vt5go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

OFÍCIO CIRCULAR Nº 1292/2007

Goiânia, 12/11/2007

PROCESSO : RT 01856-1990-005-18-00-1 - 5ª VT de Goiânia/GO
RECLAMANTE : ABIDES GONÇALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A) : CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Senhor Diretor,

De ordem da MM. Juíza desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, venho através do presente, enviar cópia do despacho de fl. 1062, para os devidos fins.

Atenciosamente,



SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR
Diretor de Secretaria

Ilmo. Sr.

Diretor de Secretaria da Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO
TRT 18ª Região - Goiânia-GO



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Processo nº 01856-1990-005-18-00-1

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a MM. Juíza do Trabalho.

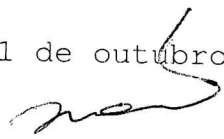
Goiânia, 30 de outubro de 2007
(3ª feira).


Maria Rosa Neto
Assistente 5

À Secretaria para expedir ofício circular, informando a todas as Varas que requereram reserva de crédito nos autos e não foram atendidas, de que não será possível o repasse do crédito, tendo em vista que o saldo não foi suficiente para atender a todos os pedidos.

Feito, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Goiânia, 31 de outubro de 2007.


Nara Borges K. P. P. Craveiro
Juíza do Trabalho

Faço conclusos os autos ao MM.Juiz do Trabalho.

Goiania, 26/11/07 (2ª)

Maria José Ribeiro e Vargas
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3432

PROCESSO: RT 00046-1992-001-18-00-4
RECLAMANTE: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

DESPACHO

Ante o teor das peças de fls. 693/695, indefere-se o pedido de fls. 690.

O art. 694, IV, do CPC, com nova redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006) assinala como motivo para desfazimento da arrematação a existência de requerimento do Arrematante, na hipótese de embargos à arrematação, fazendo referência expressa ao art. 746, §§ 1º e 2º. Conquanto plenamente aplicável nesta seara trabalhista, o dispositivo não se amolda especificamente ao caso em tela, posto que foram oferecidos Embargos de Terceiro e não Embargos à Execução.

Contudo, o escopo do presente dispositivo é facultar ao adquirente a possibilidade de escolher entre aguardar o deslinde das questões trazidas a Juízo ou obter de imediato a devolução do lance, independentemente do julgamento dos Embargos opostos, posto que injusto exigir que o um terceiro aguarde por tempo indeterminado a solução dos Embargos apresentados.

Assim, por aplicação analógica do disposto no art. 694, IV, do CPC, defiro a devolução do lance à arrematante (guias de fls. 651 e 652). **Intimem-se.**

Certifique-se o decurso do prazo para a Executada apresentar Embargos à Execução.

Após, libere-se ao Exequente o valor constante da guia de fls. 658, atualizando-se os cálculos.

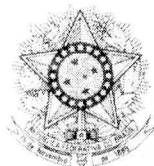
Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos de Terceiro pode ocasionar o levantamento da penhora e prejudicar a apreciação do Agravo de Petição, o processamento do referido recurso também ficará suspenso.

Intimem-se as partes, a Arrematante e a credora hipotecária.

Cumpridas as determinações, aguarde-se a decisão a ser proferida nos autos dos Embargos de Terceiro noticiados às fls. 650.

Goiânia, 27 de novembro de 2007, terça-feira.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
Juíza do Trabalho



696
Q

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

PROCESSO: RT 00046-1992-001-18-00-4

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 28/11/2007

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/11/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 30/11/2007

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 16865/2007

Processo Nº: RT 00046-1992-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002

ADVOGADO.....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

DESPACHO:

Ante o teor das peças de fls. 693/695, indefere-se o pedido de fls. 690.O art. 694, IV, do CPC, com nova redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006) assinala como motivo para desfazimento da arrematação a existência de requerimento do Arrematante, na hipótese de embargos à arrematação, fazendo referência expressa ao art. 746, §§ 1º e 2º. Conquanto plenamente aplicável nesta seara trabalhista, o dispositivo não se amolda especificamente ao caso em tela, posto que foram oferecidos Embargos de Terceiro e não Embargos à Execução.

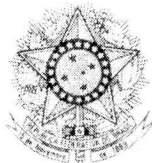
Contudo, o escopo do presente dispositivo é facultar ao adquirente a possibilidade de escolher entre aguardar o deslinde das questões trazidas a Juízo ou obter de imediato a devolução do lance, independentemente do julgamento dos Embargos opostos, posto que injusto exigir que o um terceiro aguarde por tempo indeterminado a solução dos Embargos apresentados.

Assim, por aplicação analógica do disposto no art. 694, IV, do CPC, defiro a devolução do lance à arrematante (guias de fls. 651 e 652). Intimem-se.Certifique-se o decurso do prazo para a Executada apresentar Embargos à Execução. Após, libere-se ao Exequente o valor constante da guia de fls. 658, atualizando-se os cálculos.

Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos de Terceiro pode ocasionar o levantamento da penhora e prejudicar a apreciação do Agravo de Petição, o processamento do referido recurso também ficará suspenso.

Intimem-se as partes, a Arrematante e a credora hipotecária.

WANESSA PAULA RIBEIRO
SUBDIRETOR DE SECRETARIA



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO. DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

697
Contrato EC 100/GO
T R T
18ª Região
28/11/2007

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esa. c/ T-1. Setor Bueno. CEP 74215-901

DESTINATÁRIO
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RUA 11, Nº 250, 5º ANDAR CENTRO CEP - GOIÂNIA-GO

Notificação Nº 16867/2007
Processo Nº RT 00046-1992-001-18-00-4

RECLAMANTE: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

Ante o teor das peças de fls. 693/695, indefere-se o pedido de fls. 690. O art. 694, IV, do CPC, com nova redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006) assinala como motivo para desfazimento da arrematação a existência de requerimento do Arrematante, na hipótese de embargos à arrematação, fazendo referência expressa ao art. 746, §§ 1º e 2º. Conquanto plenamente aplicável nesta seara trabalhista, o dispositivo não se amolda especificamente ao caso em tela, posto que foram oferecidos Embargos de Terceiro e não Embargos à Execução.

Contudo, o escopo do presente dispositivo é facultar ao adquirente a possibilidade de escolher entre aguardar o deslinde das questões trazidas a Juízo ou obter de imediato a devolução do lance, independentemente do julgamento dos Embargos opostos, posto que injusto exigir que o um terceiro aguarde por tempo indeterminado a solução dos Embargos apresentados.

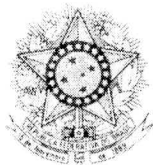
Assim, por aplicação analógica do disposto no art. 694, IV, do CPC, defiro a devolução do lance à arrematante (guias de fls. 651 e 652). Intimem-se. Certifique-se o decurso do prazo para a Executada apresentar Embargos à Execução. Após, libere-se ao Exequente o valor constante da guia de fls. 658, atualizando-se os cálculos.

Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos de Terceiro pode ocasionar o levantamento da penhora e prejudicar a apreciação do Agravo de Petição, o processamento do referido recurso também ficará suspenso.

Intimem-se as partes, a Arrematante e a credora hipotecária.

Em 28 de Novembro de 2007
Data de postagem: 28 de Novembro de 2007

WANEISSA PAULA RIBEIRO
SUBDIRETOR DE SECRETARIA



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

698
Contrato ECT/DR/GO
T R T
18ª Região
28/11/2007

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1. Setor Bueno. CEP 74215-901

DESTINATÁRIO
NATALIA MARIA MAILHOS AUERSPERG

AV. 29 DE JULHO, 56 PLANALTO CEP 78652000 - CONFRESA-MT

Notificação Nº 16868/2007
Processo Nº RT 00046-1992-001-18-00-4

RECLAMANTE: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

Ante o teor das peças de fls. 693/695, indefere-se o pedido de fls. 690. O art. 694, IV, do CPC, com nova redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006) assinala como motivo para desfazimento da arrematação a existência de requerimento do Arrematante, na hipótese de embargos à arrematação, fazendo referência expressa ao art. 746, §§ 1º e 2º. Conquanto plenamente aplicável nesta seara trabalhista, o dispositivo não se amolda especificamente ao caso em tela, posto que foram oferecidos Embargos de Terceiro e não Embargos à Execução.

Contudo, o escopo do presente dispositivo é facultar ao adquirente a possibilidade de escolher entre aguardar o deslinde das questões trazidas a Juízo ou obter de imediato a devolução do lance, independentemente do julgamento dos Embargos opostos, posto que injusto exigir que o um terceiro aguarde por tempo indeterminado a solução dos Embargos apresentados.

Assim, por aplicação analógica do disposto no art. 694, IV, do CPC, defiro a devolução do lance à arrematante (guias de fls. 651 e 652). Intimem-se. Certifique-se o decurso do prazo para a Executada apresentar Embargos à Execução. Após, libere-se ao Exequente o valor constante da guia de fls. 658, atualizando-se os cálculos.

Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos de Terceiro pode ocasionar o levantamento da penhora e prejudicar a apreciação do Agravo de Petição, o processamento do referido recurso também ficará suspenso.

Intimem-se as partes, a Arrematante e a credora hipotecária.

Em 28 de Novembro de 2007
Data de postagem: 28 de Novembro de 2007

WANESSA PAULA RIBEIRO
SUBDIRETOR DE SECRETARIA

RA 3 2 3 0 8 3 4 2 6 BR



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

Autos 1ªVT/Goiânia nº 46/1992

C E R T I D ã O

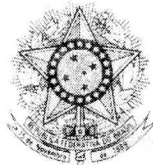
Certifico que decorreu *in albis* o prazo
para a(o)(s) Executada(o)(s) opor(em) Embargos à
Execução.

Goiânia, 17 de dezembro de 2007(2ªf)

Maria José Ribeiro e Vargas
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO

Maria José Ribeiro e Vargas
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

PROCESSO: RT 00046-1992-001-18-00-4

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 18/12/2007

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/01/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 08/01/2008

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 17795/2007

Processo Nº: RT 00046-1992-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

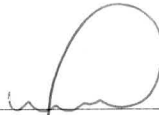
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002

ADVOGADO.....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

DESPACHO:

Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Intime-se o Exequente.


WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE II

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
petição/ofício de fls. 703 1712
e atos subsequentes, nos termos da Portaria
nº 001/2007, art. 1º nº 09
Goiânia, 09.01.2007 (4º).

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ TRABALHISTA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE
GOIÂNIA/GO.

Processo nº 00046-1992-001-18-00-4

SEBASTIÃO DE JESUS E SILVA,

qualificada nos autos de nº supra, da Reclamatória
Trabalhista em que contende com CONSTRUTORA LEO LYNCE LTDA,
via de seu procurador abaixo assinado (ma), vem
respeitosamente á digna presença de Vossa Excelência,
REQUERER O SEGUINTE:

Requer juntada aos autos do
comprovante de levantamento da importância de R\$ 1.628,25
(hum mil, seiscientos vinte oito reais, vinte cinco
centavos), bem como, pede que sejam atualizados dos últimos
cálculos realizados nos presentes autos com dedução do
quantum acima mencionado.

Após, pede que seja feita a
reserva de crédito nos autos de no. 2453/1991 em trâmite
nesta Especializada, pois de acordo com a documentação
anexa, haverá saldo remanescente para ser liberado a
Executada.

P. Deferimento.

Goiânia, 22 de dezembro de 2007.

pp.

João Negrão de Andrade Filho

OAB nº 17.947/GO.

702
1

Este documento foi assinado digitalmente através do Sistema EDOC da
Justiça do Trabalho, com as seguintes informações:

Nome: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

CPF: 80639798187

Número de protocolo: 224019

Número do processo: 00046-1992-001-18-00-4

Esta tarja não vale como recibo.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Depósito Judicial Trabalhista

Levantamento do Depósito (Alvará)

Mensagem do Banco	Tipo de depósito		Nº da conta judicial		CV	Para primeiro depósito fornecido pelo sistema
	2		1. Primeiro 2. Em continuação		042/01535078-8	
					Agência (prefixo / CV)	
					2555	
Processo nº	TRT	18	Região	Orgão/Vara	Comarca	Nº do Depósito
00046-1992-001-18-00-4	SAJ:			01	GOIANIA	
Réu/reclamado						CPF/CNPJ - réu/reclamado
CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A						24893323000209
Deposante						CPF/CNPJ - depositante
SEBASTIAO DE JESUS E. SILVA						21551650134
Motivo do Depósito	Depósito em:		Valor total (soma 1 ao 14)		Data da Atualização	
4	1. Dinheiro 2. Cheque		1.593,93			
1. Garantia do Juízo 2. Pagamento						
3. Consignação em pagto. 4. Outros						
(1) Valor Principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS Reclamante	
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios	
(13) Honorários Periciais						
(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras Periciais	
(14) Outros	Observações					
	TRANSFERENCIA 5ª VARA					
Opcional - Uso do órgão expedidor						
Guia nº 930120070005						

Pelo presente autorizo o(a) Sr. (a) **LIBERAR O SALDO TOTAL DA CONTA AO DR. JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO OAB GO 17947.**

A receber a importância acima, acrescida de juros e correção monetária devidos a partir da data do depósito.

Data de emissão: 18/12/2007

Identificação e assinatura do Juiz:

Valor Bruto R\$

Recebi em

Assinatura

João Negrao de Andrade Filho
Juiz Auxiliar Judiciário

WANESSA PAULA RIBEIRO
Subdiretora de Secretaria 28,25F 1052

204
1

Este documento foi assinado digitalmente através do Sistema EDOC da
Justiça do Trabalho, com as seguintes informações:

Nome: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

CPF: 80639798187

Número de protocolo: 224019

Número do processo: 00046-1992-001-18-00-4

Esta tarja não vale como recibo.

705
Informações disponíveis em tempo real e sujeitas a alterações até o fim do dia.

Tipo/Número Único RT-02453-1991-001-18-00-5

Parte(s) Reclamante(s) VALDIVINO PAIVA DA SILVA ▼

Parte(s) Reclamada(s) CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A ▼

DESPACHOS

Data publicação	Tramitação/Publicação
18/12/2007 11:11:08	AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE MANDADO DE NOTIFICAÇÃO.
18/12/2007 10:01:45	Mandado
17/12/2007 17:52:17	DIRETOR DE SECRETARIA.
17/12/2007 16:08:43	AGUARDANDO CONFEÇÃO DE MANDADO.
17/12/2007 15:11:59	Despacho
13/12/2007 14:03:49	CONCLUSOS PARA DESPACHO.
06/12/2007 12:18:33	PRAZO P/ O RECLAMANTE RECEBER CRÉDITO.

706
1

Este documento foi assinado digitalmente através do Sistema EDOC da
Justiça do Trabalho, com as seguintes informações:

Nome: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

CPF: 80639798187

Número de protocolo: 224019

Número do processo: 00046-1992-001-18-00-4

Esta tarja não vale como recibo.

Saldo da Conta
Operações / Operações / Contas
Saldo
CPF / CNPJ:

22.053,04 (R\$) 00000-0
JALDIVINO RAO E CIA SILVA
00.000.000.0000-00

707

Saldo
Saldo Disponível: 22.199,85 C
Saldo Bloqueado: 0,00 C
Saldo Total: 22.199,85 C

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
		SOC ANTER		22.040,93 C
20/11/2007	071129	REM-BASICA	13,00 C	22.053,93 C
30/11/2007	000000	CPD JUROS	110,26 C	22.164,19 C

RECIBO

Recebi nesta data a guia nº 612012
de levantamento de 5306
Referente ao presente processo, cujo valor
de quitação é de 07
Volante 5306

202
1

Este documento foi assinado digitalmente através do Sistema EDOC da
Justiça do Trabalho, com as seguintes informações:

Nome: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

CPF: 80639798187

Número de protocolo: 224019

Número do processo: 00046-1992-001-18-00-4

Esta tarja não vale como recibo.

709
1

Janela

RESUMO DE CÁLCULO

Índices	Valores a Pagar
Total do(s) Recte(s)	6183,44
FGTS a Recolher	
Custas Processuais	123,67
Honor. Assistenciais	0,00
Honor. Periciais	0,00
Custas Executivas	0,00
INSS-Empregador+Sat+Terc	279,15
INSS-Empregado	
Diversos	0,00
Custas da Liquidação	0,00
TOTAL DO CÁLCULO	6586,26

FGTS a recolher		Sat	0,00	Terc	0,00
INSS Empregado	43,32	INSS Empregador	279,15		

Observações: ATUALIZAÇÃO DO CÁLCULO DE FLS. 362.

Total RRR
Total I.R.R.F.
Total I.R.R.F. Ret.
Total P.C.F.R.
Total Custas
Total H. Advoca.
Total H. Peric.
Total INSS
Total TERCEROS
Total GILNET

Entre com o ÍNDICE dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Registro: 1/1

14:35

PROCESSO 2453/1991

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2007

CALIMERIOP DIVINO DE OLIVEIRA FARIA

(Handwritten signature)

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (CPF: 806.397.981-87)
 EM 21/12/2007 13:05:45 (HÓRARIO DE BRASÍLIA), Nº PROTOCOLO: 224019

210
1

Este documento foi assinado digitalmente através do Sistema EDOC da
Justiça do Trabalho, com as seguintes informações:

Nome: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

CPF: 80639798187

Número de protocolo: 224019

Número do processo: 00046-1992-001-18-00-4

Esta tarja não vale como recibo.



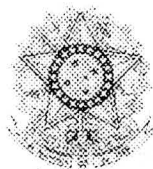
JUSTIÇA DO TRABALHO

e-DOC - Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos

RECIBO

O Sistema e-DOC, da Justiça do Trabalho, registrou recebimento do documento descrito abaixo:

Data e hora do recebimento	21/12/2007 13:05:45 (Horário de Brasília) 21/12/2007 15:05:45 (Horário UTC)
Número de Protocolo	224019
Número do Processo	00046-1992-001-18-00-4
Destino da Petição	TRT18 1ª Vara do Trabalho de Goiânia
Tipo do Documento	OUTROS
Responsável pelo Envio	JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO 806.397.981-87
Responsável pela assinatura digital	JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO 806.397.981-87 [OAB] 17947
Nome do documento principal	Peticao Sebastiao x Leo Lynce 22.12 JUNTAR GUIA CALCULO SALDO.pdf
Anexos	GUIA LEVANTAMENTO SEBASTIAO.pdf Andamento Valdivino.pdf dinheiro valdivino 2.pdf calculo Valdivino 1.pdf -x-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO

1ª VT DE GOIÂNIA
Nº EDOC: 224019

Certifico que a presente petição foi protocolada em **21/12/2007** sob o protocolo nº **1202309/2007**, para o processo: **RT 00046-1992-001-18-00-4**, contendo:

1 lauda(s)
procuração(ões)
4 folhas de documentos

Observações: _____

GOIÂNIA, 07/01/2008-(Segunda-Feira).

ROSÂNGELA DE FÁTIMA FAGUNDES

CERTIDÃO

Certifico que o verso das folhas 701 / 712
encontra-se em branco.
Goiânia, 09 de 01 de 2008 (4^a f^a).

HÉLIA MÁRCIA ALVARENGA CAVALCANTE
Assistente II

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM. Juiz(iza) do
Trabalho. 09 de 01 de 2008 (4^a f^a).
Goiânia, 09 de 01 de 2008 (4^a f^a).

HÉLIA MÁRCIA ALVARENGA CAVALCANTE
Assistente II



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AV. T-01, N. 1622, SETOR BUENO, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3432

PROCESSO: RT 00046-1992-001-18-00-4
RECLAMANTE: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

DESPACHO

Atualizem-se os cálculos, vindo os autos conclusos para apreciação da peça de fls. 701 e seguintes.

Goiânia, 09 de janeiro de 2008, quarta-feira.

MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

SÔNIA SIQUEIRA ALMEIDA

X:\gmv\01comp\DESPACHOS_SAJ18\DES_006_2008_RT_00046_1992_001_18_00_4.ODT

TRT/SPD

TRT 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

PROCESSO: 00046-1992-001-18-00-4

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

PARCELAS DEVIDAS Valores atualizados até: 31/01/2008	VALORES A PAGAR(R\$)
TOTAL DO(S) RECTE(S)	74,69
FGTS A RECOLHER	
Custas Processuais	33,67
Honorários Assistenciais %	0,00
Honorários Periciais %	0,00
Custas executivas e emolumentos %	0,00
INSS - (Empregador+GIILDRAT+Terceiros)	65,57
INSS - (Empregado)	
Diversos %	0,00
Custas da liquidação	8,74
TOTAL DO CÁLCULO	182,67
Cota parte de recolhimentos previdenciários	
I.N.S.S. (cota parte do empregado) :	23,58
I.N.S.S. (cota parte do empregador) :	58,96
TERCEIROS:	4,36
GIILDRAT:	2,25
I.R.R.F (a recolher) :	0,00
VALOR LÍQUIDO DO(S) RECLAMANTE(S)	51.11

ATUALIZAÇÃO DO CALCULO DE FLS.280.

11 de JANEIRO de 2008


 CALCULISTA

DIRETOR

TRT/SPD

SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001 ✓

RELATÓRIO CÁLCULO DO IRRF

PROCESSO : 00046-1992-001-18-00-4 RECTE: 0001 - SEBASTIÃO DE JESUS E SILVA

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

PARCELAS		VALOR	PROPORÇÃO
Total do Cálculo Originário (em anexo)-Principal+FGTS		1.436,92	100,00 %
Base de Cálculo do IRRF em 29/04/2005	Demais Parcelas, deduzido o INSS	701,18	48,80 %
	13o. Salário, deduzido o INSS	0,00	0,00 %
	Férias+1/3, deduzido o INSS	0,00	0,00 %
	SOMA	701,18	48,80 %

TOTAL DO IMPOSTO DE RENDA . 0,00

GOIÂNIA

, 11 de JANEIRO de 2008

TRT/SPD

SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
(Total do(s) Reclamante(s))

PROCESSO : 01-0046 / 1992

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

	1436,92	- Valor (COM juros de 159,67%)
R\$	553,36	- Valor (SEM juros) em 29/04/2005
(x)	1,05626076	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	584,49	- Valor Corrigido
(+)	2,9127	- Juros de 10/1/1992 ate 18/12/2007

R\$	1702,44	- Valor Atualizado
(-)	1628,25	- Deducao do Valor Pago em 18/12/2007

R\$	74,19	- Saldo
(x)	1,00190701	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	74,33	- Saldo
(x)	1,0049	- Juros de 18/12/2007 ate 31/1/2008

R\$	74,69	- TOTAL Atualizado

TRT/SPD

SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S.)PROCESSO : 01-0046/ 1992
ORIGEM : 01-GOIÂNIA

R\$	22,28	- Valor apurado em 29/04/2005
(x)	1,05827506	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	23,58	- Saldo em 31/1/2008

TRT/SPD

SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S. Empregador)

PROCESSO : 01-0046/ 1992
ORIGEM : 01-GOIÂNIA

R\$	55,71	- Valor apurado em 29/04/2005
(x)	1,05827506	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	58,96	- Saldo em 31/1/2008

CONCLUSÃO
Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM. Juiz(iza) do
Trabalho. 11 de 01 de 2008 (6 f.).
Goiânia,

HÉLIA MÁRCIA ALVARENGA CAVALCANTE
Assistente III



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AV. T-01, N. 1622, SETOR BUENO, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3432

PROCESSO: RT 00046-1992-001-18-00-4
RECLAMANTE: SEBASTIAO DE JESUS E. SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

DESPACHO

Homologo a atualização de cálculo de fls. 714 e seguintes, fixando o remanescente da execução em **R\$ 182,67**, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Certifique-se nos autos 2453/1991, desta Vara, a reserva de crédito junto a valores remanescentes da execução processada naqueles autos, até o limite de R\$ 182,67, para garantia da presente execução.

Goiânia, 11 de janeiro de 2008, sexta-feira.

MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

SÔNIA SIQUEIRA ALMEIDA

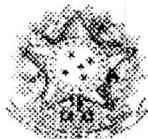
X: gyny01comp/DESPACHOS_SAJ18/DES_007_2008_RT_00046_1992_001_18_00_4.ODT

Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, com certificado digital, em 11/01/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
petição/ofício de fls. 72-190
e atos subsequentes, nos termos da Portaria
nº 001/2007, art. 1º, nº 09
Goiânia, 15/01/2008 (3ª).

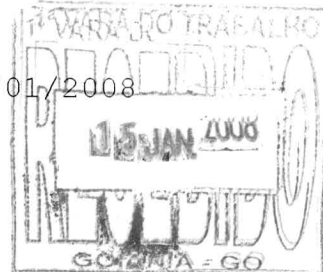
José Custódio Neto
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3446

OFÍCIO Nº 226/2008

GOIÂNIA, 15/01/2008



ASSUNTO: SOLICITA INFORMAÇÕES
PROCESSO: RT 01938-1992-003-18-00-5
RECLAMANTE: SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS
RECLAMADA: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

AUTOS NA 1ª VT DE GOIÂNIA/GO Nº 00046-1992-001-18-00-4

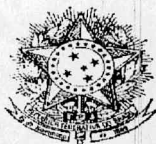
Senhor(a) Diretor(a)

Solicito a Vossa Senhoria informações acerca do pedido de reserva de crédito encaminhado a esse Juízo em 03/10/2007, através do ofício nº 1542/2007, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

DAYANA MOREIRA DA SILVA
Diretora de Secretaria

A(o) Senhor(a)
Diretor(a) de Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO
NESTA



72485
14

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Endereço: Rua T-29, nº 1403 - Setor Bueno CEP: 74215-901
Telefones: (62)3901-3445 - (62)3901-3446 (fax)
e-mail: vt3@trt18.jus.br site: www.trt18.jus.br

OFÍCIO Nº 1542/2007

Goiânia, 03/10/2007

ASSUNTO: RESERVA DE CRÉDITO

PROCESSO: RT 01938-1992-003-18-00-5

RECLAMANTE: SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS

RECLAMADA: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

AUTOS NA 1ª VT/GOIÂNIA/GO: 00046-1992-001-18-4

Senhor(a) Diretor(a)

Solicito a Vossa Senhoria que seja feita reserva de crédito nos autos nº 00046-1992-001-18-4, entre partes Sebastião de Jesus E. Silba, reclamante, e Construtora Leo Lynce S/A, reclamada, com a finalidade de garantir a execução nos autos supramencionados, desta 3ª Vara, cujo valor do débito é R\$ 2.486,97, atualizado até 28/09/2007.

Atenciosamente,

DAYANA MOREIRA DA SILVA
Diretora de Secretaria

*Recebi
03/10/07
[assinatura]*

ORIGINAL ASSINADO

A(o) Senhor(a)
Diretor(a) de Secretaria da Egrégia¹a
Vara do Trabalho de
NESTA
Goiânia-GO

CERTIDÃO

Certifico que o presente foi expedido nesta data.

GO. ____ 2007. ____-f.

Edith Lamounier
Assistente 2

CERTIDÃO

Certifico que o verso das folhas 720/ 721
encontra-se em branco.
Goiânia, 15 de 01 de 2008 (3^a f^a).

HÉLIA MÁRCIA ALVARENGA CAVALCANTE
Assistente II

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM. Juiz(íza) do
Trabalho. 15 de 01 de 2008 (3^a f^a).
Goiânia, 15 de 01 de 2008 (3^a f^a).

HÉLIA MÁRCIA ALVARENGA CAVALCANTE
Assistente II



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AV. T-01, N. 1622, SETOR BUENO, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3432

PROCESSO: RT 00046-1992-001-18-00-4
RECLAMANTE: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

DESPACHO

Oficie-se ao Juízo da 3ª VT/Goiânia, em resposta ao expediente de fls. 720, informando a inexistência de valores para atendimento da reserva de crédito solicitada.

Após, cumpra-se a determinação contida no 2º § de fls. 719.

Goiânia, 16 de janeiro de 2008, quarta-feira.

EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

SÔNIA SIQUEIRA ALMEIDA

X:\gynvt01\comp\DESPACHOS_SAJ\18\DES_008_2008_RT_00046_1992_001_18_00_4.ODT



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AV. T-01, N. 1622, SETOR BUENO, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3432

OFÍCIO Nº 0046 1992 314/2008

GOIÂNIA, 16/01/2008

ASSUNTO: INFORMAÇÃO PRESTA
PROCESSO: RT 00046-1992-001-18-00-4
PROCESSO: 3ªVT/GOIÂNIA-1938/1992-5
RECLAMANTE: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Senhor Diretor

Em resposta ao ofício 3ªVT/GOIÂNIA-226/2008, informo a V.Sa. a inexistência de valores nos autos do processo acima identificado, para atendimento da reserva de crédito solicitada.

À oportunidade, apresento protestos de elevada estima e consideração.

JOSÉ CUSTÓDIO NETO
DIRETOR DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi a-pedida corre-
pondência supra através do Registro Postal

Nº. em mão
Goiânia, 16 de 01 de 08

Diretor de Secretaria

Senhor

Dr. DIRETOR DE SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.
Nesta

ADREGILDA DORNEL DA COSTA

X: gvnv01comp/DESPACHOS_SAJ18/DOC_314_2008_RT_00046_1992_001_18_00_4.ODT

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
petição/ofício de fls. 714/135
e atos subsequentes, nos termos da Portaria
nº 001/2007, art. 1º, nº 1º
Goiânia, 01/01/2008 (3ª).

Wanessa Paula Ribeiro
Subdiretora de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ TRABALHISTA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE
GOIÂNIA/GO.

724
9

Processo nº 00046-1992-001-18-00-4

SEBASTIÃO DE JESUS E SILVA,

qualificada nos autos de nº supra, da Reclamatória
Trabalhista em que contende com CONSTRUTORA LEO LYNCE LTDA,
via de seu procurador abaixo assinado (ma), vem
respeitosamente á digna presença de Vossa Excelência,
REQUERER O SEGUINTE:

Requer apenas a juntada aos autos
de certidão de um imóvel rural que estava em nome da
empresa executada e de seu sócio (Sr. Leo Lynce Roriz de
Araújo).

P. Deferimento.

Goiânia, 23 de janeiro de 2008.

pp.

João Negrão de Andrade Filho

OAB nº 17.947/GO.

725
(

Este documento foi assinado digitalmente através do Sistema EDOC da
Justiça do Trabalho, com as seguintes informações:

Nome: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

CPF: 80639798187

Número de protocolo: 231474

Número do processo: 00046-1992-001-18-00-4

Esta tarja não vale como recibo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Avenida Francisco Mariano Machado nº 91 - Santa Cruz de Goiás - GO, Fone/Fax: (64) 3472-1135, Ramal 111

CARTÃO DE REGISTRO DE
IMÓVEL
20-0000000-0000000
NATURAS E DE INTERDIÇÕES
JUDICIAIS
SANTA CRUZ DE GOIÁS-GO

KENYA PAULA RIBEIRO GONÇALVES, Oficiala
Responsável do Registro de Imóveis, de Registro de
Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das
Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, deste Termo da
Comarca de Santa Cruz de Goiás, Estado de Goiás, na forma
da Lei, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento verbal da parte interessada,
que revendo o Livro 2-C, verifiquei nele que às fls. 82 consta sob a Matrícula nº. -773, feito
em 23 de julho de 1985 o Registro de uma propriedade de imóvel situada na Fazenda Vela do
Rio do Peixe, deste Termo, com as características seguintes: um imóvel rural com área de
seiscentos e trinta e dois (632) alqueires geométricos, sendo setenta e cinco (75) alqueires
de culturas cultivadas em pastagens e pequena parte em lavoura e quinhentos e
cinquenta e sete (557) alqueires de cerrados e campos, com alguns capãozinhos de matas,
dentro dos seguintes limites e confrontações: "Partindo do marco de Pedra à margem
esquerda do Rio do Peixe junto aramado nas divisas de Antônio Leite; pela margem
esquerda, sob-se por este rio, limitando-se pelo município de Cidades Novas, até
encontrar a Barra do Ribeirão Canastra, por este ribeirão acima, até encontrar a ponta
da serra cortada pelo ribeirão Canastra, e que fica em frente a mais alta de sua margem
direita, distante da barra do Canastra um quilometro; segue à direita por esta serra,
confrontando com dona Maria de Brito, sempre águas vertentes, na frente confrontando
com Rui Naves, nesta confrontação corta o córrego das Flores e segue novamente como
dantes, em direção sudeste, após o córrego procurando mais a direção sul, sempre águas
vertentes, até encontrar o mouro da arvinha, uma sucupira visível, de quate todo o
imóvel; depois de Rui Naves, confrontando com João César; da arvinha segue
novamente pelo Espigão divisor à direita, em direção do poente até o último marco, onde
acha-se a ponta do aramado; confrontando nesta última com Maria Arruda; segue-se
por esta dita cerca nos rumos magnéticos, 79°01'NW a 85°15'NW nas distâncias de 997,8
e 378 metros encontra o canto da divisa de Antônio Leite, saltando nesta primeira o
córrego da Honorata, com Antônio Leite segue ainda pela dita cerca nos rumos
85°21'NW, 89°38'NW nas distâncias de 975,320 e 514 metros encontra o marco da
margem esquerda do Rio do Peixe onde tiveram principio estes limites"; cadastrada no
lavra sob nº 934 160.973.866 Proprietário: Espólio de Maria Gonçalves dos Reis. Nº da
Transcrição anterior: 16.471, lv. 3-H, fls. 66/7 no CRI da Comarca de Pires do Rio. Eu,
Hermion Alves Nogueira, Oficial, escrevi e subscrevi. R.1-773 - feito em 23 de julho de 1985
- Transcritor: Inventário de Maria Gonçalves dos Reis. - Adquirente: Luciano Reis
Gonçalves, brasileiro, solteiro, estudante, emancipado, RG nº. 1.047.346-GO, CIC nº.
336.664 111-00, domiciliado e residente à Rua 85, nº. 850, Setor Sul, em Goiânia-GO - Título
de Transcrição: Partilha Homologada por sentença em 24 de novembro de 1983, pelo Juiz de



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Assessoria Jurídica e Marfina Alameda nº 81 - Santa Cruz de Goiás - GO. Fone/Fax: (64) 3422-1135 - Ramal 211

Dr. José Pereira de Souza - Características do Imóvel: parte nas terras acima matriculadas sob nº 775, avaliadas por CR\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), apenas a importância de CR\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) - Forma do Título, sua procedência e caracterização: Formal de partilha datado de 05 de dezembro de 1.983 e assinado Juiz de Direito de Goiânia, Dr. José Pereira de Souza - Valor do Contrato: CR\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) - Condições do Contrato: As mesmas do Título. Santa Cruz de Goiás, 23 de julho de 1.985. Eu, Hermon Alves Nogueira, Oficial, escrevi e subscrevi. R.2-775 - feito em 23 de julho de 1.985 - Transmittente: Inventário de Maria Gonçalves dos Reis. - Adquirente: Murilo Reis Gonçalves, brasileiro, solteiro, maior, médico, residente e domiciliado em Brasília-DF - Título de Transmissão: Partilha Homologada por sentença em 24 de novembro de 1.983, pelo Juiz de Direito da Comarca de Goiânia, Dr. José Pereira de Souza - Características do Imóvel: parte nas terras acima matriculadas sob nº 775, avaliadas por CR\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), apenas a importância de CR\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) - Forma do Título, sua procedência e caracterização: Formal de partilha datado de 05 de dezembro de 1.983 e assinado Juiz de Direito de Goiânia, Dr. José Pereira de Souza - Valor do Contrato: CR\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) - Condições do Contrato: As mesmas do Título. Santa Cruz de Goiás, 23 de julho de 1.985. Eu, Hermon Alves Nogueira, Oficial, escrevi e subscrevi. R.3-775 - feito em 23 de julho de 1.985 - Transmittente: Inventário de Maria Gonçalves dos Reis. - Adquirente: Ruy Francisco Reis Gonçalves, brasileiro, solteiro, maior, estudante, RG n. 1.047.774-GO, CIC n. 252.513.461-49, domiciliado e residente em Goiânia-GO - Título de Transmissão: Partilha Homologada por sentença em 24 de novembro de 1.983, pelo Juiz de Direito da Comarca de Goiânia, Dr. José Pereira de Souza - Características do Imóvel: parte nas terras acima matriculadas sob nº 775, avaliadas por CR\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), apenas a importância de CR\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) - Forma do Título, sua procedência e caracterização: Formal de partilha datado de 05 de dezembro de 1.983 e assinado Juiz de Direito de Goiânia, Dr. José Pereira de Souza - Valor do Contrato: CR\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) - Condições do Contrato: As mesmas do Título. Santa Cruz de Goiás, 23 de julho de 1.985. Eu, Hermon Alves Nogueira, Oficial, escrevi e subscrevi. R.4-775 - feito em 23 de julho de 1.985 - Transmittente: Inventário de Maria Gonçalves dos Reis. - Adquirente: Eduardo Reis Gonçalves, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente no Rio de Janeiro - Título de Transmissão: Partilha Homologada por sentença em 24 de novembro de 1.983, pelo Juiz de Direito da Comarca de Goiânia, Dr. José Pereira de Souza - Características do Imóvel: parte nas terras acima matriculadas sob nº 775, avaliadas por CR\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), apenas a importância de CR\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) - Forma do Título, sua procedência e caracterização: Formal de partilha datado de 03 de dezembro de 1.983 e assinado Juiz de Direito de Goiânia, Dr. José Pereira de Souza - Valor do Contrato: CR\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) - Condições do Contrato: As mesmas do Título. Santa Cruz de Goiás, 23 de julho de 1.985. Eu, Hermon Alves Nogueira, Oficial, escrevi e subscrevi. R.5-775 - feito em 29 de agosto de 1.986 - feito em 23 de julho de 1.985 - Transmittente: Murilo Reis Gonçalves, brasileiro, solteiro, maior, médico, residente e domiciliado em Brasília-DF, RG n. 5224384-4, CIC n. 425.443.517-72; Eduardo Reis Gonçalves, economista, RG n. 180.796-SSP/GO, CIC n. 359.077.117-87 e sua mulher Dr.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E
NÚMEROS CARTEIRAS DE REGISTRO
DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E
NÚMEROS CARTEIRAS DE REGISTRO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Av. Antônio Francisco Mariano Machado nº 91 - Santa Cruz de Goiás - GO. Fone/Fax: (64) 3472-1135- Ramal 311

GOIÁS

Sigla: Ruy Reiz Gonçalves, economista, RG nº. 03164714-2-IFP, CIC nº. 317.058.397-20, brasileiro, casado, domiciliado e residente no Rio de Janeiro, Luciano Reiz Gonçalves, brasileiro, solteiro, estudante, emancipado, RG nº. 1.047.546-GO, CIC nº. 336.664.311-00, domiciliado e residente à Rua 25, nº 850, Setor Sul, em Goiânia-GO e Ruy Francisco Reiz Gonçalves, brasileiro, solteiro, maior, estudante, RG nº. 1.047.774-GO, CIC nº. 252.515.461-49, domiciliado e residente em Goiânia-GO. Adquirentes: Rêlio de Araújo, casado, proprietário, RG nº. 68620-M Exerc., CIC nº. 002.738.361-20; Dr. José Cruciano de Araújo, casado, fazendeiro, RG nº. 9.195-SSP/GO, CIC nº. 002.468.911-49, brasileiros, residentes e domiciliados em Goiânia-GO e o Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Brasília-DF. - Título de Transmissão: Compra e Venda - Forma do Título, sua procedência e caracterização: Escritura Pública de Compra e Venda de 25 de outubro de 1985, lavrada nas notas do Cartório de 5º ofício da Comarca de Goiânia-GO, pelo Tabelião Joveny S. Cândido de Oliveira - Valor do Contrato: Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) - Condições do Contrato: As mesmas da escritura. Santa Cruz de Goiás, 29 de agosto de 1986. Eu, Hermion Alves Nogueira, Oficial, escrevi e subscrevi. R.6-775 - feito em 21 de agosto de 1989 - Transmittentes: Leo Lynce Roriz de Araújo, empresário, RG nº. 95.555-DF, CIC nº. 115.985.491-20 e sua esposa Maria Tereza Cavalcanti de Araújo, Bacharel em Letras, RG nº. 575.529-PE, CIC nº. 279.850.591-91, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Brasília-DF. - Adquirente: A Razão Social Leo Lynce Engenharia e Comércio Ltda, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Brasília-DF - Título de Transmissão: Incorporação - Características do imóvel: um terço (1/3) do imóvel retro matriculado sob nº. 775, em comum com outros - Forma do título, sua procedência e caracterização: Escritura Pública de Incorporação de 06 de junho de 1989, lavrada nas notas do 4º Tabelião de Notas de Goiânia-GO, Indio do Brasil Amaya Lima - Valor do Contrato: Cr\$ 8.217,62 (oito mil, duzentos e dezasseis cruzeiros novos e sessenta e dois centavos) - Condições do Contrato: As mesmas da escritura. Santa Cruz de Goiás, 21 de agosto de 1989. Eu, Hermion Alves Nogueira, Oficial, escrevi e subscrevi. R.7-775 - da Escritura pública de confissão de dívida com garantia hipotecária, celebrada com o Instituto Nacional de Seguro Social-INSS-Entidade Autárquica Federal, criada pelo Decreto n. 99.350 de 27.06.1990, com sede em Brasília, CGC n. 029.979.036/0001-40, como credor, mediante instrumento Público de 15 de outubro de 1993, lavrado no Cartório do 4º Tabelionato de Notas Comarca de Goiânia-GO, no livro n. 01044-N, folhas 097, no valor de Cr\$ 76.852.847,20 (setenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e quarenta e sete cruzeiros e vinte centavos), outorgada pela construtora Leo Lynce S/A, estabelecida em Brasília-DF, CGC/MF n. 24.893.323/0001-10, com anuência de Rêlio de Araújo, brasileiro, viúvo, militar da reserva, RG n. 068.620-M. Ex., CIC n. 002.738.361-20; José Cruciano de Araújo, fazendeiro, RG n. 009.195-GO, CIC n. 002.468.911-49 e s/mor. Ana Theresa Carvalho e Araújo, RG n. 197.566-GO, CIC n. 002.468.911-49, casados pelo regime de comunhão de bens, todos residentes em Goiânia-GO, pagável em noventa (90) parcelas mensais consecutivas, mediante carnê fornecido pela empresa de Processamento de Dados da Previdência Social-DATAPREV-dando em garantia e em primeira e única Hipoteca do imóvel referente ao registro n. R.6-775, correspondente a 1/3 (um terço) da fazenda retro matriculada sob n. 775, no valor de Cr\$ 50.050,00, do que dou fé. As demais condições constam na 2ª via da mesma escritura arquivado em Cartório. Santa

CARTÃO DE CONTEÚDO DE
MÓDULO SECRETARIA DE JUSTIÇA
DOCUMENTOS COM AS PESSOAS
JURÍDICAS E DE INTERESSES
MÓDULO
SANTA CRUZ DE GOIÂNIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Goiás - Santa Cruz de Goiás - GO. Fone/Fax: (64) 3472-1133 - Ramal 211

Cruz de Goiás, 19 de outubro de 1.993. Eu, Hermon Alves Nogueira, Oficial, escrevi e subscrevi. R.8-775 - feito em 19 de setembro de 2.000 - em cumprimento ao mandado do Dr. Antonio Fernandes de Oliveira, MM Juiz de Direito Respondendo nesta Comarca, extraída dos autos de Carta Precatória nº. 01/99 expedida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO, ação de Reclamação Trabalhista, requerida por Enélio Ferreira dos Santos contra Construtora Leo Lynce S.A, faço a penhora do imóvel Vela do Rio do Peixe, deste Termo de propriedade da Construtora Leo Lynce S.A, matriculada sob nº. 775, lv. 2-C, registro nº.R.6-775, fls. 82v., para cobrir o débito da reclamada no valor de R\$ 198,15 (cento e noventa e oito reais e quinze centavos), devida ao Sr. Enélio Ferreira dos Santos, conforme penhora datada de (21) vinte e um de outubro de 1.999, assinada pelo Oficial de Justiça Ad-Hoc, Antonio Alves Gonçalves Junior e pelo Depositário Público Edivaldo Divino de Souza. Eu, Kênya Paula Ribeiro Gonçalves, Oficial respondente, escrevi e subscrevi. R.9-775 - feito em 06 de novembro de 2.000 - em cumprimento ao mandado do Dr. Paulo S. Pimentel, MM Juiz Titular da Vara do Trabalho de Catalão-GO, extraída dos autos CPE nº. 527/00.0 -Vara do Trabalho de Catalão, sendo exequente José Manoel Batista e executado Condomínio Residencial Negrão de Lima, faço a penhora do imóvel Vara do Rio do Peixe deste Termo de propriedade da Construtora Leo Lynce S.A, matriculado sob nº775, lv2C, registrado sob nº. R.6-775, fls.82v., para cobrir o débito do exequente no valor de R\$11.809,28 (onze mil oitocentos e nove reais e vinte e dois centavos), devida ao referido Sr. José Manoel Batista, conforme penhora datada de vinte e sete (27) de outubro de dois mil (2000), assinada pelo Oficial de Justiça Avaliador, Antônio Coelho de Oliveira Filho. Eu, Kênya Paula Ribeiro Gonçalves, Oficial Respondente, digitei, escrevi e subscrevi. Av.10-775 - feito em 13 de dezembro de 2001 - Certifico e dou fé, que conforme ofício 745, do Juiz do trabalho da 18ª região, Dr. Paulo S. Pimenta, faço o devido cancelamento da penhora registrada sob nº. R.9-775. Eu, Kênya Paula Ribeiro Gonçalves, Oficial respondente, escrevi e subscrevi. R.11-775 - feito em 25 de fevereiro de 2.002 - em cumprimento ao mandado de Penhora e Averbação do MM Juiz Titular da Vara do Trabalho de Catalão-GO, Dr. Paulo S. Pimentel, extraída dos autos CPE nº. 527/00.0 -Vara do Trabalho de Catalão, sendo exequente José Manoel Batista e executado Condomínio Residencial Negrão de Lima, faço a penhora do imóvel Vara do Rio do Peixe deste Termo de propriedade da Construtora Leo Lynce S.A, matriculado sob nº. 775, lv 2C, registrado sob nº. R.6-775, fls.82v., para cobrir o débito do exequente no valor de R\$11.809,28 (onze mil oitocentos e nove reais e vinte e dois centavos), devida ao referido Sr. José Manoel Batista, conforme auto de penhora datada de 22 de fevereiro de 2002, assinada pelo Oficial de justiça Avaliador, Antônio Coelho de Oliveira Filho. Eu, Kênya Paula Ribeiro Gonçalves, Oficial Respondente, digitei, escrevi e subscrevi. R.12-775 - feito em 15 de março de 2002 - Transmitedor: Espólio de José Crucianno de Araújo. Adquirentes: Ana Thereza Carvalho e Araújo, brasileira, viúva, RG nº. 193.566-SSP/GO, CIC nº. 320.769.541-04, residente e domiciliada em Goiânia-GO, - Conforme Formal de Partilha, extraída dos autos nº. 353/01, homologado em 09 de maio de 2001, assinado pelo escrivão substituto, Bel Rogério Ulisses Thomé. Características do Imóvel: uma gleba de terras nuas, com área remanescente de 65 alqueires, do imóvel matriculado sob nº. 775. Eu, Kênya Paula Ribeiro Gonçalves, Oficial Respondente, escrevi e subscrevi. R.13-775 - feito em 2 de março de 2.002 - em cumprimento ao mandado de Penhora e Averbação do MM Juiz Titular da Vara do Trabalho de Catalão-GO, Dr. Paulo S. Pimentel, extraída dos autos CPE nº. 177/02-1, sendo

Carta de Arrolamento nº 10088
Prestação de Arrolamento nº 10088
Cadastrado em 15/03/2003
Arrolamento nº 10088
Arrolamento nº 10088



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Atividade: Engenharia Civil - Arrolamento nº 01 - Santa Cruz da Goiás - GO. Fone/Fax: (64) 3472-1133 - Ramal 311
SANTA CRUZ

excoquente Francisco Souza Bento e executado Construtora Leo Lynce, faço a penhora do imóvel Vara do Rio do Peixe deste Termo de propriedade da Construtora Leo Lynce S.A. matriculado sob nº. 775, lv 2C, registrado sob nº. R.6-775, fls.82v., para cobrir o débito do excoquente no valor de R\$ 6.410,06, conforme auto de penhora datada de 22 de fevereiro de 2002, assinada pelo Oficial de justiça Avaliador, Antônio Coelho de Oliveira Filho. Eu, Kênya Paula Ribeiro Gonçalves, Oficial Respondente, digitei, escrevi e subscrevi. Av.14-775 - feito em 03 de abril de 2002 - em cumprimento ao ofício nº. 416/2002, do MM Juiz de Direito da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, faço a penhora do imóvel registrado sob nº. R.6-775, lv. 2-C, fls. 82, em que foi extraído dos autos nº. 1980/1992, sendo requerente: Júlio Alves Macedo e executada Construtora Leo Lynce S/A, penhora referente 1/3 da matrícula 775. Eu, Kênya Paula Ribeiro Gonçalves, Oficial Respondente, escrevi e subscrevi. Av.15-775 - feito em 13 de maio de 2002 - Certifico e dou fé que conforme escritura pública de compra e venda de 13 de março de 2002, foi transferido 64 alqueires e 70,08 litros ao Sr. Antonio José Cardoso de Castilho, brasileiro, agropecuarista, residente em Goiânia-GO. O referido é verdade. Eu, Kênya Paula Ribeiro Gonçalves, Oficial Respondente, escrevi e subscrevi. R.16-775 - feito em 13 de maio de 2002 - Transmitante: José Cructano de Araújo, RG nº. 9.195-SSP/GO, e sua mulher Ana Thereza Carvalho e Araújo, RG nº. 103.566-SSP/GO, CIC nº. 520.769.541-04, brasileiros, residentes em Goiânia-GO. Adquirente: Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás S.A - BDGoiás - com sede à Av. Santos Dumont nº. 2233, Vila Nova, Goiânia-GO. Características do Imóvel: 250 (duzentos e cinquenta alqueires) ou 1.210,00 h da área total de 3.058,88, dentro dos seguintes limites e confrontações: Começa no marco nº. 01, cravado no espigão e junto à Artinha Sucupira, na confrontação com terras pertencentes a Márcio Arruda. Segue pelo espigão divisor com a mesma confrontação até o marco 02. Daí segue confrontando com Márcio Arruda nos seguintes rumos e distâncias: 79°01'01"N.W, d=997,80 até o marco 3, segue o rumo 85°15'00"N.W, d=378,00m até o marco 4. Daí virando a direita segue confrontando com a parte integrante da Fazenda Vale do Rio do Peixe nos seguintes rumos e distâncias: 01°58'00"N.E d=2265,00m até o marco 5, cravado na margem esquerda do Ribeirão da Flores. Daí segue pelo Ribeirão da Flores acima até a barra do Córrego Canoa Quebra e por este acima até sua cabeceira, marco nº. 6. Daí, segue com o rumo 11°00'00"N.W com d=950m até o marco, cravado à margem esquerda do córrego do Cedro. Daí segue com o rumo 63°00'00"N.E, d=310m até o marco 8 cravado no espigão. Segue pelo espigão confrontando com Maria de Brito até o marco 9, cravado no cume do Morro Imperial. Daí segue pelo espigão divisor confrontando com Rui Naves e posteriormente com João Cezario até o marco nº. 01, ponto de partida. Eu, Kênya Paula Ribeiro Gonçalves, Oficial Respondente, escrevi e subscrevi. R.17-775 - feito em 13 de maio de 2002 - Transmitante: Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás S.A - BDGoiás - com sede à Av. Santos Dumont nº. 2233, Vila Nova, Goiânia-GO. Adquirente: Estado de Goiás, Características do Imóvel: imóvel descrito no R.16-775. Forma do Título, sua procedência e caracterização: Escritura Pública de Transferência de ativo e passivo do BDGoiás, lavrada nas notas do 7º Tabelionato de Goiânia-GO, pelo tabelião Flamingo Franco de Castro. Eu, Kênya Paula Ribeiro Gonçalves, Oficial Respondente, escrevi e subscrevi. Av.18-775 - feito em 01 de abril de 2003 - Certifico e dou fé, que conforme autorização do Instituto Nacional do Seguro Social, ofício nº. 3/2003, faço o cancelamento do R.7-775. O referido é verdade. Eu, Kênya Paula

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (CPF: 806.397.981-87)
EM 26/01/2008 13:46:39 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Nº PROTOCOLO: 231474

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
IMÓVEIS - REGISTRO DE IMÓVEIS E
CORRENTES COM FIANÇAS
30 - Avenida Francisco Mariano Machado nº 01 - Santa Cruz de Goiás - GO. Fone/Fax: (64) 3422-1135 - Ramal 211



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Kénia Paula Ribeiro Gonçalves, Oficial Respondente, escrevi e subscrevi. Av.19-775 - feito em 01 de abril de 2003 - Certifico e dou fé, que conforme autorização do Poder Judiciário da União, ofício nº 380/2003, faço o cancelamento do R.8-775. O referido é verdade. Eu, Kénia Paula Ribeiro Gonçalves, Oficial Respondente, escrevi e subscrevi. Av.20-775 - feito em 01 de abril de 2003 - Certifico e dou fé, que conforme autorização da Vara do Trabalho de Catalão, ofício nº 219, faço o cancelamento do R.11-775. O referido é verdade. Eu, Kénia Paula Ribeiro Gonçalves, Oficial Respondente, escrevi e subscrevi. Av.21-775 - feito em 01 de abril de 2003 - Certifico e dou fé, que conforme autorização da Vara do Trabalho de Catalão, ofício nº 329, faço o cancelamento do R.13-775. O referido é verdade. Eu, Kénia Paula Ribeiro Gonçalves, Oficial Respondente, escrevi e subscrevi. Av.22-775 - feito em 01 de abril de 2003 - Certifico e dou fé, que conforme autorização do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, ofício nº 173/2003, faço o cancelamento do R.14-775. O referido é verdade. Eu, Kénia Paula Ribeiro Gonçalves, Oficial Respondente, escrevi e subscrevi. R.23-775 - feito em 01 de abril de 2003 - Transmittente: Construtora Leo Lynce S/A, empresa com sede na capital Goiânia, no SAJ, trecho 03, lote 2010/2020, cobertura, inscrita no CGC/MF sob nº 24.893.323/0001-10. Adquirente: Alna Empreendimentos, Investimentos Ltda, com sede na SAJ/Sul, trecho 03, lote 2010/2020, Brasília-DF. CGC nº 04.264.589/0001-96. Características do Imóvel: 968ha, ou 200 alqueires, parte no imóvel acima matriculado sob nº 775. Forma do Título, sua procedência e caracterização: Escritura Pública de Integração de Capital de 19 de dezembro de 2001, lavrada nas Notas do Escrevente Juramentado da Comarca de Goiânia-Go. Eu, Kénia Paula Ribeiro Gonçalves, Oficial Respondente, escrevi e subscrevi. Av.24-775 - feito em 01 de abril de 2003 - Certifico e dou fé, que o imóvel acima matriculado sob nº R.23-775, foi vendido ao Sr. Antônio José Cardoso de Castilho, registrado sob nº R.1-1869, lv. 2-H, fls. 190. O referido é verdade. Eu, Kénia Paula Ribeiro Gonçalves, Oficial Respondente, escrevi e subscrevi. Av.25-775 - feito em 01 de abril de 2003 - Certifico e dou fé, que foi vendido ao Sr. Paulo Humberto Marcelo Borges, uma área de 453h.60a.00c., registrado no livro 2-H, fls. 132. O referido é verdade. Eu, Kénia Paula Ribeiro Gonçalves, Oficial Respondente, escrevi e subscrevi. Av.26-775 - feito em 01 de abril de 2003 - Certifico e dou fé, que em cumprimento ao Ofício nº 2222/2004, assinado pelo Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-Go, Dr. Edison Vaccari, faço o cancelamento do R.23-775 e Av.24-775. O referido é verdade. Eu, Kénia Paula Ribeiro Gonçalves, Oficial Respondente, escrevi e subscrevi. Av.27-775 - feito em 08 de novembro de 2005 - Certifico e dou fé, que em cumprimento ao Ofício nº 2702/2005, assinado pelo M.M. Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-Go, Dr. Edison Vaccari, faço o restabelecimento dos R.23-775 e Av.24-775. O referido é verdade. Eu, Kénia Paula Ribeiro Gonçalves, Oficial Respondente, escrevi e subscrevi. Av.28-775 - feito em 01 de maio de 2006 - Certifico e dou fé, que foram transferidos ao Sr. Antônio José Cardoso de Castilho, do imóvel acima registrado sob nº R.5-775 e R.8-775, uma área de 98.80.00 hectares, ou 20 alqueires, registrado sob nº R.1-2027, lv. 2-I, fls. 187. O referido é verdade. Eu, Kénia Paula Ribeiro Gonçalves, Oficial Respondente, escrevi e subscrevi. Av.29-775 - feito em 08 de junho de 2006 - Certifico e dou fé, que conforme Mandado de Intimação nº 635/2006, datado de 05 de junho de 2006, do M.M. Titular da Vara do Trabalho de Catalão-GO, Dr. Paulo S. Pimenta, assinado pela Diretora de Secretaria, Graciane Cristine Teixeira Zalameña; extraído dos autos nº CP 00697-2006-141-18-00-8,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Av. 124 Francisco Mariano Machado nº 01 - Santa Cruz de Goiás - GO. Fone/Fax: (64) 3472-1135 - Ramal 211

sendo reclamante Odavio Rodrigues Paes e reclamado Construtora Leo Lynce S/A, faço o cancelamento do R.23-775, ocorrido em 01/04/2003, bem como de todos os atos de disposição gerados posteriormente. O referido é verdade. Eu, Kênya Paula Ribeiro Gonçalves, Oficial Respondente, escrevi e subscrevi. R.30-775 - feito em 08 de junho de 2006 - em cumprimento ao mandado de Penhora e Avaliação do M.M. Juiz Titular da Varz do Trabalho de Catalão-GO, Dr. Paulo S. Pimentel, extraída dos autos nº CPE 00699-2006-141-1840-7, sendo exequente Odavio Rodrigues Paes e executado Construtora Leo Lynce, faço a penhora de 1/3 (um terço) do imóvel Vala do Rio do Peixe, acima matriculado sob nº 775, para cobrir o débito do exequente no valor de R\$ 15.061,01, conforme auto de penhora datado 08 de junho de 2006, assinada pelo Oficial de Justiça Avaliador, Antônio Coelho de Oliveira Filho. A área penhorada corresponde a 210,6 alqueires geométricos, avaliados no total de R\$ 526.500,00. Eu, Kênya Paula Ribeiro Gonçalves, Oficial Respondente, escrevi e subscrevi.

O referido é verdade. Dou fé.

Santa Cruz de Goiás, 29 de junho de 2006.

KENYA PAULA RIBEIRO GONCALVES
Oficial Respondente
CIC Nº 470.371.051-04

CARTEIRA DE REGISTRO DE
KENYA PAULA RIBEIRO GONCALVES
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
Nº 470.371.051-04
SANTA CRUZ DE GOIAS-GO

233
(
Este documento foi assinado digitalmente através do Sistema EDOC da
Justiça do Trabalho, com as seguintes informações:

Nome: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

CPF: 80639798187

Número de protocolo: 231474

Número do processo: 00046-1992-001-18-00-4

Esta tarja não vale como recibo.

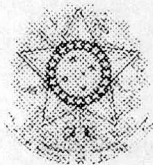
734
1

JUSTIÇA DO TRABALHO
e-DOC - Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos

RECIBO

O Sistema e-DOC, da Justiça do Trabalho, registrou recebimento do documento descrito abaixo:

Data e hora do recebimento	28/01/2008 13:46:39 (Horário de Brasília) 28/01/2008 15:46:39 (Horário UTC)
Número de Protocolo	231474
Número do Processo	00046-1992-001-18-00-4
Destino da Petição	TRT18 1ª Vara do Trabalho de Goiânia
Tipo do Documento	OUTROS
Responsável pelo Envio	JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO 806.397.981-87
Responsável pela assinatura digital	JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO 806.397.981-87 [OAB] 17947
Nome do documento principal	Peticao Sebastiao x Leo Lynce 23.01.08 JUNTAR CERTIDÃO.pdf
Anexos	Certidão cartório Leo Lynce 2.pdf -x-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO

1ª VT DE GOIÂNIA
Nº EDOC: 231474

Certifico que a presente petição foi protocolada em **28/01/2008** sob o protocolo nº **1200341/2008**, para o processo: **RT 00046-1992-001-18-00-4**, contendo:

1 lauda(s)

procuração(ões)

7 folhas de documentos

Observações: _____

GOIÂNIA, 28/01/2008-(Segunda-Feira).



ROSÂNGELA DE FÁTIMA FAGUNDES

CERTIDÃO

A. Certifico que o verso das folhas 724, 735
encontra-se em branco.
Goiânia, 29 de 01 de 2008 (3.ª f.).

HÉLIA MARCIA ALVARENGA CAVALCANTE
Assistente II



736

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Autos 1ª VT/Goiânia 46/1992

CERTIDÃO

Certifiquei nos autos da RT 2453/1991 o pedido de reserva de crédito. Era o que cumpria certificar.

Goiânia, 08/02/2008 (6ª f.).

Wanessa Paula Ribeiro
Analista Judiciário

CONCLUSÃO

Faço conclusos os autos ao MM. Juiz desta Eg. 1ª VT/Goiânia.

Data supra.

Wanessa Paula Ribeiro
Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AV. T-01, N. 1622, SETOR BUENO, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3432

PROCESSO: RT 00046-1992-001-18-00-4
RECLAMANTE: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

DESPACHO

Considerando o teor da certidão de fl. 736, aguarde-se por 180 (cento e oitenta) dias.

Transcorrido o prazo acima, voltem os autos conclusos.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2008, sexta-feira.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
Juíza do Trabalho

LUCAS RIBEIRO CASTRO

X:\gynvt01\comp\DESPACHOS_SAJ18\DES_009_2008_RT_00046_1992_001_18_00_4.ODT

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
petição/ofício de fls. 133 / 141
e atos subsequentes, nos termos da Portaria
nº 001/2007, art. 1º, nº 09
Goiânia, 25/02/2008 (1ª).

Wanessa Paula Ribeiro
Subdiretora de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ TRABALHISTA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE
GOIÂNIA/GO.

738

Processo nº 00046-1992-001-18-00-4

SEBASTIÃO DE JESUS E SILVA,

qualificada nos autos de nº supra, da Reclamatória
Trabalhista em que contende com CONSTRUTORA LEO LYNCE LTDA,
via de seu procurador abaixo assinado (ma), vem
respeitosamente á digna presença de Vossa Excelência,
REQUERER O SEGUINTE:

Requer que sejam atualizados dos
últimos cálculos realizados nos presentes autos com dedução
do quantum recebido pela parte autora.

P. Deferimento.

Goiânia, 25 de fevereiro de 2008.

pp.

João Negrão de Andrade Filho

OAB nº 17.947/GO.

239
1

Este documento foi assinado digitalmente através do Sistema EDOC da
Justiça do Trabalho, com as seguintes informações:

Nome: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

CPF: 80639798187

Número de protocolo: 243008

Número do processo: 00046-1992-001-18-00-4

Esta tarja não vale como recibo.

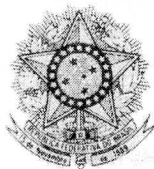


JUSTIÇA DO TRABALHO
e-DOC - Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos

RECIBO

O Sistema e-DOC, da Justiça do Trabalho, registrou recebimento do documento descrito abaixo:

Data e hora do recebimento	25/02/2008 01:15:03 (Horário de Brasília) 25/02/2008 04:15:03 (Horário UTC)
Número de Protocolo	243008
Número do Processo	00046-1992-001-18-00-4
Destino da Petição	TRT18 1ª Vara do Trabalho de Goiânia
Tipo do Documento	OUTROS
Responsável pelo Envio	JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO 806.397.981-87
Responsável pela assinatura digital	JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO 806.397.981-87 [OAB] 17947
Nome do documento principal	Peticao Sebastiao x Leo Lynce 25.02.08.pdf
Anexos	-- não existem anexos --



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO

1ª VT DE GOIÂNIA
Nº EDOC: 243008

Certifico que a presente petição foi protocolada em **25/02/2008** sob o protocolo nº **1200785/2008**, para o processo: **RT 00046-1992-001-18-00-4**, contendo:

1 lauda(s)
procuração(ões)
folhas de documentos

Observações: *

GOIÂNIA, 25/02/2008-(Segunda-Feira).


MARLY DA SILVA GUIMARÃES LIMA

CERTIDÃO

739 741 Certifico que o verso das folhas
encontra-se em branco.
Goiânia, 25 de 02 de 2008 (2 f°).

HÉLIA MÁRCIA ALVARENGA CAVALCANTE
Assistente II

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM.
Juiz(íza) do Trabalho.
Goiânia, 25 de 02 de 2008 (2 f°).

HÉLIA MÁRCIA ALVARENGA CAVALCANTE
Assistente II



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AV. T-01, N. 1622, SETOR BUENO, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3432

PROCESSO: RT 00046-1992-001-18-00-4
RECLAMANTE: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

DESPACHO

A providência requerida às fls. 738 já foi efetivada (fls. 714). Assim, nada a apreciar.
Cumpra-se o despacho de fls. 737.
Intime-se o Exequente.

Goiânia, 25 de fevereiro de 2008, segunda-feira.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
Juíza do Trabalho

SÔNIA SIQUEIRA ALMEIDA

X:\gynvt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DES_010_2008_RT_00046_1992_001_18_00_4.ODT

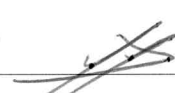


PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

PROCESSO: RT 00046-1992-001-18-00-4
DATA DA NOTIFICAÇÃO: 26/02/2008
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/02/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 28/02/2008
TEOR DO DESPACHO:
Notificação Nº: 2257/2008
Processo Nº: RT 00046-1992-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002
ADVOGADO.....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO:

A providência requerida às fls. 738 já foi efetivada (fls. 714).
Assim, nada a apreciar.
Aguarde-se por 180 dias.
Intime-se o Exequente.


WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE II



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AV. T-01, N. 1622, SETOR BUENO, CEP 74215-901 - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: RT 00046-1992-001-18-00-4

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 744 folha(s) e 1ºAO4º. volume(s), ao Dr(a) **JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**, OAB N° 17947 GO, sob carga n° **807/2008**, e que deverão ser devolvidos no dia **14 de Março de 2008**.

GOIÂNIA, 04 de Março de 2008

DONALD FORMIGA LEITE
Assistente II

JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

N° CARGA
00807-2008



TRT / 18ª REG. - SCP
Drive - Thru
10 MAR 2008
Recebimento de
Processo

Carla Rejane Rocha
Drive - Thru - TRT

VARA DO TRABALHO
10 MAR 2008
GOIÂNIA - GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
petição/ofício de fls. 105/148
e atos subsequentes, nos termos da Portaria
nº 001/2007, art. 9º, n.º 09
Goiânia, 10/03/2008 (2ª).

Wanessa Paula Ribeiro
Subdiretora de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ TRABALHISTA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE
GOIÂNIA/GO.

345
O

Processo nº 00046-1992-001-18-00-4

SEBASTIÃO DE JESUS E SILVA,
qualificada nos autos de nº supra, da Reclamatória
Trabalhista em que contende com CONSTRUTORA LEO LYNCE LTDA,
via de seu procurador abaixo assinado (ma), vem
respeitosamente á digna presença de Vossa Excelência,
REQUERER O SEGUINTE:

Para dar prosseguimento ao feito,
requer que seja confirmado o pedido de reserva de crédito
feito conforme certidão de fls. 736, bem como, a data em
que será feito o repasse do quantum devido nos presentes
autos.

P. Deferimento.

Goiânia, 09 de março de 2008.

pp.

João Negrão de Andrade Filho

OAB nº 17.947/GO.

Este documento foi assinado digitalmente através do Sistema EDOC da
Justiça do Trabalho, com as seguintes informações:

Nome: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

CPF: 80639798187

Número de protocolo: 249360

Número do processo: 00046-1992-001-18-00-4

Esta tarja não vale como recibo.

346
Q



747
O

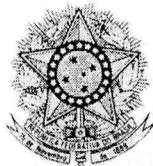
JUSTIÇA DO TRABALHO

e-DOC - Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos

RECIBO

O Sistema e-DOC, da Justiça do Trabalho, registrou recebimento do documento descrito abaixo:

Data e hora do recebimento	09/03/2008 23:17:48 (Horário de Brasília) 10/03/2008 02:17:48 (Horário UTC)
Número de Protocolo	249360
Número do Processo	00046-1992-001-18-00-4
Destino da Petição	TRT18 1ª Vara do Trabalho de Goiânia
Tipo do Documento	OUTROS
Responsável pelo Envio	JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO 806.397.981-87
Responsável pela assinatura digital	JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO 806.397.981-87 [DAB] 17947
Nome do documento principal	Peticao Sebastiao x Leo Lynce 09.03.2008.pdf
Anexos	-- não existem anexos --



748
O

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO

1ª VT DE GOIÂNIA
Nº EDOC: 249360

Certifico que a presente petição foi protocolada em **09/03/2008** sob o protocolo nº **1201081/2008**, para o processo: **RT 00046-1992-001-18-00-4**, contendo:

1 lauda(s)

procuração(ões)

folhas de documentos

Observações: +

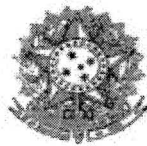
GOIÂNIA, 10/03/2008-(Segunda-Feira).


SIOMARA BAPTISTA TEIXEIRA NASSAR
TÉCNICO JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM.
Juiz(íza) do Trabalho.
Goiânia, 30 de 03 de 2008 (2 f^{as}).

HÉLIA MÁRCIA ALVARENGA CAVALCANTE
Assistente II



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AV. T-01, N. 1622, SETOR BUENO, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3432

PROCESSO: RT 00046-1992-001-18-00-4
RECLAMANTE: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

DESPACHO

As informações requeridas pelo Exeqüente poderão ser obtidas pela própria parte, em consulta aos autos mencionados na certidão de fls. 736.

Intime-se.

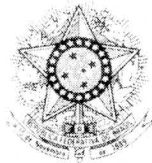
Após, aguarde-se, por mais 60 dias, notícia quanto ao repasse de valores decorrentes da reserva de crédito noticiada.

Goiânia, 11 de março de 2008, terça-feira.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
Juíza do Trabalho

SÔNIA SIQUEIRA ALMEIDA

X:\gmv01\comp\DESPACHOS_SAJ18\DES_011_2008_RT_00046_1992_001_18_00_4.ODT



750

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

PROCESSO: RT 00046-1992-001-18-00-4
DATA DA NOTIFICAÇÃO: 12/03/2008
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/03/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 14/03/2008

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 3136/2008
Processo Nº: RT 00046-1992-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002
ADVOGADO.....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO:

As informações requeridas pelo Exequente poderão ser obtidas pela própria parte, em consulta aos autos mencionados na certidão de fls. 736.

Intime-se o Exequente.


WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE II

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
petição/ofício de fls. 15
e atos subsequentes nos termos da Portaria
nº 001/2007, art. nº
Goiânia, 14/03/2008 (16ª).

Wanessa Paula Ribeiro
Subdiretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Endereço: Rua T-29, nº 1403 - Setor Bueno CEP: 74215-901
Telefones: (62)3901-3465 - (62)3901-3466 (fax)
e-mail: vt6go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br



OFÍCIO Nº 3623 1992 897/2008

Goiânia, 14/03/2008

PROCESSO: RT 03623-1992-006-18-00-1

RECLAMANTE: EDIVALDO MOREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO) REPRESENTADO
POR AGRIPINA FLORA DOS SANTOS, FÁBIO JÚNIOR MOREIRA DOS
SANTOS, JOÃO BATISTA MOREIRA DOS SANTOS E RANIEL MOREIRA DOS
SANTOS)

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Senhor(a) Diretor(a)

Requisito a Vossa Senhoria informações acerca do pedido
de reserva de crédito nos autos do processo 00046-1992-001-18-
00-41, solicitado por este Juízo, para garantia da execução
nos autos supra.

Atenciosamente,

81

Gerson Lourenço dos Santos

Diretor de Secretaria

Elizete Maria dos Santos Carneiro
Técnico Judiciário

A(o) Senhor(a)
Diretor(a) de Secretaria da Egrégia 1ª Vara do trabalho de
Goiânia
NESTA

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM.
Juiz(íza) do Trabalho.
Goiânia, 14 de 03 de 2008 (6ª fª).

HÉLIA MÁRCIA ALVARENGA CAVALCANTE
Assistente II



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AV. T-01, N. 1622, SETOR BUENO, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3432

PROCESSO: RT 00046-1992-001-18-00-4
RECLAMANTE: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

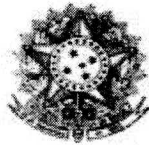
DESPACHO

Oficie-se ao Juízo da 6ª VT/Goiânia, em resposta ao ofício de fls. 751, noticiando a inexistência de créditos, por ora, para atender à reserva requerida por aquele Juízo, bem como que a presente execução encontra-se suspensa até decisão a ser proferida nos Embargos de Terceiro 01575-2007-001-18-00-2.

Após, cumpra-se a determinação de fls. 749, 3º §.

Goiânia, 17 de março de 2008, segunda-feira.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AV. T-01, N. 1622, SETOR BUENO, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3432

OFÍCIO Nº 0046 1992 2595/2008

GOIÂNIA, 17/03/2008

ASSUNTO: INFORMA INEXISTÊNCIA DE CRÉDITO
PROCESSO: RT 00046-1992-001-18-00-4
RECLAMANTE: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

Senhor(a) Diretor(a)

Em resposta ao Ofício nº 897/2008, tem o presente a finalidade de noticiar a inexistência de créditos, por ora, para atender à reserva requerida por esse Juízo, bem como que a presente execução encontra-se suspensa até decisão a ser proferida nos Embargos de Terceiro 01575-2007-001-18-00-2.

Atenciosamente,

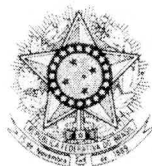
JOSÉ CUSTÓDIO NETO
DIRETOR DE SECRETARIA



A(o) Senhor(a)
Diretor(a) de Secretaria da Egrégia 6ª Vara do Trabalho de
Goiânia - GO
Nesta

FERNANDA CINTRA EVANGELISTA

X:\gynvt01\comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2595_2008_RT_00046_1992_001_18_00_4.ODT



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AV. T-01, N. 1622, SETOR BUENO, CEP 74215-901 - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: RT 00046-1992-001-18-00-4

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 754 folha(s) e 01 AO 04 volume(s), ao Dr(a) **JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**, OAB Nº 17947 GO, sob carga nº **953/2008**, e que deverão ser devolvidos no dia **31 de Março de 2008**.

GOIÂNIA, 24 de Março de 2008

DONALD FORMIGA LEITE
Assistente II

JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

Nº CARGA
00953-2008



TRT / 18ª REG. - SCP
Drive - Thru

28 MAR 2018

Recebimento de
Processo

Lorraine Santos Campos Soares
Estagiária Drive-Thru



753
1

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

Processo n.º 046/1992 RT 4/

C E R T I D ã O

De ordem, incluí o presente feito na pauta para audiência de tentativa de conciliação dia 11/04/2008 às 09:10. Era o que cumpria certificar.

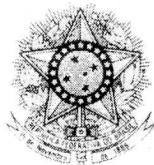
Em, 25/03/2008 (terça-feira).

WANESSA PAULA RIBEIRO
Analista Judiciário

parte em branco

parte em branco

parte em branco



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

756
Contrato ECT/DR/GO
T R T
18ª Região
25/03/2008

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AV. T-01. N. 1622. SETOR BUENO. CEP 74215-901

DESTINATÁRIO
SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA

R.ANTONIO C.DE BARROS,Q3,L.13,58,C.LESTE 74000-000 - GOIANIA CEP 74.550-060

Notificação Nº 3737/2008
Processo Nº RT 00046-1992-001-18-00-4

RECLAMANTE: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002

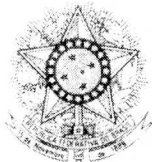
Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 11/04/2008, às 09:10 horas.

c/seed

Em 25 de Março de 2008
Data de postagem: 25 de Março de 2008


WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE II



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO. DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

75x
1
Contrato ECT/DR GO
TRT
18ª Região
25/03/2008

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AV. T-01. N. 1622. SETOR BUENO. CEP 74215-901

DESTINATÁRIO
CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002

RUA D. ESTELA, QD.17, LTS. 01/20 - ST. NEGRAO DE LIMA
GOIANIA/GO. CEP 74.560-010 - GOIÂNIA-GO

Notificação Nº 3738/2008
Processo Nº RT 00046-1992-001-18-00-4

RECLAMANTE: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002

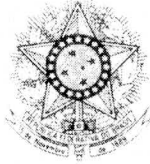
Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 11/04/2008, às 09:10 horas.

c/seed

Em 25 de Março de 2008
Data de postagem: 25 de Março de 2008


WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE II



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

258
Contrato ECT.DR.GO
T R T
18ª Região
25/03/2008

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AV. T-01. N. 1622. SETOR BUENO. CEP 74215-901

DESTINATÁRIO
LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO + 002

SHIS QI-05, CHÁCARA 57, LAGO SUL CEP - BRASÍLIA-DF

Notificação Nº 3739/2008
Processo Nº RT 00046-1992-001-18-00-4

RECLAMANTE: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA

RECLAMADO(A): LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO + 002

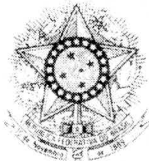
Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 11/04/2008, às 09:10 horas.

RC 11706272 7 BR

Em 25 de Março de 2008
Data de postagem: 25 de Março de 2008


WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE II



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS. CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

759
Contrato ECT/DR/GO
T R T
18ª Região
25/03/2008

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AV. T-01. N. 1622. SETOR BUENO. CEP 74215-901

DESTINATÁRIO
CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002

A/C ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
Rua 4 nº515 s.1001 Centro 74000 000 GOIANIA GO CEP 74.350-020

Notificação Nº 3740/2008
Processo Nº RT 00046-1992-001-18-00-4

RECLAMANTE: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002

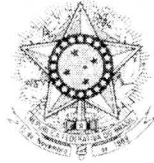
Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 11/04/2008, às 09:10 horas.

c/seed

Em 25 de Março de 2008
Data de postagem: 25 de Março de 2008


WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE II



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

Contrato ECT DR GO
T R T
18ª Região
25/03/2008

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AV. T-01. N. 1622. SETOR BUENO. CEP 74215-901

DESTINATÁRIO

SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA

A/C JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
AV. ANHAGUERA Nº 5389 SALA 1108 EDF. ANHAGUERA CENTRO CEP 74.530-040 - GOIÂNIA-GO

Notificação Nº 3741/2008

Processo Nº RT 00046-1992-001-18-00-4

RECLAMANTE: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 11/04/2008, às 09:10 horas.

Fica V.Sª, ciente de que deverá devolver os autos supra identificados, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

c/seed

Em 25 de Março de 2008

Data de postagem: 25 de Março de 2008

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE II

COPIADA
na data, faço junta aos presentes auto:
ção/ofício de fls. 161 a 164
atos subsequentes, pds termos da Portaria
001/2007, art. 1º
orânia, 31/03/2008 (1ª).

Wanessa Paula Ribeiro
Subdiretora de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ TRABALHISTA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE
GOIÂNIA/GO.

761
9

Processo nº 00046-1992-001-18-00-4

DIGITALIZADO

SEBASTIÃO DE JESUS E SILVA,

qualificada nos autos de nº supra, da Reclamatória
Trabalhista em que contende com CONSTRUTORA LEO LYNCE LTDA,
via de seu procurador abaixo assinado (ma), vem
respeitosamente á digna presença de Vossa Excelência,
REQUERER O SEGUINTE:

O Exeqüente aguarda resposta do
repasso de valores decorrentes da reserva de crédito
noticiada na certidão de fls. 736, conforme r. despacho de
fls. 749.

P. Deferimento.

Goiânia, 28 de março de 2008.

pp.

João Negrão de Andrade Filho

OAB nº 17.947/GO.

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (CPF: 806.397.981-87)
EM 28/03/2008 23:26:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Nº PROTOCOLO: 258458

762
1

Este documento foi assinado digitalmente através do Sistema EDOC da
Justiça do Trabalho, com as seguintes informações:

Nome: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

CPF: 80639798187

Número de protocolo: 258458

Número do processo: 00046-1992-001-18-00-4

Esta tarja não vale como recibo.

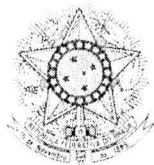


JUSTIÇA DO TRABALHO
e-DOC - Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos

RECIBO

O Sistema e-DOC, da Justiça do Trabalho, registrou recebimento do documento descrito abaixo:

Data e hora do recebimento	28/03/2008 23:26:20 (Horário de Brasília) 29/03/2008 02:26:20 (Horário UTC)
Número de Protocolo	258458
Número do Processo	00046-1992-001-18-00-4
Destino da Petição	TRT18 1ª Vara do Trabalho de Goiânia
Tipo do Documento	OUTROS
Responsável pelo Envio	JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO 806.397.981-87
Responsável pela assinatura digital	JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO 806.397.981-87 [OAB] 17947
Nome do documento principal	Peticao Sebastiao x Leo Lynce 28.03.08.pdf
Anexos	-- não existem anexos --



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO

1ª VT DE GOIÂNIA
Nº EDOC: 258458

Certifico que a presente petição foi protocolada em **28/03/2008** sob o protocolo nº **1201527/2008**, para o processo: **RT 00046-1992-001-18-00-4**, contendo:

1 lauda(s)

procuração(ões)

folhas de documentos

Observações: *

GOIÂNIA, 31/03/2008-(Segunda-Feira).

MARLY DA SILVA GUIMARÃES LIMA

UNIDADE
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL
GOIÂNIA, 31/03/2008

JUNTADA

Nesta Data, faço juntada dos presentes autos
de ala fls. 765 / 766
Goiânia 11 / 04 / 2008 (6ª feira).

JOSÉ CUSTÓDIO NETO
Diretor de Secretaria



765
P

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO

E-mail: vtlgo@trtl8.gov.br Site: www.trtl8.gov.br

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00046-1992-001-18-00-4
EXEQUENTE: SEBASTIAO DE JESUS E. SILVA
EXECUTADOS: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, NELSON RIBEIRO NEVES
e LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO

Em 11 de abril de 2008, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h10min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO, OAB nº 17947/GO.

Ausente a executado(a) CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A.

Ausente o executado NELSON RIBEIRO NEVES. Presente seu advogado, Dr. EMERSON BARBOSA MACIEL, OAB/DF 12.318.

Ausente o executado LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO.

A proposta do advogado do segundo executado é a unificação das execuções para que se alcancem os bens da primeira executada, inclusive os rendimentos, nomeando-se como depositário o sócio-proprietário, Sr. Leo Lynce.

O advogado requer a juntada de documentos pertinentes a execução a fim de que sejam analisados conjuntamente. Os documentos juntados são comuns a todas as execuções, devendo ser arquivados na Secretaria.

Registre-se que os advogados do segundo executado argumentam que os Embargos de Terceiros interpostos por José Eduardo Yaghi foram julgados na Justiça Comum, sendo que, inclusive, consta nos documentos comuns ora juntados, decisão do STJ pertinente aos Embargos interpostos.

Os advogados do segundo executado comprometem-se a fornecer o endereço do sócio da primeira executada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Os advogados do segundo executado deverão trazer aos autos as certidões atualizadas dos imóveis do Residencial Negrão de Lima a fim de comprovarem que tais imóveis são de propriedade da primeira executada.

Defiro prazo de 10 (dez) dias para que o segundo executado junte os documentos necessários para análise do processo.

Após a juntada das certidões, do endereço do sócio da primeira executada, venham os processos envolvendo as executadas conclusos para análise. Independentemente da juntada dos documentos, a execução deve prosseguir na forma como está



706
P

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

sendo realizada, sendo que nenhum ato será sobrestado pela juntada dos documentos por partes do segundo executado.

Nada mais.

Audiência encerrada às 09h54min.

Rosana Rabello Padovani Messias
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

ADVOGADO(A)

Sebastião de Jesus e Ant

ADVOGADO(A)

: / / /

Presente à audiência o estudante de direito, Sr. JADER LIMA GOMES (RG 4037614 DGPC/GO).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

767
Q

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que, encontram-se arquivados na secretaria os documentos referentes as execuções abaixo relacionadas, conforme atas de audiência:

RT 1854/1992
RT 2396/1991
RT 2499/1991
RT 46/1992
RT 416/1992
RT 2847/1991
RT 1395/1991
RT 2950/1991
RT 2560/1991

Em, 11/04/2008 (sexta-feira).

WANEISSA PAULA RIBEIRO
Analista Judiciário

75240302-8

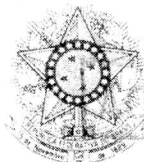
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR ☐ PESO / WEIGHT (kg) VALOR DECLARADO / INSURED VALUE

RC 1 1 7 0 6 2 7 2 7 BR

75240302-8

N.A 31/3/8 ✓ NA-03-04-08
NA-04-04-08 768



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS. CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

Contrato ECT DB GO
R T

REMETENTE



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AV. T-01. N. 1622. SETOR BUENO. CEP 74215-901

DESTINATÁRIO
LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO + 002

SHIS QI-05, CHÁCARA 57, LAGO SUL CEP - BRASÍLIA-DF

AO REMETENTE

☐ Mudou-se ☐ Desconhecido
☐ Não existe Nº ☐ Não Procurado
☐ Endereço Insuficiente

04 ABR 2008

☒ Ausente de
☐ Prédio sem Portaria
☐ Ausente

Isiane de O. Tavares
Carteiro I
Mat.: 8.135.072-4

Notificação Nº 3739/2008
Processo Nº RT 00046-1992-001 18-00-4

RECLAMANTE: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA

RECLAMADO(A): LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO + 002

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 11/04/2008, às 09:10 horas.

c/seed

Em 25 de Março de 2008
Data de postagem: 25 de Março de 2008

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE II

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

RC 117062727 BR

Nº DO OBJETO

3739/2008

DATA DA POSTAGEM

25/03/2008

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA GO
AV. T-01, N. 1622, SETOR BUENO, CEP 74215-901

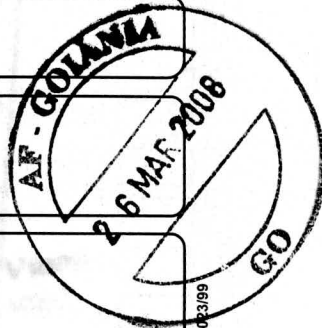
ORIGEM

PROCESSO

0046 1992 RT

LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO

DESTINATÁRIO



SHIS QI-05, CHÁCARA 57, LAGO SUL

ENDEREÇO

CEP

BRÁSILIA-DF

CIDADE

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

CONTRATO DO AR - Nº 003/99

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO (REMETENTE)

- ☐ MUDOU-SE
- ☐ DESCONHECIDO NO LOCAL
- ☐ RECUSADO
- ☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE
- ☒ AUSENTE 3X
- ☐

CARIMBO DA UNID. DESTINO

CODILAGO SUL

04 ABR 2008

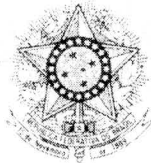
BRASILIA-BSB

DATA

04-04-08

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

8135072-4



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS. CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

769
Contrato ECT/DR/GO
TRT
18ª Região
25/03/2008

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AV. T-01. N. 1622. SETOR BUENO. CEP 74.350-020

DESTINATÁRIO
CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002

AO REMETENTE

A/C ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
Rua 4 nº515 s.1001 Centro 74000 000 GOIANIA GO CEP 74.350-020

Notificação Nº 3740/2008
Processo Nº RT 00046-1992-001-18-00-4

RECLAMANTE: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA

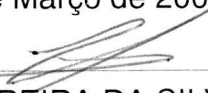
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 11/04/2008, às 09:10 horas.

c/seed

Em 25 de Março de 2008
Data de postagem: 25 de Março de 2008


WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE II

AO REMETENTE

EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS

☒ Mudou-se	☐ Falecido
☒ Desconhecido	☐ Ausente
☐ Recusado	☐ Não Procurado
☐ Endereço Insuficiente	
☐ Não existe o nº indicado	
☐ Ao remetente	
☒ Informação escrita pelo porteiro ou Síndico	

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL

Em ABR/2008 Luiz Araújo Viana
Em Matr.: 8.327.405-7
Responsável



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

TERMO DE JUNTADA

RT 00046-1992-001-18-00-4

RECLAMANTE: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA

RECLAMANDO: CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 2

TIPO DA PETIÇÃO: DI - DIVERSOS

Nº DO EDOC:

Observações: ;

Nesta data, faço juntada aos presentes autos da
petição protocolada em 18/04/2008, sob o nº 36093/2008, com 3
lauda(s), 0 folha(s) de procuração(ões) e 0 folha(s) de
documento(s), a partir da folha 2702 773

Certifico, ainda, que o(s) verso(s) da(s)
folha(s) juntada(s) encontra(m)-se em branco, exceto o verso
da(s) folha(s) _____.

Em, 02/04/2008. (3041)

WANEISSA PAULA RIBEIRO
SubDiretora de Secretaria

01/09

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DO TRABALHO DA 1ª VARA DO
TRABALHO DE GOIÂNIA/GO**

TRT 18ª GOIÂNIA SCP 18-Abr-2008 16:58 036073-1/1

Autos do Processo nº. 00046.1992.001.18.00-4

Exeqüente: Sebastião de Jesus e Silva

Executados: Construtora Leo Lynce S/A e Nelson Ribeiro Neves

NELSON RIBEIRO NEVES, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, na qual **SEBASTIÃO DE JESUS E SILVA** contende com a **CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A** e **NELSON RIBEIRO NEVES**, vêm por seu procurador que esta subscreve expor e ao final requerer o que segue.

Conforme se verifica, Vossa Excelência concedeu prazo de 05 (cinco) dias para que fosse informado o endereço do Diretor-Presidente da primeira Executada, o Sr. Leo Lynce Roriz de Araújo, para que figure como depositário dos bens que serão indicados à penhora.

Deste modo, informamos que em diligências realizadas nas Varas Trabalhistas e Federais da Comarca de Goiânia, foi localizado o endereço, apontado pelo próprio Sr. Leo Lynce, como sendo o da sede de sua Construtora, a saber:

**SHIS QI 05, CHÁCARA 39, LAGO SUL, BRASÍLIA/DF -
TELEFONE (61) 8122.6646/ (61) 3248.5667.**



Cumprе esclarecer, que o endereço foi obtido em razão do envio de carta aos moradores do Edifício Residencial Negrão de Lima, oportunidade em que afirma, na qualidade de Diretor-Presidente da Construtora Executada, que esta é a proprietária de 159 (cento e cinquenta e nove) unidades residenciais naquele empreendimento, que se encontram hipotecadas junto à Caixa Econômica Federal (doc. anexo).

Ocorre Exa., que o mencionado endereço é o mesmo indicado pelo Sr. Leo Lynce como o sendo de sua residência, como faz prova a consulta realizada pela 12ª Vara Federal de Goiânia ao banco de dados da Receita Federal (doc. anexo).

Ainda, informamos que o Diretor-Presidente da primeira Executada pode ser encontrado na residência de seu pai, local este também apontado por sua esposa, a Sra. Maria Tereza Cavalcanti de Araújo, como sendo de sua residência, conforme faz prova a consulta realizada ao banco de dados da Receita Federal. Endereço, a saber:

**SHIS QI 05, CHÁCARA 57, LAGO SUL, BRASÍLIA/DF -
TELEFONE (61) 3364.3543.**

Por fim, esclarecemos que a esposa do Sr. Leo Lynce possui uma loja de decoração de interiores (*Maria Tereza Interiores*), na cidade de Brasília (docs. anexos), local este onde o Diretor-Presidente da primeira Executada freqüentemente se encontra. A loja situa-se a:

**QI 5, CONJUNTO 9, BLOCO D, LAGO SUL,
BRASÍLIA/DF, TELEFONE (61) 3248.4828.**

Tal fato é ostensivamente demonstrado por ele próprio nas colunas sociais de Brasília, conforme publicação anexa. A sua presença na referida loja, que comercializa peças de decoração que chegam a dezenas de milhares de reais, foi confirmada em simples visita ao estabelecimento.

Isto posto, requer o regular prosseguimento do feito, determinando este d. Juízo a citação do Diretor-Presidente da primeira Executada, para ser nomeado depositário dos bens que serão indicados à penhora, nos endereços abaixo relacionados, em bairro nobre de Brasília:

**1) SHIS QI 05, CHÁCARA 39, LAGO SUL, BRASÍLIA/DF - TELEFONE
(61) 8122.6646/ (61) 3248.5667.**

**2) SHIS QI 05, CHÁCARA 57, LAGO SUL, BRASÍLIA/DF - TELEFONE
(61) 3364.3543.**

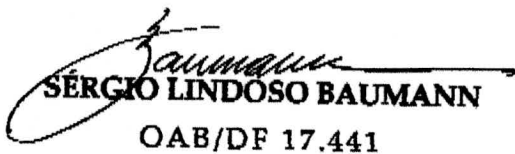


3) SHIS QI 05, CONJUNTO 9, BLOCO D, LAGO SUL, BRASÍLIA/DF,
TELEFONE (61) 3248.4828.

Por fim, informa que dentro do prazo legal de 10 (dez) dias concedidos a esta parte, estará fazendo a juntada das certidões atualizados do Edifício Residencial Negrão de Lima que comprovam que tais imóveis são de propriedade da primeira Executada.

Pede deferimento.

Goiânia, 18 de abril de 2008.


SÉRGIO LINDOSO BAUMANN
OAB/DF 17.441

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM.
Juiz(íza) do Trabalho.
Goiânia, 02 de 04 de 2008 (3 f^{as}).

HÉLIA MÁRCIA ALVARENGA CAVALCANTE
Assistente II

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento do pre-
vimento da Constituição da Corregedoria, a
Eg. 05 procedeu a formação do 05
de 05 rejeitando o presente com a
razão 773 e juntando o 05 com a ata de 774
de 22 de 04 de 08

Diretor de Secretaria